

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA



ISCAL

A ROTAÇÃO DAS SOCIEDADES DE
AUDITORIA: ESTUDO DOS
PARECERES DO PSI GERAL

André Garrett Piqueira de Melo

Lisboa, novembro de 2014

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E
ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

A ROTAÇÃO DAS SOCIEDADES DE
AUDITORIA: ESTUDO DOS
PARECERES DO PSI GERAL

André Garrett Piqueira de Melo (2011205)

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Auditoria, realizada sob a orientação científica do Professor especialista em auditoria financeira Arménio Fernandes Breia, da área científica de finanças empresariais.

Constituição do Júri:

Presidente _____ Dr. Gabriel Correia Alves

Arguente _____ Dr. António Trindade Nunes

Vogal _____ Dr. Arménio Fernandes Breia

Lisboa, novembro de 2014

Declaro ser o autor desta dissertação, que constitui um trabalho original e inédito, que nunca foi submetido (no seu todo ou qualquer das suas partes) a outra instituição de ensino superior para a obtenção de um grau académico ou outra habilitação. Atesto ainda que todas as citações estão identificadas. Mais acrescento que tenho consciência de que o plágio – a utilização de elementos alheios sem referência ao seu autor – constitui uma grave falta de ética, que poderá resultar na anulação da presente dissertação.

AGRADECIMENTOS

Chegar até aqui representa o culminar de um percurso académico com 19 anos de história repleto de desafios, onde foi necessário muita força de vontade, muita dedicação, e alguma ambição. É um percurso pessoal, porém marcado por diversas pessoas que ao longo do tempo e através das suas influências e conselhos fizeram de mim a pessoa que hoje sou. Dito isto, torna-se indispensável fazer um pequeno agradecimento a todos aqueles que direta ou indiretamente, fizeram parte deste percurso, e que me ajudaram a chegar até aqui.

Ao professor Arménio Breia, orientador, por toda a disponibilidade, pelas revisões do trabalho e pelos diversos contributos céticos que me permitiram obter uma visão e compreensão mais além, o meu sincero obrigado.

Aos meus pais, por me terem dado todas as condições para poder chegar aqui, por todo apoio, pelo carinho e pelo conforto familiar que me proporcionaram ao longo destes anos.

Aos meus avós pelo exemplo de sacrifício na vida, pela educação, pelo saber que transmitiram a toda a família, e porque apesar de alguns já cá não estarem, contei sempre o seu apoio.

Aos meus irmãos e a toda a restante família, por vos ter sempre do meu lado, e por me terem apoiado ao longo de todos os projetos pessoais que me propus a fazer.

Aos meus amigos, pela amizade, por todas as experiências que partilhamos, e por saber que posso contar sempre convosco.

À minha namorada pela ajuda e motivação que me deu neste projeto, pela compreensão quando não pudemos estar juntos.

Aos professores e a todos os colegas, que ao longo do meu percurso académico foram essenciais para chegar até aqui.

RESUMO

Com o surgimento da nova legislação europeia sobre a revisão legal de contas, materializada pela Diretiva 2014/56/UE e pelo Regulamento 537/2014, o mecanismo de rotação ao nível das sociedades de auditoria para as entidades de interesse público é agora uma realidade no mercado europeu. Esta adoção procurou atender à redução da concentração do mercado de auditoria nas empresas denominadas *big four*, e ao reforço da independência do auditor criado pela redução da ameaça da familiaridade com a sociedade auditada.

Apesar de ter surgido atualmente harmonizada a nível europeu nos novos contributos para reforço da profissão de auditoria, iniciados pelo *Green Paper*, este mecanismo de rotação não é novidade para alguns países europeus como a Itália e Espanha, onde a aplicabilidade da medida foi considerada, tendo sido adotada pela Itália em 1975 e abolida pela Espanha em 1988. Também diversos autores ao longo dos últimos anos têm contribuído com a realização de estudos sobre o tema, a fim de compreender quais os impactos desta medida, e perceber se existe um real benefício com a sua aplicação.

Este trabalho de investigação pretende ser um contributo para o esclarecimento desta temática, enaltecer a importância da resolução dos conflitos de interesses e contribuir para uma maior consciencialização dos requisitos éticos da profissão de auditoria.

O estudo de caso procura relacionar os momentos de rotação de auditoria ocorridos nas sociedades cotadas no PSI Geral, com a formulação dos pareceres dos auditores, percecionando se decorre ou não, acréscimo de qualificações dos mesmos.

Palavras-chave: Rotação das firmas de auditoria; Independência; Mercado de Auditoria; Empresas portuguesas cotadas.

ABSTRACT

With the appearance of new European legislation on statutory audit, materialized by Directive 2014/56/EU and Regulation 537/2014 the rotation mechanism of audit firms for public interest entities is now a reality in the European context. This adoption sought to address the reduction on audit market concentration in the firms called big four, and strengthening the independence of the auditor created by reducing the familiarity threat on the relation with the audited company.

Although is currently harmonized at European context in the new contributions to strengthening the audit profession, initiated by the Green Paper, the rotation mechanism is not new to some European countries such as Italy and Spain, where the applicability of the measure was considered, adopted by Italy in 1975 and abolished by Spain in 1988. Many authors over the last few years have contributed with studies about the subject in order to understand which impacts are created by the measure, and understand if there is a real benefit with its application.

This investigation intended to contribute for the clarification of this issue, praise the importance of conflict resolution of interests and contribute to a bigger awareness of the ethical requirements of audit profession.

The case study seeks to relate the audit rotation moments occurred of General Portuguese Stock Index, with the formulation of the auditors reports, in order to understand if it follows or not, an increase of qualifications thereof.

Key words: Mandatory Audit Firm Rotation; Independence; Audit Market; Portuguese Listed Companies.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	1
1.1. Enquadramento geral	1
1.2. Objeto de estudo	3
1.3. Metodologia e estrutura	4
2. A PROFISSÃO E O MERCADO DE AUDITORIA	5
2.1. A profissão e o seu contexto histórico	5
2.2. O escândalo financeiro da <i>Enron</i>	7
2.3. A queda da <i>Arthur Andersen</i>	9
2.4. O surgimento da <i>Sarbanes-Oxley act</i>	11
2.5. E depois da <i>Enron</i> ?	13
2.6. Exemplos fraudulentos em Portugal	14
2.6.1. BCP: Transações com entidades Offshore.....	15
2.6.2. BPN: A mudança de auditores	16
2.6.3. BES: A radical mudança de opinião	17
2.7. A concentração do mercado de auditoria.....	19
2.8. Risco de descrença do investidor na profissão.....	25
2.9. “ <i>To big to fail</i> ” vs possível efeito sistémico.....	27
3. ÉTICA E INDEPENDÊNCIA	29
3.1. O papel do auditor e a sua conduta	29
3.2. Os requisitos éticos da profissão	31
3.3. Ameaças e salvaguardas do auditor	32
3.4. O que é ser independente?	33
3.5. Requisitos de independência durante o processo de auditoria	34
3.6. Ameaças genéricas à independência.....	34
3.6.1. Interesses financeiros	35
3.6.2. Empréstimos e garantias	35

3.6.3. Relacionamentos empresariais, familiares e pessoais	35
3.6.4. Quadro de um cliente que já foi auditor e vice-versa.....	35
3.6.5. Associação prolongada de profissionais com um cliente de auditoria.....	36
3.6.6. Prestação de serviços complementares a clientes de auditoria	36
3.6.7. Honorários de auditoria.....	37
3.6.8. Litígios reais ou potenciais	37
3.7. Impedimentos e sanções aplicáveis.....	38
3.8. Contributos éticos e de reforço da independência.....	39
3.8.1. Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas	39
3.8.2. Normas Internacionais de Ética	41
3.8.3. Código de Ética e Deontologia Profissional dos Revisores Oficiais de Contas.....	41
3.8.4. Recomendação da Comissão Europeia	42
3.8.5. Contributos Nacionais e de Direito Societário.....	42
3.9. Últimos contributos de reforço e salvaguarda da profissão no mercado europeu de auditoria	43
3.9.1. Nova diretiva europeia.....	43
3.9.2. Novo regulamento europeu.....	45
4. A ROTAÇÃO DE AUDITORES	49
4.1. Conceito, tipologias e âmbito de aplicação.....	49
4.1.1. Rotação dos sócios principais	50
4.1.2. Rotação das sociedades de auditoria.....	51
4.2. Consequências e impactos da rotação.....	53
4.2.1. Ao nível da independência do auditor.....	53
4.2.2. Ao nível da qualidade do trabalho de auditoria	54
4.2.3. Ao nível da relação custo/benefício	56
4.2.4. De nível genérico	57
4.3. Rotação: sócios vs sociedades.....	57
4.4. A oposição pelas <i>big four</i>	59
4.5. O comité de auditoria e a rotação de auditores	61

4.6. Dificuldades teóricas da rotação	63
4.6.1. Antes da nomeação	63
4.6.2. Os primeiros anos do mandato	65
4.6.3. Os últimos anos do mandato	65
4.7. O controlo de qualidade na profissão.....	66
4.8. Os requerimentos de rotação nos países europeus	69
4.8.1. O caso de Itália: a quebra no conservadorismo europeu.....	71
4.8.2. O caso de Espanha: o recuo da medida.....	73
5. ESTUDO DE CASO.....	75
5.1. Apresentação e objetivos	75
5.2. Formulação das hipóteses	77
5.3. Metodologia de investigação	78
5.4. Análise e tratamento de dados	80
5.4.1. Caracterização da amostra	80
5.4.2. Rotação de auditores	87
5.4.3. Análise das rotações com impacto	91
5.5. Discussão dos resultados.....	99
5.6. Limitações, dificuldades e indicações para investigações futuras	100
6. CONCLUSÃO	102
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	104
8. APÊNDICES	108

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1.1. Estrutura de rendimentos das big four.....	23
Tabela 4.1. Análise dos impactos da rotação: sócios vs sociedades.....	58
Tabela 4.2. Controlo de qualidade horizontal.....	67
Tabela 4.3. Controlo de qualidade vertical.....	68
Tabela 4.4. Análise da rotação: sócios vs sociedades.....	70
Tabela 5.1. Nº de relatórios e contas analisados por setor de atividade.....	81
Tabela 5.2. Nº de relatórios e contas analisados por tipo de rede de sociedades de auditoria.....	82
Tabela 5.3. Nº de reservas e tipo de reservas por setor de atividade.....	86
Tabela 5.4. Tipificação e número de reservas.....	87
Tabela 5.5. Número de qualificações por entidade.....	88
Tabela 5.6. Resumo da análise dos diversos momentos de rotação com impacto.....	98

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1.1. Representatividade das empresas do PSI Geral (%).....	20
Figura 1.2. Honorários do PSI Geral por empresa.....	21
Figura 1.3. Honorários do PSI Geral por empresa e por setor.....	22
Figura 4.1. Estrutura governativa das sociedades de direito português.....	62
Figura 5.1. Nº de relatórios e contas analisados por tipo de empresa de auditoria.....	81
Figura 5.2. Nº de relatórios e contas analisados por tipo de rede de sociedades de auditoria.....	83
Figura 5.3. Dimensão dos setores de atividade por tipo de entidade de auditoria.....	84
Figura 5.4. Tipos de pareceres de auditoria contidos na amostra.....	85
Figura 5.5. Tipos de pareceres de auditoria ao longo do período amostral.....	85
Figura 5.6. Número de momentos de rotação por setor de atividade.....	89
Figura 5.7. Número de momentos de rotação a analisar.....	90

ÍNDICE DE ABREVIATURAS/SÍMBOLOS

- BCP – Banco Comercial Português
- BDO – BDO & Associados, SROC, Lda
- BES – Banco Espírito Santo
- BdP – Banco de Portugal
- BESA – Banco Espírito Santo Angola
- BPN – Banco Português de Negócios
- CGD – Caixa Geral de Depósitos
- CEAOB – *Committee European Auditing Oversight Bodies*
- CNSA – Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria
- CSC – Código das Sociedades Comerciais
- CVM – Código dos Valores Mobiliários
- EY – Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A.
- FEE - *Fédération des Experts Comptables Européens*
- GAAP – *General Accepted Accounting Principles*
- ICAS – *Institute of Chartered Accountants of Scotland*
- IESBA - *International Ethics Standards Board for Accountants*
- IFAC - *International Federation of Accountants*
- ISA – Internacional Standards on Auditing
- KPMG – KPMG & Associados – SROC, S.A.
- OROC – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas
- PME's – Pequenas e Médias Empresas
- PSI – *Portuguese Stock Index*
- PSI Geral - *Portuguese Stock Index General Entities*
- PCAOB – *Public Company Accounting Oversight Board*

PwC - PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda

US GAAP – *General Accepted Accounting Principles in USA*

SEC – *Security and Exchange Commission*

SLN – Ex-Sociedade Lusa de Negócios (atualmente fundida na Galilei)

SOX – *Sarbanes Oxley Act*

SPE – *Special Purposed Entities*, ou entidades veículo

1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento geral

No presente contexto económico, tanto o auditor como o seu papel surgem como elementos de grande preponderância, de onde se espera que o trabalho de auditoria se desenrole da melhor forma possível, afim de melhor contribuir para a segurança dos utilizadores da informação financeira, e para um sistema económico e financeiro mais estável. Este enfoque tem sido crescente ao longo dos últimos anos, fruto essencialmente do aparecimento de diversos escândalos financeiros que criaram ruturas nas economias nacionais, muitos deles tendo tido repercussões a nível mundial.

A resposta dos organismos reguladores tem passado pela criação de alterações legislativas que melhor procuram definir os mecanismos de atuação do auditor, e as salvaguardas que devem estar inerentes ao desempenho das suas funções. Surge no entanto a crítica que tais alterações apenas ocorrem posteriormente a um contexto de crise, conduzindo sempre à procura reativa das razões ou factos que estiveram na origem das instabilidades financeiras criadas, questionando-se muitas vezes, se poderia o auditor ter previsto ou identificado tais situações.

Na verdade, sendo o auditor um parceiro económico independente de uma empresa, e cujas principais funções se baseiam na avaliação da posição e do desempenho dessa mesma empresa, pode parecer óbvio que o auditor poderia ter previsto a ocorrência de tais instabilidades. No entanto, nem sempre é fácil assumir essa premissa como certa. O objeto de análise de auditoria é por vezes tão complexo e diversificado, que nos dias que correm um auditor não pode apenas ter conhecimentos na área financeira, deverá sim ser um profissional pluridisciplinar. Como afirma Magalhães (2013) «não é hoje possível auditar empresas de dimensão e complexidade cada vez maiores sem recorrer de forma significativa a especialistas das mais vastas matérias [...] [s]em estes especialistas, o risco de não serem [detetados] erros na auditoria, aumenta exponencialmente». Só com a interligação disciplinar de várias matérias será possível compreender as bases de estimativas, diversos racionais, e métodos de previsão.

O papel dos auditores financeiros enquanto prestadores de serviços externos, consiste no desempenho de funções requeridas legalmente, conforme referido no Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), artigo 70º, nº2, a certificação legal das contas (“parecer” ou “opinião”) é um dos elementos que integra a prestação de contas das sociedades, e é uma das funções exclusivas dos revisores oficiais de contas (“auditores”).

Sendo esta uma profissão cujo *output* essencial se prende com a emissão de um parecer que avalia a conformidade das demonstrações financeiras de uma determinada entidade, num determinado exercício económico, qualquer enfoque menos bom mencionado nesse parecer poderá sortir efeitos no momento da avaliação dessa entidade, e no conseqüente momento de tomada de decisão pelos utilizadores da informação financeira. Com isto surge a seguinte questão: conseguirá o auditor manter uma boa relação com a entidade que o contratou, após emissão do seu parecer com a inclusão de tais aspetos? Na verdade, para um auditor, a análise do risco entre a emissão de uma opinião com reservas e a conseqüente possível deterioração da relação com o cliente de auditoria, ou a emissão de uma opinião sem reservas, é um exercício de avaliação permanente no desempenho das suas funções. Daí que um dos elementos fulcrais para o desempenho da atividade de forma íntegra e independente seja o aspeto relacional da profissão. Quer isto dizer que a relação com a entidade objeto de auditoria deverá assentar numa relação independente, permitindo ao auditor encontrar-se livre de pressões, quer dos seus próprios interesses quer de outras externas, a fim de emitir uma opinião justa e isenta, sem ter distorcido o seu julgamento.

Existem no entanto inúmeras e possíveis maneiras de afetar a opinião de um auditor, e existem igualmente salvaguardas que lhe permitem perceber quando está a ser alvo de pressões e reagir em conformidade com as mesmas. No que diz respeito às diversas reflexões sobre a evolução da profissão, as questões relacionadas com a temática da independência continuam a ser as mais debatidas. Com o surgimento do *Green Paper*¹ estabeleceram-se as bases primárias na criação de um consenso de mudança ao nível da comunidade europeia, tendo sido ponderados uma série de mecanismos de salvaguarda

¹ *Green Paper* foi uma publicação lançada pela Comissão Europeia sobre o tema “lições da crise”, nos anos seguintes ao surgimento da crise financeira do *subprime*, cujo objetivo consistia na reflexão do papel dos auditores e o seu âmbito de atuação como elemento estabilizador do sistema financeiro.

relevantes, marcando um ponto de partida para o debate europeu (Comissão Europeia, 2010). Foi através desta reflexão que a temática da rotação das sociedades de auditoria surgiu como possível mecanismo a adotar, uma vez que contribui para o incremento da independência. No entanto esta temática não é nova, tendo já sido abordada e amplamente discutida pelos diversos intervenientes num processo de auditoria. Apesar das diversas opiniões divergentes, este mecanismo foi adotado e encontra-se atualmente materializado no recente Regulamento (UE) n° 537/2014 de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público. Este regulamento vem harmonizar o reforço da profissão, estabelecendo regras mais apertadas, de onde resulta o mecanismo da rotação das sociedades de auditoria. Apresenta as regras base para a sua adoção, bem como outros mecanismos de garantia de reforço da qualidade do trabalho, integridade, independência do auditor, e o restauro da confiança do investidor na profissão.

Mas será que este mecanismo é sinónimo de aumento de independência? Ou será sinónimo de perda de eficiência e qualidade no trabalho? Este é um tema que se encontra em consideração há já vários anos, e para o qual continuam a subsistir diversas opiniões e pontos de vista diferentes, tornando-se assim relevante clarificar e analisar os possíveis efeitos que a adoção deste mecanismo terá no mercado.

1.2. Objeto de estudo

A rotação das sociedades de auditoria como mecanismo de salvaguarda da independência, e os efeitos que a sua adoção trará ao mercado de auditoria, em particular ao mercado português, e a sua comparação face às medidas de salvaguarda já existentes, serão os temas primordiais considerados neste trabalho.

O propósito deste trabalho consiste na divulgação e clarificação da medida ou eventualmente, no esclarecimento dos vários mecanismos de rotação existentes, e as suas características. Procura também conhecer se os diversos momentos de rotação criados traduzem de facto um acréscimo de objetividade na condução da auditoria, que poderá ser medido por um eventual incremento no número de opiniões qualificadas ou se, por outro lado, esse efeito é nefasto, e este mecanismo constitui de facto um risco acrescido fruto de uma diminuição da qualidade do trabalho, em resultado de uma perda do conhecimento da estrutura organizativa da entidade, o seu negócio e o setor de atividade onde se insere.

1.3. Metodologia e estrutura

Este trabalho encontra-se essencialmente dividido em duas partes, a primeira abordando globalmente o tema, revisão da literatura e enquadramento normativo, e a segunda a componente prática deste trabalho. Ambas estão divididas em capítulos, e cada capítulo encontra-se dividido em subtemas, permitindo tornar a análise de cada capítulo mais perceptível, e estabelecer uma melhor orientação ao longo de todo o trabalho.

Na primeira parte será incluída uma análise ao mercado de auditoria, permitindo conhecer a sua história, o seu funcionamento, e as grandes questões a debater em torno do mesmo. Será também relevante abordar a questão da ética e independência como pilares da profissão, e por último analisar o mecanismo da rotação em si, compreender a sua materialização no novo regulamento europeu, e analisar os diversos cenários em torno dessa temática.

Na segunda parte, será conduzida a investigação deste trabalho, procurando conhecer quais os efeitos que a aplicação do mecanismo da rotação das sociedades de auditoria terá no mercado português tendo em conta a informação financeira histórica, e os diversos momentos de rotação já decorridos. O objeto de análise terá em consideração os relatórios e contas das empresas cotadas no PSI-Geral e as suas respetivas certificações legais de contas, nos períodos de 2000 a 2013. Nesta investigação serão definidas diversas perguntas de partida, às quais a amostra selecionada irá ajudar a responder.

2. A PROFISSÃO E O MERCADO DE AUDITORIA

O presente capítulo procura apresentar ao leitor os conceitos base que o ajudarão a melhor conhecer a profissão de auditoria e o mercado em si. Torna-se indispensável fazer uma breve referência aos antecedentes históricos, uma vez que foram responsáveis diretos na criação do enquadramento da profissão como hoje a conhecemos. Para isso é necessário fazer uma breve análise a um dos maiores escândalos financeiros que a história da profissão já conheceu, a *Enron*, e que ditou também a falência de uma das maiores empresas de auditoria e consultoria da altura, a *Arthur Andersen*. Esta análise permitir-nos-á obter uma compreensão daquilo que é o funcionamento do mercado de auditoria, e dos riscos que lhe estão sujeitos.

Posteriormente será também analisado a problemática da concentração do mercado num número limitado de empresas, e o possível risco de descrença que o investidor poderá ter na profissão. Realidades atuais que poder-se-ão tornar perturbadoras face a um eventual colapso das *big four*, cujos efeitos poderiam comprometer o sistema financeiro.

2.1. A profissão e o seu contexto histórico

A origem da profissão residiu na criação da necessidade de «todo e qualquer tipo de informação [...] ser credível de forma a que as pessoas a quem se destinam possam dela retirar conclusões» suportando a sua tomada de decisão (Costa, 2010). Para atender a tal necessidade, foi adotado um ofício na sociedade que se encarregasse de desempenhar a atividade de credibilização da informação financeira, nascendo assim a profissão de auditoria.

O começo da atividade foi marcado pelo aparecimento de pequenas empresas de auditoria focadas apenas no mercado onde emergiram. Grande parte dessas empresas adotou firmas familiares, transparecendo ao mercado uma ideia associada ao critério de excelência que só um “bom nome” pode dar. Uma boa parte embora residual das empresas que hoje conhecemos ainda mantêm algumas dessas firmas, caracterizando a sua história e identidade.

Com o aparecimento dos mercados em forte desenvolvimento, e com a necessidade de acompanhar o progresso dos seus parceiros económicos, também estas empresas tiveram a

necessidade de se expandirem para outras geografias criando o fenômeno das *networks*² e filiais. Tendo em conta este clima de expansão, e associado sempre ao fator progresso surgem agentes de mudança, criando dificuldades ao longo de todo o processo, pelo que os tempos que se seguiram não foram fáceis para estas organizações. A profissão e a sua regulamentação foram sofrendo mutações ao longo dos anos, criando uma necessidade de adaptação constante ao mercado e às diversas empresas que nele operam.

Atualmente o contexto empresarial das sociedades de auditoria é bem diferente daquele que marcou o princípio da profissão, sendo atualmente concentrado em entidades restritas, descrevendo Costa (2010) que «[n]os últimos anos tem-se vindo a assistir às chamadas megafusões de firmas de auditores. Assim, depois de ter havido a época das *big eight*, [...] das *big six* e das *big five* estamos presentemente na época das *big four* havendo fortes preocupações quanto aos efeitos de concentração destes grandes grupos internacionais». Aos poucos as empresas de auditoria foram desenvolvendo processos de fusões, de modo a criar sinergias económicas nos seus negócios, decorrendo a passagem de *big eight* para *big six*. Esta passagem contou com as fusões da *Ernst & Whinney* com a *Arthur Young & Co.* e da *Deloitte, Haskin & Sells* com a *Touche Ross* dando origem à *Ernst & Young* e à *Deloitte & Touche* respetivamente. Posteriormente e fruto do mesmo acontecimento, no entanto com uma ocorrência mais tardia e sobre vigilância do mercado também a *Price Waterhouse* fundiu-se com a *Coopers & Lybrand* dando origem a *PricewaterhouseCoopers*. Todas estas mutações no mercado de auditoria vieram criar novas empresas, de maior dimensão, detendo melhores recursos e *know-how* mais técnico. No entanto as *big five* não duraram muito tempo, como veremos de seguida a passagem de *big five* para *big four* ocorreu de forma inesperada e polémica, despertando os diversos agentes reguladores da profissão para o risco de concentração do mercado em apenas quatro empresas.

² *Networks* caracterizam as redes empresariais de entidades independentes, que colaboram entre si em diversas geografias, e que juntas têm uma estratégia e objetivos comuns.

2.2. O escândalo financeiro da *Enron*

Um dos acontecimentos mais marcantes da profissão tal como a conhecemos nos dias de hoje, foi o escândalo financeiro da *Enron* e a consequente falência da *Arthur Andersen*. Apesar de ter ocorrido nos Estados Unidos da América, a sua dimensão era tão considerável que rapidamente o impacto da sua crise se sentiu em todo o mercado mundial.

A *Enron Corporation* caracterizava-se como uma empresa do setor energético, cujo principal negócio correspondia ao aprovisionamento e distribuição de gás natural. Chegou a diversificar as suas fontes de receita tendo-se fundido com uma empresa de fornecimento de eletricidade, e criando adicionalmente outros negócios no setor das telecomunicações. Foi considerada, pelos meios de comunicação social da época, como a empresa mais inovadora dos Estados Unidos da América durante seis anos consecutivos.

Na verdade, aquilo que parecia ser uma empresa sólida, com negócios inovadores e ativos realizáveis, rapidamente passou a ser uma entidade sem viabilidade financeira, cuja única possibilidade seria declarar insolvência. E assim aconteceu, no segundo semestre de 2001, a *Enron* encerrou a sua atividade procedendo à sua liquidação. Posto isto decorre a seguinte questão: qual terá sido a principal causa para este acontecimento? A resposta é tudo menos objetiva, sendo qualquer contexto de fraude sempre potenciado por inúmeras razões, ainda assim é possível considerar que uma das principais causas teve origem no reporte financeiro fraudulento, assente essencialmente em transações com *special purpose entities* (“SPE”), ou denominadas entidades veículo.

O negócio tradicional da *Enron* prendia-se com a venda de contratos de distribuição de gás, apresentando estes um cariz temporal duradouro e onde os preços pouco ou nada fluuavam, dependendo apenas do fator inflação. O mercado em si caracterizava-se como rígido e fortemente regulado. Como tal, uma das estratégias da *Enron* passou pela criação de incentivos à desregulação, e a consequente adoção do conceito de mercado livre, traduzido pela automática fixação dos preços entre a oferta e a procura, caracterizando o ideal filosófico da “mão invisível” instituído por Adam Smith.

Com o passar do tempo, os agentes reguladores de mercado cederam às pressões da *Enron*, e vieram estabelecer um mercado energético muito menos regulamentado. Aproveitando essa oportunidade a *Enron* criou uma plataforma virtual para transacionar gás natural como se fosse um produto financeiro. O objetivo principal assentava na criação de mecanismos

de flutuação dos preços, atuando tanto como fornecedor como cliente (Deakin, e Konzelmann, 2003). Em resultado os preços do mercado livre rapidamente se verificaram superiores aos do mercado regulado. Após ter captado alguns rendimentos na desregulação do mercado, a *Enron* passou a apostar na internacionalização da sua atividade, tendo sido investidos diversos milhares de milhões de dólares em inúmeras centrais de energia espalhadas em África e no Médio Oriente, um investimento que apresentava alguns riscos. No entanto, nenhum risco se apresentava demasiado grande para a “cultura” da *Enron*. Após algum tempo de operação, e sem conhecimentos suficientes sobre tais economias emergentes, facilmente se compreendeu que o retorno esperado dos investimentos nessas economias dificilmente seria o previsto.

O investimento em novos negócios e novos mercados conduziu a *Enron* à adoção de uma política contabilística com foco no valor presente, permitindo-lhe reconhecer as transações, e estimar os investimentos com base nos *cash flow's* futuros (Healy e Palepu, 2003). Esta matéria, cuja base assenta no julgamento da gestão, é por vezes difícil de validar, sendo determinada por pressupostos por vezes pouco prudentes, constituindo para o auditor um risco no processo de auditoria.

Uma outra proeza financeira ocorreu ao nível das transações com as diversas empresas do grupo, onde foram constituídas e utilizadas diversas SPE's, com o objetivo de criar transações tão complexas que conduziram à apropriação indevida de ativos, e noutros casos à perda total do seu rasto. O objetivo primário destas transações consistiu na partilha do risco e na transferência de ativos ruinosos entre as diversas entidades, ocultando-os, uma vez que muitas destas entidades veículo eram mantidas fora do perímetro de consolidação financeira do grupo, conduzindo por sua vez o leitor das demonstrações financeiras a uma leitura e conseqüente tomada de decisão distorcida.

Com a conseqüente manipulação da informação financeira, a elevada propensão ao risco vivida no dia-a-dia pela *Enron*, e com a criação de uma conseqüente pressão sobre a gestão a fim de manter em alta o valor das ações, tornou-se inevitável a utilização de quaisquer meios para atingir os objetivos estipulados, mesmo que tal implicasse uma rutura nos valores éticos e morais instituídos.

No início do segundo semestre de 2001, os auditores constataram algumas incongruências com os princípios contabilísticos de consolidação, sendo necessário proceder à inclusão no perímetro de consolidação de algumas SPE que até à data haviam ficado de fora, ocultando

ativos tóxicos e diversos passivos financeiros. O resultado conduziu à reexpressão das demonstrações financeiras com referência a cinco anos, e a deterioração do valor da empresa em alguns milhares de milhões de dólares americanos. Tal situação teve impactos imediatos no mercado bolsista, passando o valor das ações de um máximo registado de 90 dólares para menos de 1 dólar por ação. Milhares de investidores perderam as suas poupanças e o mercado ficou fortemente afetado (Deakin e Konzelmann, 2003).

2.3. A queda da *Arthur Andersen*

No início da sua atividade, a *Arthur Andersen*, juntamente com muitas outras, assentava numa estrutura pequena centrada no seu fundador e em profissionais experientes. No entanto, rapidamente percebeu que devido ao desenvolvimento exponencial da atividade, e com as diversas alterações impostas pelo mercado, era necessário implementar um processo de expansão, a fim de acompanhar o crescimento dos seus clientes, e tornar-se numa das maiores empresas prestadoras de serviços de auditoria e consultoria, uma das *big five*.³ Chegou a ser considerada por várias vezes como a número um, de entre as cinco maiores, e a sua atividade chegou a representar cerca de 350 escritórios espalhados em cerca de 84 geografias, contando com 85 mil colaboradores que eram os responsáveis pelo funcionamento da organização (Squires, Smith, Mcdougall e Yeack, 2003).

A estratégia de expansão anteriormente referida assentou na transmissão da cultura e dos valores chave que tornaram a *Andersen* numa das empresas mais capazes do mercado, tendo assentado também numa política de recrutamento e formação associadas a esse contexto. Toda esta expansão trouxe desafios, como a criação de entidades independentes entre si mas interligadas por objetivos e valores comuns, a ocupação dessas mesmas entidades por indivíduos experientes, e a departamentalização das unidades de negócio. E tal como todos os processos de mudança, tornou-se evidente que os primeiros anos iriam ser os mais críticos para a entrega de serviços com qualidade (Squires et al, 2003).

³*Big five* denominavam-se as cinco maiores empresas de prestação de serviços de auditoria e consultoria, sendo elas, a Arthur Andersen, a Deloitte & Touche, a PricewaterhouseCoopers, a Ernst & Young e a KPMG Peat Marwick.

Com a crescente necessidade de inovação marcada pela introdução do fator tecnológico nas organizações, a grande generalidade das empresas procurou otimizar e desenvolver os seus processos de negócio, e os profissionais de auditoria surgiram como parceiros aptos para as auxiliar nessa tarefa. Sendo “vítimas” da necessidade contínua de afirmação no mercado, e estando pressionadas pelo abrandamento dos resultados da atividade de auditoria, as empresas de auditoria retiveram esta necessidade com uma oportunidade de alavancar os seus resultados de até então. Serviços de auditoria que consistem na verificação do fluxo de informação organizacional e dos pressupostos que deram origem a um dado fluxo financeiro, entram em choque no momento em que o auditor ficará sujeito a “questionar” o trabalho efetuado por um colega que determinou esse *input*. Ainda que o resultado seja a diminuição da independência no momento desse julgamento, e a criação de um problema de auto revisão, a maioria das empresas de auditoria optou por prestar serviços paralelos, preferindo obter resultados ao invés de salvaguardar os requisitos de independência do seu trabalho.

A prestação deste tipo de serviços não foi muito duradoura, uma vez que a entidade reguladora e o congresso norte-americano proibiram a prestação de serviços de auditoria e consultoria pela mesma entidade e instituíram a divulgação dos rendimentos obtidos em ambos os serviços. Tais limitações conduziram a uma estratégia que levou as entidades de auditoras a criarem duas entidades legais distintas sobre a mesma marca, objetivos e valores, originando assim um contorno legal das medidas impostas, dando origem à *Andersen Consulting* e à *Arthur Andersen*.

Quando se deu o colapso financeiro da *Enron*, também a *Andersen* fora indiciada no processo de investigação, e rapidamente foi perdendo a sua reputação. O impacto foi quase imediato, começando os seus clientes a cancelar os contratos que haviam celebrado, e levando à saída uma boa parte dos seus colaboradores. Assim sendo, a *Andersen* não tinha outra solução senão encerrar a sua atividade fruto de uma total descredibilização perante o mercado.

Situações como conflitos de interesse, entre os serviços de auditoria e consultoria, a problemática ao nível dos honorários, e o encobrimento e destruição dos suportes e registos contabilísticos foram meios utilizados para “colaborar” na fraude da *Enron* (Healy e Palepu, 2003). No entanto, outros autores apontam como principais causas: (i) a independência dos sócios de auditoria; (ii) os efeitos decorrentes da rápida expansão da

Andersen, e; (iii) os impactos da prestação de serviços de consultoria, que se traduziram numa cultura agressiva de vendas, comprometendo por várias vezes a integridade dos auditores em situações de conflitos de interesse (Squires et al, 2003).

Também se apurou processualmente que os honorários pagos pela *Enron* rapidamente se tornaram numa ameaça à independência através da criação de uma dependência económica que a *Andersen* não foi capaz de gerir. Destacando Healy e Palepu (2003) os «*Audit fees accounted for roughly 27 percent of the audit fees of public clients for Arthur Andersen*». Dependere financeiramente numa parte substancial de um determinado cliente, significa depender de uma “relação monetária” criada com esse cliente, levando o auditor a conduzir todo o trabalho sem entrar demasiado em “choque” com o órgão de gestão, a fim de nunca por em causa a sua eventual substituição. Em muitas sociedades de auditoria uma das formas de remuneração dos sócios que a constituem é através da sua participação nos resultados, sendo que quanto mais rentabilidade obtiverem nos seus projetos, maior será o resultado a distribuir no final.

Num mundo caracterizado como perfeito somos levados a crer que os profissionais de auditoria atuam em toda e qualquer situação da forma mais íntegra e independente possível, em todos os aspetos do seu trabalho, esquecendo que esta profissão, tal como muitas outras, é composta por seres humanos, com objetivos pessoais e organizacionais por atingir. O caso da *Arthur Andersen* em parte foi um reflexo disso mesmo.

Aos poucos, foi encerrando a sua atividade nas diversas geografias e os seus recursos começaram a migrar para outras empresas no mercado, especialmente integrando as outras quatro com uma liderança semelhante no mercado.

2.4. O surgimento da *Sarbanes-Oxley act*

Com a falência da *Enron* e o encerramento da atividade da *Andersen*, os organismos reguladores rapidamente perceberam que era necessário restaurar o clima de confiança dos investidores nas entidades supervisoras do sistema financeiro e criaram uma lei para esse efeito, nascendo assim a lei *Sarbanes-Oxley* (“*SOX*”).

A *SOX* conforme a caracteriza Deakin e Konzelmann (2003) «*in many respects [...] is a mirror image of Enron*». O aparecimento imediato desta lei após o escândalo financeiro

surgiu no mercado como uma ferramenta óbvia que trouxe novos mecanismos de resposta à análise daquilo que correu mal na *Enron*.

As novidades subjacentes a esta lei compreenderam essencialmente a criação de um organismo de supervisão da atividade de auditoria, o PCAOB⁴, o reforço da independência pela conseqüente limitação dos conflitos de interesse na prestação de outros serviços complementares, uma melhor redefinição das responsabilidades da estrutura governativa e um enfoque efetivo no controlo interno organizacional.

Conforme Squires et al. (2003) refere «*Arthur Andersen story [...] is also a case for reform in the public accounting system – reform that addresses the fundamental conflicts of interest and making money*».

Esta lei veio impor que qualquer serviço que o auditor venha a prestar em resultado da sua relação comercial com a entidade auditada, deve ser sempre autorizado pela entidade competente, sendo que existem serviços que o auditor se encontra proibido de efetuar, tal como é mencionado na *Sarbanex-Oxley* (2002):

1. «*[B]ookkeeping or other services related to the accounting records or financial statements of the audit client;*
2. *[F]inancial information systems design and implementation;*
3. *[A]ppraisal or valuation services, fairness opinions, or contribution-in-kind reports;*
4. *[A]ctuarial services;*
5. *[I]nternal audit outsourcing services;*
6. *[M]anagement functions or human resources;*
7. *[B]roker or dealer, investment adviser, or investment banking services;*
8. *[L]egal services and expert services unrelated to the audit; and*
9. *Any other service that the board determines, by regulation, is impermissible*».

⁴ PCAOB – *Public Company Accounting Oversight Board* foi um órgão de supervisão criado exclusivamente para regular e fiscalizar a atividade de auditoria, reduzindo à SEC tais funções.

No que diz respeito à rotação dos auditores, também este ato legislativo trouxe novidades. Ficou evidente, de um certo modo, que pelo facto da *Arthur Andersen* ter sido auditor da *Enron* por mais de dezasseis anos consecutivos, e ter estabelecido laços relacionais fortes com o cliente, potenciou de certa forma o comprometimento da sua independência. A *SOX* veio colmatar esta durabilidade de mandato indefinida instituindo a regra de rotação obrigatória para os sócios responsáveis pelo trabalho de auditoria, apontando como limite temporal máximo cinco anos. Apesar deste ato legislativo ter surgido apenas no contexto norte-americano, rapidamente se difundiu por outros continentes e vários países adotaram as suas diretrizes, em resposta à salvaguarda da profissão, e ao restauro da confiança dos utentes perante o contexto de crise mundial.

2.5. E depois da *Enron*?

A *Enron* caracterizou-se como um dos maiores escândalos financeiros de sempre, uma vez que arrastou a falência de um dos seus parceiros económicos, a *Andersen*. É o exemplo de referência na profissão de auditoria, quando se ilustra problemas como a concentração de mercado, e contextos de crise que exigiram uma resposta imediata por parte dos organismos reguladores. Mas na verdade, não foi só a *Enron* que contribuiu para esse contexto, aquilo que foi um dos maiores escândalos financeiros de sempre veio rapidamente a ser “ultrapassado” meses depois pelo escândalo da *WorldCom*, e de outros como a *Tyco International*⁵ e a *Parmalat*⁶. Todos eles contribuíram na mesma época para a criação de um alarmismo generalizado no mercado que conduziu ao aparecimento da *SOX* e de outros mecanismos de regulação.

A *WorldCom* foi uma das entidades norte-americanas de referência, presente no setor das telecomunicações. O início da sua atividade nos anos noventa ficou marcado apenas pelas comunicações telefónicas, no entanto, rapidamente percebeu que através do

⁵ *Tyco International* é mais um exemplo fraudulento norte americano que veio fomentar o *pós-enron* e urgir para a necessidade de restabelecer a confiança dos investidores na profissão.

⁶ *Parmalat* caracteriza a multinacional italiana do sector alimentar, conhecida como o maior caso fraudulento na Europa, tendo causado em 2003 perdas estimadas no valor de 14 biliões de Euros, perpetuado através da utilização de transações com produtos financeiros derivados e de lavagem de dinheiros com entidades *offshore*.

desenvolvimento das novas tecnologias e da difusão do negócio da internet, teria de ganhar outra dimensão para se manter em destaque no mercado. Começou por adquirir empresas de pequena dimensão com negócios similares e complementares, tendo posteriormente atingido o quadragésimo segundo lugar da revista da Fortune 500⁷.

Como é normalmente perpetuado o elemento de “pressão” surgiu na *WorldCom* quando, face às expectativas do mercado, os rendimentos operacionais da empresa se encontravam em declínio e era urgente tomar medidas para não deixar de corresponder às expectativas dos *stakeholders*. A oportunidade de fraude surgiu através da política de contabilização dos investimentos em ativos fixos, reconhecendo despesas de investimento como complemento do valor do ativo em si, capitalizando esses dispêndios, invés de os reconhecer por via de gastos do exercício. Esta solução fraudulenta permitiu, aumentar a capacidade da gestão para atender aos resultados que lhe foram propostos, uma vez que permitia apenas reconhecer tais custos por via das depreciações do exercício e em função da vida útil dos bens, diferindo irregularmente aquilo que era um gasto do exercício. Estima-se que a fraude tenha ocorrido durante mais de dez anos, tendo sido utilizado este mecanismo consecutivamente. A descoberta da fraude acabou por acontecer pela equipa de auditoria interna, que imediatamente reportou ao comité de auditoria e aos organismos competentes (CRS, 2002). O culminar da fraude ocorreu pela reexpressão das demonstrações financeiras. Após a sentença dos responsáveis pela condução da fraude, e com um panorama nada favorável à organização, em 2002 a *WorldCom* declara insolvência.

A *WorldCom*, como outros casos da época, são úteis para demonstrar reais situações paralelas que surgiram mesma altura que a *Enron* e que tiveram impacto direto na criação de um mecanismo de reforço da profissão de auditoria.

2.6. Exemplos fraudulentos em Portugal

Quando se fala em contributos fraudulentos, a tendência é apresentar os maiores, os mais conhecidos, e aqueles que realmente tiveram efeitos catastróficos. E por norma caímos

⁷ Publicação mediática anual que apresenta o ranking das quinhentas maiores empresas dos Estados Unidos da América, de acordo com alguns critérios definidos pelo volume de negócios, o total de ativos. Atualmente ainda tem peso significativo nas publicações empresariais.

sempre do outro lado do atlântico, onde em dimensão tudo é maior. Mas o nosso pequeno país é tão grande na sua história, como também no seu contexto de corrupção e fraude. Tal facto pode ser visível pelo índice de corrupção⁸ relativo a 2013, onde Portugal surge em trigésimo terceiro, numa lista com cento e setenta e cinco países, liderada pela Dinamarca e pela Nova Zelândia, e tendo como último lugar a Somália.

Os casos portugueses mais relevantes dos últimos anos traduzem nomes como o Banco Comercial Português (“BCP”), o Banco Português de Negócios (“BPN”), e o ainda recente, Banco Espírito Santo (“BES”). Todos eles surgiram publicamente dentro da sua esfera jurídica, e tornaram também mais desafiante a profissão de auditoria em Portugal.

2.6.1. BCP: Transações com entidades Offshore

Nos anos entre 1999 e 2006 um grupo bem conhecido a nível nacional praticou transações com um conjunto de entidades *offshore* criadas com o propósito de encobrir um conjunto de perdas potenciais. Essas sociedades foram financiadas exclusivamente pelo BCP e no que respeita à prestação de contas, as mesmas não foram incluídas no perímetro de consolidação, omitindo ao mercado e aos destinatários da informação financeira a real posição financeira da empresa como um todo. Estas operações traduziram a aquisição de ações próprias, pelas quais eram reconhecidos proveitos (juros e outros) no BCP, sobrevalorizando resultados e capitais próprios (CMVM, 2008). Ainda decorrem várias sentenças instituídas judicialmente, e alguns processos de contraordenações das entidades legais, contra o banco e os seus representantes, nomeadamente administradores e figuras públicas da sociedade.

Durante todo o período destes acontecimentos os revisores oficiais de contas e os auditores externos emitiram sempre certificações legais de contas e relatórios de auditoria “limpos”, ou seja, sem qualquer tipo de qualificação ou salvaguarda da sua parte.

⁸ Anualmente é publicado por uma associação não-governamental denominada de Transparência Internacional, um relatório anual sobre o Índice de Perceção de Corrupção (IPC).

2.6.2. BPN: A mudança de auditores

Um dos casos de maior referência nacional diz respeito ao BPN. O banco que acabou nacionalizado pelo Estado Português teve como principais indícios de crime, a lavagem de dinheiro, a corrupção e o tráfico de influências.

Tudo começou com o início de uma operação de fiscalização a várias instituições pela prática de evasões fiscais. Em 2008, e ao mesmo tempo que se começam a levantar indícios de gestão danosa no banco, o seu presidente José Oliveira e Costa pede a sua demissão e provoca uma crise de liderança, num banco à beira do abismo. Foi entretanto nomeado um substituto para o liderar, mas por muito pouco tempo, entrando uma equipa de gestão nomeada pelo Estado Português para desvendar o “buraco” financeiro criado. De entre várias soluções, assentes na reestruturação ou na nacionalização, o banco acabou por ser nacionalizado, e a gestão dos ativos bons e tóxicos, ficou a cargo do Estado Português, e da entidade gestora a Caixa Geral de Depósitos (“CGD”). Por fim, uma parte substancial dos “ativos bons” foram propostos para alienação, tendo sido adquiridos posteriormente pelo Banco BIC.

No seio de toda esta crise criada pela instituição financeira as opiniões no que respeita à responsabilização, e no que se deveria ter feito divergem. No entanto, e entre vários contributos importantes para este trabalho, importa destacar o que a mudança de auditores veio provocar ao nível dos pareceres de auditoria. A prestação de contas do BPN referente ao ano de 2002 contou com o parecer da Deloitte, tendo sido identificados vários problemas e limitações na informação financeira do banco, mencionando-os ao nível da sua opinião de auditoria. De entre vários problemas foi mencionado que uma parte substancial do financiamento correspondia a crédito imobiliário, existindo também demasiado crédito concentrado em acionistas e entidades relacionadas com o grupo, a ocorrência de hipotecas não realizáveis, e a necessidade de constituição de provisões adicionais (JN, 2003). No ano seguinte à emissão deste parecer, esta sociedade foi substituída por uma outra, a BDO. Tendo sido emitida desta vez uma opinião sem reservas, denominada também de opinião “limpa”.

Face a este contexto torna-se relevante fazer um pequeno exercício. Mesmo que a instituição adotasse uma estratégia para seguir as recomendações do auditor, e corrigir as

distorções encontradas, algo que não veio a constatar com o consequente desfecho fraudulento, a emissão de uma opinião limpa seguida de uma opinião qualificada poderia ter sido razoavelmente emitida, e talvez até o tenha sido. No entanto o desfecho foi outro, e ainda que o auditor tenha agido corretamente, a questão da prudência deveria ter-se sobreposto a qualquer outro valor ou consideração, minimizando o seu risco de emitir uma opinião desajustada da realidade e a exposição negativa no mercado.

Um outro facto curioso é que atualmente a antiga Sociedade Lusa de Negócios (“SLN”), detentora do BPN, e agora denominada de Galilei, apresenta nas suas contas o valor do BPN à data da nacionalização, o qual acredita ser-lhe devido pelo Estado Português (de acordo com a Lei nº62-A/2008 de 11 de novembro). O montante patrimonial estimado ascende a 403.858 milhares de Euros, até 2012 e uma vez que Ministério das Finanças se recusou a pagar, foi em 2013 registada uma imparidade de 50%, tendo a Deloitte emitido uma reserva por desacordo quanto à recuperabilidade do restante montante. Existe ainda, no que respeita ao parecer emitido, um conjunto de outras reservas, tanto por desacordo como por limitação do âmbito do trabalho, que levam a ponderar se de facto o auditor estaria em condições de emitir qualquer opinião, dado que tais reservas são significativas tendo em consideração os capitais próprios em 2012 no valor de 399.811 euros e em 2013 no valor de 256.888 euros.

2.6.3. BES: A radical mudança de opinião

Perante um contexto de crise económica, o papel de um intermediário de capitais torna-se fulcral, contribuindo para o fomento e rejuvenescimento da economia, no entanto, quando a crise é instalada por si, o efeito é adverso, constituindo-se um possível risco de perda das poupanças dos depositantes, e empregos, criando-se uma rutura difícil de corrigir.

O que começou com uma crise de liderança pela sucessão do Grupo Espírito Santo, veio possibilitar a descoberta de uma série de acontecimentos que revelam a presença de indícios fraudulentos. O que se seguiu após a descoberta de tais indícios foi uma resposta pelo Estado Português diferente do que aconteceu no BPN. Contando com o apoio de uma equipa de investigadores do Banco Central Europeu, a solução assentou na divisão dos ativos do banco entre duas entidades, o lado “bom” com a constituição de uma nova instituição financeira, e o lado “mau” suportado pelos acionistas. A intervenção dirigida pelo BdP, organismo regulador da atividade bancária em Portugal, garantiu ainda um

financiamento à nova instituição com o objetivo de ultrapassar os iniciais constrangimentos da atividade, e garantir a continuidade das suas operações.

Esta realidade envolvendo o Grupo Espírito Santo é ainda tão recente que não existem até ao momento factos públicos e credíveis explicando o que de facto aconteceu, até porque à data ainda nem tudo se encontra claro, e o processo de investigação ainda decorre. No entanto, e relativamente a este trabalho, a referência deste caso é importante para ilustrar a resposta dos auditores a este acontecimento. Até à publicação das contas anuais de 2013, e não havendo indícios fraudulentos, as certificações legais de contas do BES foram todas emitidas com opiniões “limpas”. No entanto após a separação dos seus ativos em duas entidades, que aconteceu a 4 de Agosto de 2014, facto que veio condicionar o encerramento de contas semestrais de 2014, levou os auditores a emitirem uma escusa de opinião. Uma opinião que expressa nesta forma representa o caso mais gravoso no contexto da revisão legal de contas, descrevendo que o auditor não teve acesso a informação suficiente para garantir a sua apreciação e a formulação de uma opinião, ou que da informação analisada resultaria um ajustamento de tal forma considerável que é preferível o auditor escusar-se de emitir qualquer opinião. A KPMG sociedade auditora do BES há largos anos apresenta como principais razões⁹ para a emissão deste parecer, as seguintes:

- Incumprimento do nível mínimo exigido de 3,5% do rácio *Common Equity Tier 1*¹⁰, a suspensão do BES à realização de operações de política monetária, e ao acesso à liquidez do Euro sistema, colocam o banco perante uma situação que põe em causa a continuidade das suas operações;
- Não se encontram incluídos quaisquer ajustamentos ou divulgações, referentes à separação dos ativos do BES para o Novo Banco, nem a divulgação que a referida separação poderá condicionar os pressupostos de preparação da informação financeira;

⁹ As principais razões encontram-se descritas no relatório de revisão limitada, anexo à prestação de contas semestrais do Banco Espírito Santo, referentes ao período de junho de 2014.

¹⁰ Este rácio estabelece um nível mínimo de capital que as instituições financeiras devem ter em função dos requisitos de fundos próprios decorrentes dos riscos associados à sua atividade.

- Não existem divulgações suficientes relativas ao BESA (“BES Angola”), tendo sido impostas medidas de salvaguarda da instituição, pelo governo angolano não sendo possível quantificar tais medidas e os seus impactos; e,
- Não foi obtida a carta de representações da administração, constituindo uma garantia adicional de salvaguarda dos auditores na emissão da opinião, e outras informações importantes no âmbito da informação financeira consolidada.

O clima de incerteza vivido nos últimos tempos, até ao momento da prestação de contas, veio condicionar a opinião dos auditores, que por todos os motivos referidos acima, não expressam uma opinião sobre a informação financeira, retirando qualquer credibilidade às demonstrações financeiras quando foram publicadas no mercado.

2.7. A concentração do mercado de auditoria

O mercado de auditoria tem-se marcado pelas diversas mutações sofridas ao longo dos últimos anos, e com isso temos assistido a mudanças na estrutura daquilo que são as maiores empresas de auditoria, restando atualmente quatro. A tendência tem sido de redução, seja por fusões entre empresas, com o objetivo de criação de sinergias estratégicas, ou por eventuais falências como foi o caso da *Andersen*. O resultado atingido, conforme constata Costa (2010) assenta num mercado «fortemente concentrado a nível mundial».

Esta concentração de mercado poderá igualmente ser constatada a nível nacional na forma de um espelho amostral daquilo que é a realidade internacional, para procurar analisar a dimensão e o peso das maiores empresas de auditoria e consultoria presentes no mercado. Atentemos então no seguinte conjunto de figuras e tabelas que procuram ilustrar tal realidade.

Representatividade das entidades do PSI Geral - 2013

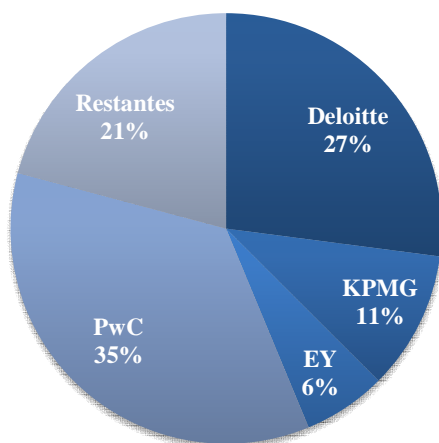


Figura 1.1. Representatividade das entidades do PSI Geral (%)

Observando a figura 1.1, de entre o número de entidades presentes no mercado do PSI-Geral em 2013, as *big four* são as que prestam 79% dos serviços de revisão legal de contas, sendo a líder neste mercado a PwC com cerca de 35%, seguida pela Deloitte com 27%, e posteriormente a KPMG e a EY com 11% e 6% respetivamente. Existe ainda uma fatia de 21% correspondente a outras entidades que não são *big four*. Partindo desta amostra podemos constatar que na realidade portuguesa, assente num universo de 48 empresas cotadas no PSI Geral, 38 concentram-se apenas em quatro entidades de auditoria.

Também a Comissão Europeia (2010) considerou esta problemática em reflexão, constatando que «[o] mercado das auditorias de sociedades cotadas é, na sua maioria, coberto por quatro firmas de auditoria, as chamadas “4 grandes”. Em termos de receitas ou de honorários cobrados [...] excede 90%». Atentemos então novamente, no mercado do PSI Geral e vejamos que dimensão os honorários deste mercado representam relativamente a estas empresas.

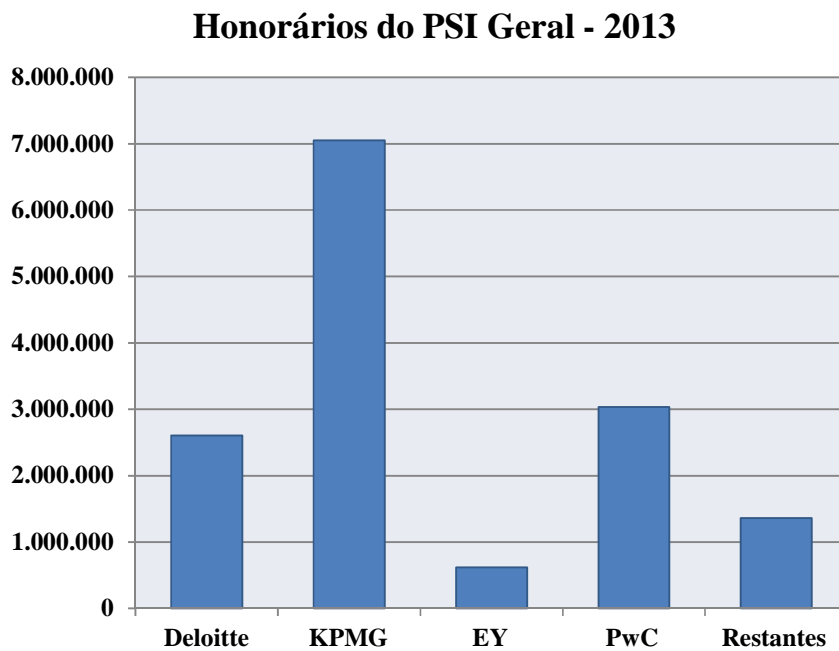


Figura 1.2. Honorários do PSI Geral por empresa (valores em euros)

Por imposição legal referida na alínea b, do artigo 508º-F do CSC, as sociedades auditadas ficaram obrigadas à divulgação dos honorários atribuídos aos revisores oficiais de contas. Como tal, o que apresenta a figura 1.2. mais não é do que a totalidade dos honorários divulgados pelas diversas empresas do PSI Geral. Posto isto, é possível constatar que, face a um mercado avaliado em 14,6 milhões de euros, as *big four* são as que detêm a maior fatia chegando a representar 13,3 milhões (91%) cabendo às restantes empresas apenas 1,3 milhões (9%). Verificamos assim que se compararmos a dimensão de mercado em termos de volume de negócios obtido, o conjunto das *big four* representam uma realidade ainda mais gravosa que se analisássemos apenas o número de entidades a quem estas prestam serviços.

Honorários do PSI Geral por setor

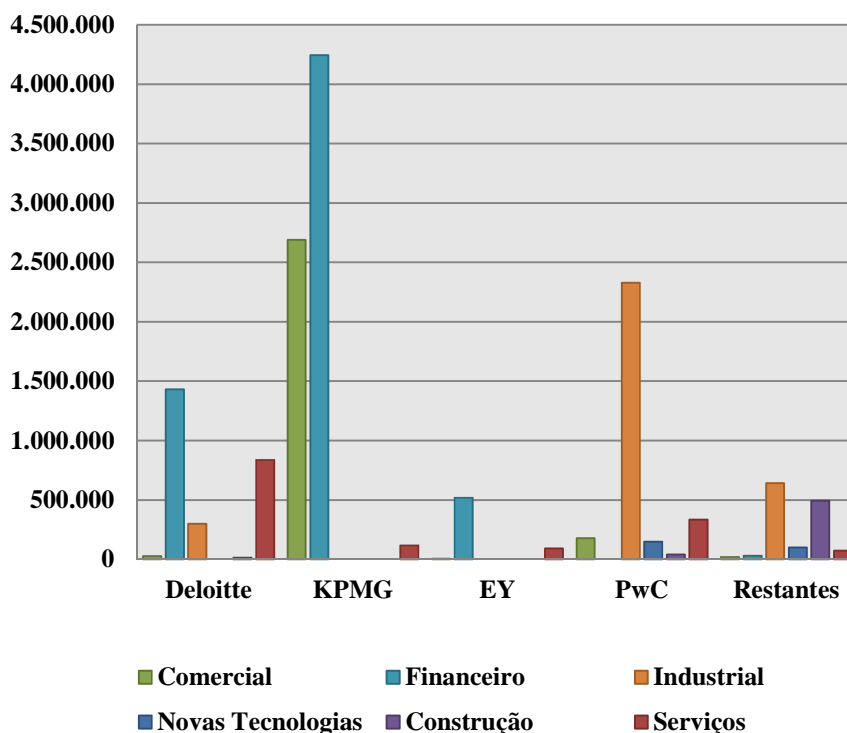


Figura 1.3. Honorários do PSI Geral por empresa e por setor (valores em euros)

Um outro fator interessante a considerar em análise é a comparação dos honorários auferidos por entidade e pelos diversos setores de atividade. Na figura 1.3, podemos constatar que o fenómeno da especialização das empresas de auditoria num determinado setor de atividade é algo que decorre essencialmente da complexidade e diversidade de cada setor. Para um auditor, um dos aspetos relevantes na condução de um trabalho de auditoria num dado setor, é a garantia do *compliance*¹¹ desse setor. Sendo que uma empresa que preste vários serviços num mesmo setor, e que se encontre familiarizada com um determinado setor de atividade, torna-se mais eficiente no trabalho que desenvolver, obtendo dessa forma economias de escala. Considerando o contrário, essa empresa terá um risco associado ao não conhecimento da especificidade do setor, e irá certamente aumentar

¹¹ Conjunto de normas e diretrizes que perfazem, os requisitos exigíveis para o desenvolvimento de uma atividade, num determinado setor. O não cumprimento de tais requisitos por uma organização poderá resultar num impedimento legal à atividade, ou na atribuição de penalizações financeiras.

o risco de condução do trabalho de auditoria. Atentemos agora na figura anterior, onde é possível verificarmos que os setores que mais honorários atribuem aos revisores são o setor financeiro (42%), seguido pelo setor industrial (22%) e comercial (20%), representando os restantes uma dimensão mais reduzida (16%). Como vimos anteriormente a KPMG é a entidade que mais honorários auferem, sendo também uma das empresas que a menos entidades presta de serviços. Posto isto, constatamos que os honorários desta empresa advêm essencialmente de dois setores de atividade, o financeiro e o comercial. Nestes encontram-se três gigantes do tecido empresarial português que juntos representam 6,7 milhões de euros (46% do total do PSI Geral), o BES com 2,5 milhões (17%), o BCP com 1,6 milhões (11%) e a EDP com 2,4 milhões (17,4%). Os honorários provenientes da revisão legal de contas da KPMG, conforme é divulgado no relatório de transparência de 2013, ascendem a 30 milhões de euros, representando estas três entidades 6,7 milhões de euros (22%) dessa estrutura. Qual é o peso a partir do qual os honorários de um determinado tipo de serviço poderão ser substanciais no que respeita à sua total estrutura de rendimentos? Poderemos atualmente presenciar uma possível ameaça à independência do auditor na prestação de serviços a estas três organizações?

De seguida podemos observar que o setor da indústria é detido uma boa parte pela PwC, seguindo-se pela Deloitte e pelas restantes empresas não *big four*, apresentando estas últimas uma estrutura de rendimentos auferidos mais heterogénea, contando com serviços prestados em vários setores de atividade.

Volume de negócios a 31-12-2013					
Tipos de rendimento	Deloitte	EY	KPMG	PwC	Total
Certificação legal de contas	33.348	32.528	30.772	30.547	127.195
Consultoria fiscal	15.782	11.956	15.873	10.389	54.000
Outros serviços	6.000	33.924	1.242	1.280	42.446
Total em milhares de euros	55.130	78.408	47.887	42.216	223.641
Outras sociedades	52.301	0	33.167	20.492	105.960
Total em milhares de euros	107.431	78.408	81.054	62.708	329.601

Tabela 1.1. Estrutura de rendimentos das *big four*

Fonte: Relatórios transparência *big four* (2013)

Analisando agora a estrutura de rendimentos das *big four* pelos serviços prestados em Portugal, conforme atestamos na tabela 1.1, o mercado que estas representam encontra-se

valorizado em 224 milhões de euros, sendo a revisão legal de contas o tipo de serviço que representa o maior peso no total de rendimentos. Constatamos também que a entidade mais rendimentos obtém em Portugal pela revisão legal de contas é a Deloitte com cerca de 33 M€ (26,22%), seguindo-se da EY com 32 M€ (25,57%) e posteriormente a KPMG e a PwC com 30,7 M€ (24,19%) e 30,5 M€ (24,02%) respetivamente. No que respeita à estrutura de outros rendimentos que não dizem respeito à prestação de serviços de auditoria, a EY é a única de entre as *big four*, que apresenta no seu relatório de transparência na linha de “outros serviços” a totalidade dos rendimentos obtidos pelas diversas entidades legais em operação, como apenas de uma entidade se tratasse, sendo necessário incluir uma linha relativa a “outras sociedades” para permitir a comparabilidade da informação.

No que respeita à prestação outros serviços prestados pelas consultoras que não dizem respeito à auditoria estatutária em si, também a Deloitte é a líder de mercado com cerca de 58 M€ (39%), seguida pela KPMG e pela EY com cerca de 34 M€ (23%), e por último a PwC com 21,5 M€ (15%). Comparando a atividade das quatro maiores consultoras do mercado nacional, também é possível verificarmos que os rendimentos relativos aos outros serviços complementares de auditoria, representam uma parte bastante superior aos honorários auferidos da revisão legal de contas, sendo preocupante o que possíveis efeitos de uma redução sistemática ao nível dos honorários de auditoria poderão trazer a este tipo de organizações. Atualmente apenas a PwC estabelece como negócio “core” a auditoria, encontrando-se todas as outras com rendimentos superiores em atividades como a consultoria e outros serviços que ultrapassaram claramente o volume de negócios obtidos de auditoria.

Esta pequena análise permitiu-nos constatar que Portugal não é exceção na problemática da concentração do mercado de auditoria nas empresas denominadas *big four*, e também aqui representam em dimensão de entidades auditadas, e em peso de rendimentos obtidos uma estrutura considerável que constitui um risco inerente de atuação no mercado de auditoria. A concentração é um tema que levanta algumas preocupações tendo em conta a dimensão do mercado que as *big four* comportam, e como caracteriza Gonçalves (2009) «é um fenómeno indesejável para a independência e consequente credibilidade do revisor/auditor».

Mas afinal a que se deve esta migração de mercado para este tipo de empresas? Existindo mais empresas no mercado, porque é que a tendência tem sido nomear as *big four*? Existem várias razões. Conforme vimos anteriormente a profissão de auditoria é uma atividade complexa, onde existem trabalhos cujo âmbito de análise possa exigir uma abordagem mais complexa e diversificada em termos de recursos e meios, que por vezes as empresas de auditoria de pequena e média dimensão não conseguem oferecer, ficando as *big four* como a única opção possível. Estas empresas aparecem no mercado com um conjunto de recursos mais especializados, oferecendo um leque de serviços mais vastos, permitindo dirigir cada problema a uma possível solução, e cada tarefa específica a uma equipa especializada. No que diz respeito às entidades de menor dimensão que carecem de auditoria por imposição legal, algumas preferem trabalhar com as *big four* uma vez entendem, tal como a Comissão Europeia (2010) refere «parece haver um maior grau de “conforto” com a nomeação de uma das “4 grandes” como auditores de uma empresa». Sendo que a grande maioria tem como parceiros outras empresas de auditoria que oferecem ao mercado outro tipo de honorários, que as *big four* não são capazes devido à pesada estrutura que têm de suportar.

Por fim, e ainda que existam diversas razões para as sucessivas nomeações das *big four*, torna-se óbvio que a problemática da dependência dos honorários que alguns clientes criam nas sociedades de auditoria, e o ao fator da especialização nos diversos setores, tornando-se as auditoras sucessivamente renomeadas pelas empresas, constituem riscos que poderão por em causa a independência e o próprio trabalho de auditoria. O retrato final descreve um mercado altamente concentrado em quatro empresas, cujos riscos inerentes à atividade e à ocorrência de uma possível falência, assumem-se potencialmente perturbadores.

2.8. Risco de descrença do investidor na profissão

Este risco traduz a situação de uma perda total ou parcial que um determinado utilizador da informação financeira poderá ter em consequência de não atribuir valor à opinião emitida pelo auditor. Muitos dos investidores são pessoas comuns, que não tendo conhecimentos aprofundados em ciências económicas podem não entender corretamente os pressupostos com que o auditor conduz o seu trabalho. Daí que seja igualmente importante clarificar primeiramente neste trabalho tais pressupostos, a fim de contribuir para que os juízos feitos através da opinião sejam os mais razoáveis.

Começamos então por analisar aquilo que é o objeto de análise de auditoria, a informação financeira histórica. Este tipo de informação permite ao auditor avaliar a continuidade das operações de uma determinada empresa e aferir quanto à razoabilidade das suas demonstrações financeiras. O profissional de auditoria, através da emissão de uma opinião transmite ao investidor aquilo a que se chama de uma segurança razoável, de que as demonstrações financeiras não contêm distorções materiais, que possam vir a enviesar a sua tomada de decisão (Comissão Europeia, 2010). Esta segurança descrita tem por base um método de trabalho que direciona procedimentos substantivos às áreas onde o risco de distorção é maior, analisando-as muitas vezes numa base amostral.

Para o auditor conseguir atribuir uma garantia total de fiabilidade e isenção de distorções, teria de verificar a totalidade do trabalho efetuado pelo técnico de contabilidade, e de todas as pessoas que deram origem aos registos contabilísticos. Algo que se tornaria incomportável e não cumpre com o propósito do trabalho de auditoria.

Um projeto de auditoria é composto por diversas fases de organização que permitem definir e clarificar todo o trabalho desde a sua raiz até à emissão da opinião. Tal como refere a ISA 300, «planear uma auditoria envolve estabelecer a estratégia global para a auditoria e desenvolver um plano de auditoria». O auditor deverá portanto estabelecer um plano de ação para as áreas que considera serem significativas de conter distorções materiais, e que possam vir a enviesar a tomada de decisão dos utentes. Nessas, desenvolverá as atividades e procedimentos de auditoria necessários para garantir a sua razoabilidade e aferir se contêm ou não tais distorções. Tal como ficou explicito, o propósito da auditoria nunca se baseou na atribuição de uma garantia total de fiabilidade da informação. Ainda assim, os utentes depositam no auditor grande parte da sua confiança admitindo que estes detetarão qualquer tipo de distorção relevante. Conforme reforça Almeida (2005) «apesar da sociedade enquadrar nas suas expectativas a deteção de actos ilegais por parte dos auditores, será difícil, senão impossível, planear uma auditoria de modo a que todos os actos ilegais possam ser detectados». Esta citação introduz-nos também o conceito de *expectation gap*, como sendo o diferencial de expectativas entre o que os utentes da informação financeira julgam que é o papel do auditor e aquilo que realmente o auditor é capaz de oferecer. Esta problemática tem vindo a ser posta em reflexão considerando-se que o possível alargamento do âmbito de atuação do auditor, seria uma medida que contribuiria para uma maior salvaguarda da informação financeira.

O utente da informação financeira que não seja conhecedor do método de trabalho de auditoria poderá atribuir demasiada confiança na auditoria em si, e poderá incorrer numa situação em que percebe que a segurança oferecida não foi a mais razoável. Esses momentos normalmente decorrem, quando surgem acontecimentos que o auditor não conseguiu prever e resultam num desfecho menos positivo para os investidores, saindo estes habitualmente lesados. Idealizemos hipoteticamente um contexto de crise económica extrema, caracterizado por graves perdas económicas, esse contexto poderá presenciar um risco de descrença generalizado de tal forma considerável que a profissão poderia ver os seus dias contados. Como é óbvio, e nunca descartando a possibilidade de ocorrência, é um cenário distante. Até porque existem organismos reguladores da profissão cujo objetivo é prever tais cenários, e implementar mecanismos que reforcem e consolidem a viabilidade da atividade de auditoria.

2.9. “*To big to fail*” vs possível efeito sistémico

Quando uma empresa se torna demasiadamente grande, e representa um peso substancial numa determinada economia, adquire um certo estatuto denominado “*to big to fail*”, retratando o possível efeito sistémico que a falência dessa determinada empresa teria nessa economia (pela perda de investimentos, poupanças, e empregos). O que se sucede corresponde na maior parte das vezes a uma intervenção pública com o objetivo de assegurar a viabilidade financeira dessa empresa, para que tais efeitos não venham a ocorrer nessa economia.

Curioso é após termos analisado a realidade portuguesa, no que respeita ao BPN e ao BES, onde ambos adquiriram esse mesmo estatuto, e no entanto a sua resolução e o seu desfecho foi diferente. No primeiro, ocorreu a nacionalização e a absorção das imparidades acumuladas pelo Governo Português, no segundo a imposição legal da separação dos ativos pela criação de duas entidades, ficando as imparidades registadas a cargo dos antigos acionistas da instituição Espírito Santo.

Nas reflexões consideradas pela Comissão Europeia (2010) reconheceu-se que «[o]utra questão a considerar é se [deve ser razoável] permitir que uma firma de auditoria se torne tão importante que o seu desaparecimento possa perturbar seriamente o mercado», dando lugar ao aparecimento da rotação obrigatória das firmas de auditoria como uma medida que contribuirá para acrescentar competitividade no mercado, trazendo às restantes

empresas a oportunidade de se desenvolverem e crescerem em termos de atividade. Teoricamente descentralizar o mercado de auditoria fará diminuir o risco de rutura do mercado fruto da possível falência de uma das *big four*, ficando o mercado disperso em mais empresas e o risco partilhado pela totalidade do mercado e não apenas nas quatro maiores.

Até aqui foi apresentado aos leitores a profissão de auditoria, o seu desenvolvimento histórico, o seu propósito, e o seu contexto atual de uma forma breve. Analisámos o escândalo financeiro da Enron, e a consequente falência de uma das grandes empresas de auditoria, a Arthur Andersen. Foi também possível compreender como se tornou num dos casos mais mediáticos em torno da profissão. Um acontecimento histórico mas atual, uma vez que tal facto poderá voltar a suceder. Ficou também enfatizado os efeitos aquilo a que este escândalo conduziu traduzindo-se num mercado ainda mais concentrado e a um possível risco inerente pela falência de uma das big four. Por fim, destacou-se os possíveis riscos a que o mercado se encontra inerente face a uma eventual falência de uma das grandes de auditoria, cujos efeitos iriam desde uma eventual rutura no mercado, e perda de confiança dos investidores ou uma descredibilização por completo da profissão em si.

3. ÉTICA E INDEPENDÊNCIA

Após termos abordado a gênese da profissão no capítulo anterior, importa agora analisar o papel do auditor na forma como este conduz o seu trabalho e efetua os seus juízos profissionais.

Torna-se fundamental inserir um capítulo sobre a temática da ética e independência, permitindo fornecer ao leitor a compreensão de todos os mecanismos existentes que regulam estas matérias e servem de guias para os profissionais se salvaguardarem de eventuais pressões a que possam estar sujeitos. Com a compreensão destes, será também mais simples depreender o problema da ameaça da familiaridade, e as salvaguardas possíveis que a rotação, em especial a das sociedades de auditoria, poderá trazer à profissão e ao mercado.

3.1. O papel do auditor e a sua conduta

Conforme foi referido no capítulo anterior pela contextualização da profissão em si, o auditor deverá desenvolver a sua atividade de forma independente a fim de conseguir emitir uma opinião de forma isenta. Esta é a finalidade do seu trabalho, e qualquer perda de independência, poderá comprometer o trabalho de auditoria em si. O contributo intrínseco que o auditor dá à sociedade, garantindo o bem comum, transparece na forma como o próprio age diariamente, na forma como conduz o seu trabalho, demonstrando ser um indivíduo de uma conduta íntegra e com valores morais e éticos bem definidos, para que sempre que se vir confrontado com situações que possam interferir com o seu julgamento, saiba como se manter isento.

Podemos descrever a ética de um indivíduo como o conjunto de valores morais que lhe foram inculcados ao longo de toda a sua vida através das experiências que viveu, e através do seu processo de socialização, refletindo a base deontológica que esse indivíduo possui quando for confrontado com algum processo de decisão. Conforme retrata Arens (2012), «*[e]thical behavior is necessary for a society to function in an orderly manner. It can be argued that ethics is the glue that holds a society together*».

A importância contínua atribuída aos valores morais e às questões éticas no contexto empresarial atual representam uma dimensão tão considerável, que as empresas tornaram-se especialistas na identificação dos melhores recursos disponíveis no mercado. Nos dias

de hoje, desde que ocorre a contratação de novos profissionais, estas questões são postas em discussão, sendo apresentados todos os valores éticos necessários para o desempenho das funções de auditoria. A dificuldade muitas vezes existente na transmissão deste conjunto de valores deontológicos de um indivíduo é que estes foram moldados ao longo da sua vida, através do processo de socialização, e uma vez apreendidos são difíceis de modificar de um dia para o outro, sendo apenas partilhado pelas organizações como reforço da conduta já existente. Alguns destes valores podem interferir com a moral de cada indivíduo, pelo que indivíduos que não se identifiquem com tais valores, não se encontram portanto qualificados para o desempenho da profissão. Um dos mecanismos que as organizações têm para filtrar tais valores é através das suas políticas de recrutamento e seleção exigentes, submetendo todos os candidatos a provas psicotécnicas e entrevistas pessoais a fim de delinear a sua conduta perante diversas situações, e compreender a sua conduta pessoal.

Manter a independência e uma conduta ética adequada nem sempre é fácil, uma vez que estamos a caracterizar uma profissão composta por um ativo complexo, os seres humanos. Podemos ainda assim assumir que será tanto mais fácil quanto mais sólidos e bem estruturados forem os padrões morais e éticos de cada indivíduo. Ainda que possam surgir vários problemas esse indivíduo estará capacitado de os resolver.

Arens (2012) apresenta uma estrutura de reforço para os problemas éticos, descrevendo:

«There are alternative ways to resolve ethical dilemmas [...] the six step approach that follows is intended to be a relatively simple approach:

- 1. Obtain the relevant facts.*
- 2. Identify the ethical issues from the facts.*
- 3. Determine who is affected by the outcome of the dilemma and how each person or group is affected.*
- 4. Identify the alternatives available to the person who must resolve the dilemma.*
- 5. Identify the likely consequence of each alternative.*
- 6. Decide the appropriate action».*

De facto este processo metodológico é algo bastante útil quando o profissional se vê confrontado com alguma questão que possa por em causa a sua conduta deontológica ou

independência profissional. Seguindo este método o auditor será capaz de identificar primeiramente o problema, analisar a sua sujeição, e posteriormente ponderar as diversas medidas necessárias a uma resolução que o minimize, ou que o resolva, sem existir qualquer tipo de consequência. No entanto os auditores também têm à sua disposição um conjunto de outras ferramentas e mecanismos deontológicos materializados pelos diversos organismos internacionais e nacionais, estabelecendo os princípios, as regras de conduta, as interpretações técnicas, e as delimitações específicas, permitindo ao profissional uma melhor compreensão para os possíveis problemas éticos que surjam.

Retomemos novamente a análise do caso *Enron* e *Andersen* com o objetivo de melhor ilustrar a forma como os problemas de independência surgem naturalmente no decorrer de um trabalho de auditoria, sem que por vezes os auditores se consigam aperceber de tal facto. O problema primário conforme constatámos foram os conflitos de interesse que resultaram da prestação de serviços em simultâneo de auditoria e consultoria, vindo dessa forma o auditor diminuir a sua independência, podendo ter sido confrontado com a apreciação do trabalho efetuado por um colega. Um outro aspeto que também abalou a independência da *Andersen* foi a dependência financeira criada, de tal forma representativa, que a própria firma não poderia dar-se ao luxo de perder tais honorários, diminuindo a sua capacidade corroborativa de confrontar a gestão com situações passíveis de julgamento e discussão. Estes aspetos contribuíram de certa forma para que o auditor estivesse “condicionado” no correto desempenho das suas funções. Caso o auditor tivesse agido de forma isenta, talvez o desfecho ocorresse de forma menos danosa.

3.2. Os requisitos éticos da profissão

Conforme tem sido feita referência ao longo deste trabalho, as questões ligadas à conduta e ao modo de atuação do auditor representam aspetos de extrema relevância no que respeita ao desenvolvimento de um processo de auditoria, pelo que é exigido ao auditor o cumprimento de um conjunto de requisitos fundamentais, conforme é apresentado pelo IESBA (2013), esses princípios assentam em:

- **Integridade** – representando a honestidade e a conduta de um indivíduo;
- **Objetividade** - representa um estado profissional de isenção que permite evitar influências, distorções, e conflitos de interesse;

- **Competência e zelo profissional** – representam a capacidade e a técnica para assegurar a prestação de serviços, e os requerimentos legais;
- **Confidencialidade** – deverá manter uma conduta de confidencialidade não usufruindo da informação transmitida por si ou por terceiros; e,
- **Comportamento profissional** – agir em conformidade com os normativos da profissão.

Estes princípios caracterizam a base de conduta pessoal e profissional de todo e qualquer indivíduo que se encontre no seio da profissão de auditoria. Conforme atesta Figueiredo (2013), «[o] cumprimento dos requisitos éticos, sejam quais forem, é a condição principal, sem a qual a qualidade de uma auditoria pode estar comprometida, mesmo que o auditor aplique os requisitos técnicos das normas de auditoria».

3.3. Ameaças e salvaguardas do auditor

As ameaças a que um auditor pode se encontrar sujeito num processo de auditoria, dividem-se em cinco categorias, e encontram-se igualmente descritas no código de ética do IESBA (2013), sendo elas:

- O **interesse pessoal** – resultando de qualquer interesse que o próprio auditor possa desenvolver com o intuito de obter uma contrapartida pessoal;
- A **auto revisão** – resulta da apreciação de um trabalho que tenha sido desenvolvido pelo próprio auditor ou colega, e de onde o seu resultado nunca é posto em causa;
- A **representação** – resultando no comprometimento do auditor pela defesa da posição de um determinado cliente;
- A **familiaridade** - resultando da relação com o cliente da sociedade auditada, onde o auditor poderá ficar mais benevolente em relação ao seu trabalho; e,
- A **intimidação** – resultando de pressões psicológicas e físicas que tentam exercer influência sobre o auditor.

Qualquer das ameaças apresentadas pode por em causa a conformidade e cumprimento dos princípios fundamentais pelo auditor. No entanto, tal como existem ameaças, existem igualmente salvaguardas que permitem ao auditor eliminá-las ou reduzi-las até ao ponto

em que as seja possível aceitar, uma vez que já não constituem um risco válido para o processo de auditoria.

A definição de salvaguardas surge de forma ainda mais simples, considerando-se todas aquelas que se sejam definidas pela profissão, legislação, e que decorram do contexto da própria relação do trabalho. Faz-se normalmente referência ao “bom senso” do profissional no momento da avaliação da sua posição perante o cliente, utilizando o seu julgamento e as medidas que achar adequadas para evitar, reduzir ou limitar qualquer ameaça a que possa estar sujeito.

3.4. O que é ser independente?

Conforme é apresentado pelo Código de Ética da OROC (2014), a independência da entidade auditada ocorre por dois tipos: a independência da mente e a independência da aparência. O objetivo em cada tipologia é evitar que o “estado mental” e os “factos e circunstâncias” sejam «afetados por influências que comprometam o julgamento profissional, permitindo por este meio que um profissional [atue] com integridade, tenha [objetividade] e [ceticismo] profissional».

Também Barrote (2010) refere que «[a] independência dos auditores deve pois ser entendida como a ausência de interesse pessoal, auto-revisão, representação, familiaridade ou confiança, intimidação ou qualquer outra circunstância que reduza a objetividade do auditor no cumprimento das suas funções». De uma forma simplista, considera-se um profissional independente se estiver ausente de todas as ameaças existentes.

O dever de cumprimento da conduta ética da profissão conforme descreve o Decreto-lei nº 224/2008 de 20 de novembro, pelo artigo 68º - A, nº 8, «aplica-se: a) ao revisor oficial de contas e à sociedade de revisores de que for sócio; b) aos demais profissionais envolvidos na auditoria».

No momento da identificação de uma ameaça, o auditor deverá compreender a sua origem, analisar e procurar aconselhamento com os responsáveis da sociedade de revisores, ou outros colegas, e definir os mecanismos e salvaguardas a aplicar. Deverá recusar qualquer trabalho que por quaisquer motivos ou circunstâncias possa vir a comprometer o seu julgamento ou a sua independência profissional.

3.5. Requisitos de independência durante o processo de auditoria

Durante o processo de auditoria o revisor oficial de contas deverá deixar documentado nos seus papéis de trabalho a avaliação específica relativa às questões de independência.

Conforme refere Barrote (2010), a apreciação introspectiva do auditor deverá basear-se em «três aspectos chave: (i) identificar as ameaças à independência e analisar a sua significância; (ii) avaliar a efectividade das potenciais salvaguardas, incluindo restrições; e (iii) determinar o nível aceitável de risco de independência – o risco [...] a partir do qual o auditor se encontra comprometido».

Na fase de planeamento do trabalho o auditor deverá ser capaz de analisar a sua independência e aferir sobre a continuidade da sua prestação de serviços no cliente, caso este não seja um cliente de primeiro ano. Tratando-se de um cliente de primeiro ano, o auditor deverá aferir quanto à sua aceitação tendo em conta as possíveis ameaças que a possam existir, e o seu risco de exposição perante a aceitação de determinado cliente. Em última instância, e sendo o risco de aceitação elevado, o auditor não deverá colaborar e prestar serviços a esse cliente.

Durante a fase de execução do trabalho o auditor deverá reavaliar a sua posição, após conhecer em detalhe a atividade da sociedade auditada, e aferir se existem ou não ameaças decorrentes do seu próprio interesse pessoal, decorrentes de qualquer tipo de intimidação, ou qualquer outra ameaça.

Após a execução do trabalho e não existindo risco de perda de independência por parte do auditor, este poderá emitir uma opinião sobre as demonstrações financeiras uma vez que se encontra apto para o fazer de uma forma íntegra e isenta.

3.6. Ameaças genéricas à independência

O auditor no decorrer das suas funções é alvo de ameaças ao cumprimento dos requisitos éticos e um dos fatores críticos que se encontra na origem da constituição de várias ameaças, é o acesso a informação confidencial. Como o profissional de auditoria tem acesso a informação financeira que ainda não foi divulgada ao mercado, poderá levá-lo a desenvolver uma ameaça de interesse pessoal que o leve a obter uma contrapartida para si mesmo.

Como iremos verificar de seguida, também o código de ética do IESBA (2013), define aquilo que considera serem as ameaças que estão na base de uma perda de independência.

3.6.1. Interesses financeiros

Um interesse financeiro do auditor ou de um parente próximo na sociedade auditada poderá conduzir a uma situação de salvaguarda que resulte, na pior das hipóteses, no afastamento do profissional de auditoria do trabalho em causa. As salvaguardas podem depender do tipo de interesse, sendo esta uma das situações relevantes no que respeita à perda de independência.

3.6.2. Empréstimos e garantias

Qualquer empréstimo ou garantia detido pelo auditor ou por um parente próximo que não apresente as condições normais de adoção em mercado poderá constituir uma ameaça à sua independência. Conforme é apresentado pelo IESBA (2013) consideram-se exemplos os «empréstimos [...] hipotecas para habitação, descobertos bancários, empréstimos para automóvel e saldos de cartões de crédito».

3.6.3. Relacionamentos empresariais, familiares e pessoais

Relacionamentos de pessoas coletivas ou pessoas individuais, entre a sociedade de revisores oficiais de contas ou o auditor e a sociedade auditada ou os colaboradores da sociedade auditada, poderão constituir ameaças à independência pelo interesse pessoal, intimidação ou familiaridade.

Tal como na ameaça anterior, qualquer relacionamento comercial fora das normais condições de mercado poderá constituir uma ameaça. Respeitando as condições de mercado tal relacionamento não se torna impeditivo.

Nas relações familiares e pessoais as ameaças surgem quando um membro da equipa de auditoria for administrador, gerente, ou quadro superior da sociedade auditada (IESBA, 2013).

3.6.4. Quadro de um cliente que já foi auditor e vice-versa

Tanto num caso como noutro, a familiaridade criada pelos indivíduos que pertenceram a ambas as organizações pode constituir uma ameaça ao julgamento e à independência do auditor.

Conforme refere o IESBA (2013) «[é] criada uma ameaça de interesse pessoal quando um membro da equipa participa no trabalho, [...] sabendo que vai trabalhar, ou pode vir a trabalhar, no futuro próximo para o cliente» ou vice-versa. Poderá ainda ocorrer a ameaça de auto revisão, se o colaborador da sociedade auditada vier a rever o seu próprio trabalho como auditor na sociedade de revisores oficiais de contas.

3.6.5. Associação prolongada de profissionais com um cliente de auditoria

Esta ameaça à independência apresenta a génese que originou a elaboração deste trabalho. A associação prolongada dos profissionais de auditoria num determinado cliente, cria uma relação laboral baseada na confiança, traduzindo uma ameaça à independência e ao julgamento do auditor, pela familiaridade criada com a sociedade auditada.

Em Portugal uma das salvaguardas existentes desde a Recomendação Europeia, assenta no mecanismo de rotação obrigatória dos sócios responsáveis pelo trabalho de auditoria de sete em sete anos. Conforme veremos no capítulo seguinte, este mecanismo assegura que pela rotação a familiaridade fique reduzida em parte uma vez que um novo sócio trará ao trabalho um olhar e um conseqüente espírito crítico reforçado.

3.6.6. Prestação de serviços complementares a clientes de auditoria

Tal como vimos anteriormente quando abordámos o caso da *SOX*, também a nível europeu existem um conjunto de serviços proibitivos igualmente semelhante cujo auditor não os pode prestar caso se encontre a efetuar trabalhos de auditoria.

Antes de prestar qualquer outro serviço de natureza diferente da auditoria em si o auditor deverá efetuar uma avaliação dos serviços a desenvolver, e concluir se tal prestação conduzirá, ou não, a uma perda da sua independência. Se tal avaliação concluir que essa prestação não conduz a um risco significativo, então a prestação desse serviço poderá ocorrer, desde que o cliente não seja de auditoria, e não ocorra a ameaça de auto revisão (o que poderá ocorrer se a prestação de tais serviços ocorrer a uma empresa do grupo).

Conforme é apresentado pelo IESBA (2013) os serviços proibidos de prestar ao cliente de auditoria são:

- Preparação de registos contabilísticos e demonstrações financeiras;
- Serviços de avaliação;

- Serviços de consultoria fiscal e preparação de declarações fiscais, condução de uma política de planeamento fiscal, ou assistência em resolução de conflitos desta natureza;
- Serviços de auditoria interna;
- Serviços de tecnologias de informação;
- Serviços de apoios em resolução de litígios diversos;
- Serviços de recrutamento e seleção; e,
- Serviços de consultoria em finanças empresariais.

3.6.7. Honorários de auditoria

Esta ameaça ao julgamento e independência do auditor resulta da dependência criada pelos honorários de um determinado cliente. Se um determinado cliente de auditoria representar uma dimensão considerável na globalidade dos honorários da sociedade de auditoria, ocorre uma situação de dependência económica e conseqüente perda de independência no serviço prestado pela intenção em “não contrariar” e em não afetar a relação com esse cliente de auditoria. Semelhante atesta Magalhães (2013) referindo que «[n]enhum cliente deve significar, na totalidade das relações que o auditor mantém com ele, uma faturação de tal forma importante que reduza a sua independência a uma situação de refém».

Retomando o caso *Enron e Andersen*, após ter sido apurado pelas entidades judiciais competentes, demonstrou-se que os honorários provenientes do cliente de auditoria, eram de tal forma representativos do universo *Andersen* que constituíram uma ameaça à independência do auditor, e em certa parte influenciaram o seu julgamento materializado na opinião de auditoria.

3.6.8. Litígios reais ou potenciais

Qualquer litígio entre a entidade de auditoria ou qualquer um dos membros e a entidade auditada ou qualquer colaborador deverá ser evitado para que não se conduza a uma situação de perda de independência resultante do interesse pessoal ou intimidação.

Caso se detete que tal litígio exista, o auditor deverá, no momento da sua apreciação avaliar tal facto e concluir relativamente à materialidade do litígio e o eventual relacionamento que ta litígio envolve.

3.7. Impedimentos e sanções aplicáveis

Decorrente da legislação em vigor, a profissão de auditoria é apresentada num âmbito de atuação exclusivo e delimitado. Desempenhando o auditor funções que são exclusivas da profissão, encontrando-se impedido de desempenhar outras que podem por em causa a sua integridade, objetividade e independência.

No âmbito exclusivo dos revisores oficiais de contas consideram-se as funções de revisão legal das contas e o exercício de outros trabalhos de assecuração que exijam a sua intervenção específica. Num âmbito delimitado, conforme é apresentado pelos artigos 75º ao 78º do Estatuto da Ordem do Revisores Oficiais de Contas, encontram-se definidas um conjunto de incompatibilidades a que o auditor se encontra sujeito, quando desempenhe as funções de revisor legal de contas, sendo essas:

- As **incompatibilidades gerais** caracterizam todas aquelas que traduzam, de uma forma genérica, uma diminuição da independência, do julgamento, ou de qualquer outro princípio deontológico legalmente instituído;
- As **incompatibilidades de exercício** delimitam a atuação dos auditores, que não desempenhando funções em regime de exclusividade, encontram-se limitados a prestar serviços até cinco entidades (aplicação apenas para os auditores de muito pequena dimensão);
- As **incompatibilidades absolutas** constituem impedimentos à prática da revisão legal de contas, por membros dos órgãos de administração, ou gerência em qualquer entidade, excetuando se essas contribuírem para o bem comum, como instituições sem fins lucrativos ou pertencentes ao setor público; e por último,
- As **incompatibilidades relativas** delimitam a prestação de serviços de revisão legal de contas a entidades, cujos membros em funções de gestão, ou com interesses financeiros nessa entidade, detenham um grau de parentesco próximo com o revisor oficial de contas e que o possa levar a uma situação de perda de independência pela ameaça de familiaridade.

Consideram-se ainda como incompatibilidades decorrentes das funções de revisão legal de contas, a prestação de serviços a entidades cujo sócio tenha desempenhado funções de administração ou gerência nos últimos três anos.

A Ordem dos Revisores Oficiais de Contas estabeleceu também sobre a forma de “motivação” ao cumprimento do princípio da independência e dos impedimentos instituídos legalmente, sanções disciplinares que podem ir desde a advertência, à aplicação de coimas, à suspensão, ou a mais gravosa, a expulsão do próprio profissional de auditoria.

3.8. Contributos éticos e de reforço da independência

Existem diversos contributos que clarificam e ajudam a melhor definir os princípios éticos que estão na base da atividade auditoria, e que permitem ao profissional conduzir o seu trabalho de acordo com os mesmos.

Uma das formas instituídas que ajuda ao reforço da independência assentou na criação de um conjunto de regras e princípios base que clarificam as situações onde tal perda ocorre. Este conjunto de mecanismos em conjunto ajudam a esclarecer tais situações.

3.8.1. Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

Definido pelo Decreto-lei nº 224/2008 de 20 de novembro, o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, pretende regular no âmbito nacional a profissão de auditoria e os seus intervenientes. É apresentado como a regulação nacional base da profissão.

Este estatuto divide-se em sete capítulos e várias secções, que abordam matérias como a definição e ação da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (“OROC”), o estatuto do profissional de auditoria, o método de atuação das sociedades de revisores oficiais de contas, o acesso à profissão, o registo público, e o âmbito da profissão na união europeia.

O referido estatuto apresenta alguns contributos relevantes para esta investigação como o artigo 68º - A, onde o dever de independência surge como a «[atuação] livre de qualquer pressão, influência ou interesse e [o] deve[r] [de] evitar factos ou circunstâncias que sejam susceptíveis de comprometer a sua independência, integridade, objectividade, de acordo com padrões de um terceiro objectivo, razoável e informado».

Estabelece ainda o critério da inamovibilidade, criando uma salvaguarda ao auditor de que o mandato que celebrou não poderá ser interrompido caso a emissão do seu parecer não seja do “agrado” da sociedade auditada. Este facto permite ao auditor desempenhar as suas funções de forma mais integra e objetiva. Durante o mandato celebrado, a cessação do

contrato só se tornará efetiva se ocorrer uma manifestação das partes, ou por uma justa causa.

Relativamente à rotação de auditores estabelece que, para as entidades de interesse público, o sócio responsável pela revisão legal de contas apenas poderá desempenhar funções por um período máximo de sete anos, com um intervalo mínimo de dois anos antes de nova nomeação.

3.8.2. Normas Internacionais de Ética

Embora não exista nenhum normativo “internacionalmente aceite”, vários organismos internacionais procuraram constituir uma base deontológica válida sobre temas de ética e independência materializada num código internacionais, como é o caso da IFAC¹².

Intitulado de “Código de Ética para Contabilistas/Revisores” este referencial deontológico veio estabelecer e definir as linhas orientadoras base que os seus membros deverão adotar para a transposição e criação da regulamentação nacional.

No contexto português, a entidade que regula a profissão e introduz os mecanismos que asseguram o cumprimento dos requisitos éticos é a OROC. De entre vários contributos, a OROC também materializou um código deontológico assente nas diretrizes emanadas dos vários organismos a que a mesma pertence, tais como a *International Federation of Accountants* (“IFAC”), a *Fédération des Experts Comptables Européens* (“FEE”) e a União Europeia.

3.8.3. Código de Ética e Deontologia Profissional dos Revisores Oficiais de Contas

O código de ética da OROC entrou em vigor em 2001, e ao longo dos últimos anos tem acompanhado as diversas alterações legislativas. É um documento baseado no código deontológico da IFAC, com contributos de outros organismos aos quais a OROC pertence.

Este código encontra-se dividido em quatro capítulos e várias secções e abordam os temas do âmbito e princípios fundamentais de condução da profissão, as ameaças e salvaguardas existentes, e as questões de independência do auditor. Trata-se de uma ferramenta que sintetiza toda a matéria deontológica e da qual poderá partir novos contributos, nomeadamente para um âmbito mais restrito como sociedades de revisores oficiais de contas que detenham o seu próprio código de conduta profissional.

¹² Associação mundial que emite contributos regulativos técnicos sobre a profissão de contabilidade e auditoria. Fundada em 1977, e difundida atualmente por 130 países, é um organismo globalmente aceite, que representa um peso substancial naquilo que são os reforços regulamentares da profissão.

3.8.4. Recomendação da Comissão Europeia

A 16 de maio de 2002, a comissão europeia estabeleceu, ao nível do espaço económico europeu, um conjunto de princípios fundamentais relativos à independência dos revisores oficiais de contas. Esta recomendação foi um dos primeiros instrumentos ao nível da união europeia, para precaver situações de perda de independência. Tratou-se de um documento não vinculativo que apenas pretendeu dar às organizações existentes nos estados membros o ponto de vista da comissão, e uma linha orientadora, sem impor qualquer restrição legal. Surgiu na época da *SOX*, visando dar resposta aos mesmos problemas e reforçando os aspetos de independência.

Este documento encontra-se dividido em duas secções (A e B), sendo a primeira sobre os requisitos gerais de independência, e as regras de salvaguarda, e a segunda sobre uma série de circunstâncias específicas de onde poderão surgir ameaças à independência.

A secção A intitulada de “Estrutura Conceptual”, define os princípios fundamentais como a objetividade, integridade e independência, define o âmbito e as responsabilidades, as ameaças e riscos para a independência e as consequentes salvaguardas existentes, por fim estabelece a necessidade para a divulgação pública dos honorários de auditoria.

Na secção B, de entre um conjunto de circunstâncias específicas, destaca os interesses financeiros na sociedade auditada, clarifica as relações de negócios, os tipos de contratação dos serviços de auditoria, as relações possíveis com a sociedade auditada, os serviços proibidos de prestar, a problemática dos honorários e os litígios.

Relativamente à rotação de auditores, ao nível europeu já a recomendação da união europeia estabelecia que os sócios responsáveis pelo trabalho de auditoria devessem rodar de sete em sete anos, a fim de evitar a ameaça da familiaridade.

3.8.5. Contributos Nacionais e de Direito Societário

Também o CSC estabelece ao nível do direito, no artigo 414º -A, um conjunto de incompatibilidades impostas à elegibilidade dos membros para o conselho fiscal, fiscal único ou revisores oficiais de contas. É também feita referência que a constatação de incumprimento de algum dos requisitos estabelecidos implique a caducidade da designação do auditor.

3.9. Últimos contributos de reforço e salvaguarda da profissão no mercado europeu de auditoria

Ao longo dos últimos anos, a profissão de auditoria tem-se deparado com diversas questões em torno do âmbito de atuação do profissional de auditoria e na credibilidade que este passa ao mercado de capitais.

Com o aparecimento da crise do *sub-prime*,¹³ e com as instabilidades financeiras que esta criou no mercado internacional, levou uma vez mais, e tal como assistimos no aparecimento da *SOX*, à necessidade de instituir novos mecanismos que melhor regulem e restaurem o clima de confiança dos investidores na profissão.

Um trabalho que se iniciou na União Europeia através das reflexões europeias introduzidas pelo *Green Paper*, e que veio culminar com a materialização da nova diretiva europeia referente à revisão legal de contas anuais e consolidadas, e com o novo regulamento referente à revisão legal das contas às entidades de interesse público.

3.9.1. Nova diretiva europeia

A Diretiva 2014/56/UE de 16 de abril de 2014, que altera a Diretiva 2006/43/CE relativa à revisão legal de contas anuais e consolidadas, veio criar novos mecanismos para reforçar e salvaguardar a atuação dos profissionais de auditoria. A principal alteração face à diretiva anterior prende-se com a sua estrutura, separando por completo a regulação da atividade de auditoria às entidades ditas “normais” das entidades de interesse público, estando estas últimas contempladas no Regulamento (UE) n° 537/2014 de 16 de abril de 2014.

Esta diretiva europeia vem estabelecer os objetivos a alcançar na profissão de auditoria pelos diversos estados membros com vista à harmonização europeia. Delegando neles a escolha e os meios para os atingir tais objetivos, sendo obrigatória a adaptação e transposição para o direito nacional dos diversos estados.

¹³ Crise do *sub-prime*, foi originada pela concessão de crédito de risco a tomadores que não ofereceram garantias suficientes de cobertura do crédito. Originária nos Estados Unidos da América, provocou uma “bolha” no crédito imobiliário, afetando os fundos de investimento e levando vários bancos a solicitar insolvência, tendo rapidamente criado repercussões em todo o mercado internacional.

As principais novidades introduzidas por esta diretiva prendem-se com a possibilidade de prestação de serviços de auditoria por uma entidade oriunda de um estado membro, num outro estado membro da união europeia, assim como o reforço das normas de independência, e outros aspetos como a organização e preparação do trabalho pelas sociedades de auditoria.

Expressando as filosofias criadas pelo mercado comum da união europeia, caracterizado pela existência da livre circulação de bens, serviços, pessoas e capitais, esta diretiva veio instituir as bases de condução de serviços de auditoria de uma determinada entidade sediada num determinado estado, em qualquer país membro da união europeia. Esta abertura regulamentar no mercado europeu ajudará a fomentar o crescimento, permitindo às diversas organizações de pequena e média dimensão se desenvolverem, sendo também um outro instrumento que ajudará a diminuir a atual concentração nas *big four*.

Para a condução de auditorias noutros estados membros, as sociedades de revisores oficiais de contas deverão registar-se na entidade competente do país onde queiram prestar tais serviços, e prestar provas através de um certificado emitido pela entidade competente do país de origem, atestando a sua capacidade para desenvolver essa atividade. No que respeita aos revisores oficiais de contas, estes terão de realizar um estágio de adaptação não superior a três anos, sendo sujeito também a uma avaliação.

No que respeita às questões deontológicas, nesta diretiva também se assiste a um reforço e clarificação dos princípios éticos de base, e nos principais problemas, como ameaças e conflitos de interesse. Clarifica-se a exigência de salvaguarda da independência durante todo o mandato que o auditor conduz a revisão legal de contas. Caso uma entidade tenha sido fusionada com outra, o auditor deverá avaliar a sua posição perante a parte adquirida, assim que possível ou no máximo até três meses contados desde a data efetiva da fusão.

Importa também destacar o impedimento temporal criado face a uma eventual contratação de revisores oficiais de contas pelas sociedades auditadas para desempenho de funções de administração, funções no comité de auditoria, e órgãos de fiscalização. Esta medida prevê um período mínimo de um ano, ou dois caso seja entidade de interesse público, antes de uma possível contratação de um revisor, caso tenha sido esse o anterior responsável pela condução da auditoria nessa entidade.

A destacar também a menção criada pelo artigo 25º-A, descrevendo que o âmbito da revisão legal de contas «não inclui uma garantia quanto à viabilidade futura da entidade auditada nem quanto à eficiência ou eficácia com que o órgão de gestão ou de administração conduziu ou irá conduzir as atividades da entidade» Parlamento e Conselho Europeu (2014). Esta menção constitui uma salvaguarda legislativa clarifica o âmbito da profissão a todos os utentes da informação financeira, reduzindo o possível *gap* de expectativas.

3.9.2. Novo regulamento europeu

O Regulamento (UE) nº 537/2014 de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público e revoga a Decisão 2005/909/CE, veio constituir uma nova ferramenta exclusiva para regular as entidades de interesse público, que anteriormente se encontravam contempladas em conjunto com as entidades objeto de auditoria normal na Diretiva 2006/43/CE.

Este regulamento afirma-se como um ato geral de cariz obrigatório, imposto desde a sua publicação a todos os estados membros, sem que seja necessário realizar uma transposição para o direito nacional de cada estado da União Europeia. No entanto é apresentado no artigo 44º que o mesmo só se torna aplicável a partir de 17 de junho de 2016, criando um intervalo temporal de adaptação a todos os intervenientes da profissão. Este regulamento apresenta também os requisitos mínimos de aplicação, podendo no entanto, necessitar de adaptação em virtude de existir uma legislação e organização interna que já corresponda a tais requisitos.

Clarificando a revogação que surge neste regulamento, esta ocorre pela criação de um organismo europeu de supervisão da profissão de auditoria, o *Committee of European Auditing Oversight Bodies* (“CEAOB”), e que vem revogar o anterior “grupo de peritos” que foi constituído para fiscalizar a atividade de auditoria. Este organismo conforme se apresenta no artigo 30º, veio capacitado para estabelecer um elo de ligação entre todos os estados membros no que diz respeito à troca de informações, conhecimento, e boas práticas sobre a profissão.

Relativamente aos honorários de auditoria este regulamento veio reforçar a proibição relativa à fixação de honorários contingentes como «honorários relativos a mandatos de auditoria calculados numa base predeterminada relacionada como os resultados de uma

transação ou com os resultados do trabalho realizado» Parlamento e Conselho Europeu (2014). Estabelece ainda, no que respeita a esta matéria, que não se podem prestar serviços complementares de auditoria, superiores em 70% dos honorários daqueles que foram praticados em média nos três últimos anos consecutivos pela revisão legal de contas.

Um outro reforço feito prende-se com a clarificação de um conjunto de serviços que se afiguram incompatíveis com a profissão de auditoria, até aqui os serviços identificados diziam apenas respeito à última reforma europeia ocorrida em 2006, tendo sido agora essa listagem atualizada, tornando-se agora mais clara e abrangente. Uma novidade inerente a esta atualização prende-se com o período de desempenho de tais serviços, sendo proibidos no decorrer do mandato de auditoria e no exercício financeiro imediatamente anterior. Esta medida permite ao auditor não só evitar a ameaça criada pela possível auto revisão, ao longo de todo o seu mandato, mas também no período a que as demonstrações financeiras reportam, nomeadamente o seu período comparativo.

No que corresponde à qualidade de entrega do parecer de auditoria, este regulamento expõe como medida a realização obrigatória de uma segunda revisão do trabalho, efetuada por um sócio nomeado para o efeito que tem como objetivo analisar a base técnica que deu origem à formulação da sua opinião. Apesar de não ser novidade, este mecanismo ganha agora outra dimensão, encontrando-se agora clarificado de forma que permita uniformizar a revisão legal de contas a todas as entidades de interesse público. De entre várias outras novidades introduzidas, surge também o “*dossier* de transferência” como o elemento que permite ao auditor sucessor obter um conjunto de informações relevantes, deixando de ter lugar a perda de conhecimentos entre os momentos de rotação de revisores ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Por último e abordando agora a medida considerada mais polémica, e a que está na génese que deu origem a este trabalho, surge então a rotação obrigatória das sociedades de auditoria. Apresentada nos artigos 16º e 17º do regulamento, encontra-se sintetizado em duas partes a nomeação e a duração do mandato.

A nomeação do revisor oficial de contas deverá ocorrer por recomendação do comité de auditoria à entidade auditada, em que de forma isenta apresenta pelo menos duas opções, e declarando a sua independência face às possíveis escolhas recomendadas. Se a nomeação corresponder a uma situação possível de renovação de mandato, então é elaborado um processo de seleção com critérios previamente definidos pelo comité, podendo convidar

quaisquer outras sociedades de revisores oficiais de contas a participar. No momento da escolha e de acordo com os critérios estabelecidos é elaborado um relatório de conclusão do processo, onde se evidencia os resultados do concurso.

No que diz respeito à duração do mandato de auditoria o período mínimo estabelecido é de um ano podendo ser renovável até dez anos. O período mínimo inicia-se no exercício económico celebrado na carta de compromisso de auditoria. Estabelece-se também que o intervalo de inamovibilidade antes de nova nomeação é de quatro anos. Esta é a base apresentada neste regulamento, que estabelece a regra de rotação.

No entanto, e para casos específicos possibilita-se aos estados membros que concedam uma prorrogação à duração máxima estabelecida (10 anos) em vinte ou vinte e quatro anos, caso a nomeação ocorra ou por concurso público ou tenham sido nomeados dois auditores em simultâneo, respetivamente. Esta recomendação só se torna efetiva por recomendação do comité de auditoria, dirigido à assembleia geral de acionistas. A esta prorrogação exclusiva, existe ainda a possibilidade de a título excepcional, a entidade de interesse público requerer às autoridades nacionais competentes o prolongamento do mandato do auditor cessionário, num mandato adicional com duração máxima de dois anos.

No que diz respeito à regra de rotação dos sócios responsáveis pelo trabalho de auditoria, o período estabelecido não é diferente do que se encontrava estabelecido na anterior diretiva, ou seja o período de sete anos, o que se alterou foi o intervalo decorrido antes de nova nomeação, passando de dois anos para três. Este regulamento permite ainda aos estados membros, a possibilidade de diminuição do período máximo de sete anos.

Para além destes dois mecanismos, o auditor ou a sociedade de auditoria, deverá criar um mecanismo de rotação interno dos seus quadros superiores envolvidos no processo de auditoria incluindo pelo menos as pessoas reconhecidas como revisores oficiais de contas.

Até aqui as empresas assumiam que existia uma rotação implícita das equipas de trabalho, definida pelo próprio escalonamento da carreira em si, e na rotação de pessoas que este tipo de organizações possui. No entanto, o auditor deverá agora ser capaz de demonstrar que este mecanismo criado encontra-se adaptado ao seu contexto e atividade que desenvolve. Esta regra permite não só assegurar a rotação dos sócios responsáveis pelo trabalho, como também a rotação da equipa de auditoria. Se assumirmos que uma parte substancial do trabalho de campo, como a corroboração da principal informação, e grande

parte dos testes substantivos é efetuada pela equipa de auditoria, então torna-se claro assumir que as suas conclusões poderão enviesar a conclusão do trabalho obtida pelo sócio. Assim sendo, só se conseguirá obter uma completa isenção e mitigação da ameaça da familiaridade com rotação em cada projeto do sócio responsável e da equipa em si.

O presente capítulo procurou transmitir aos leitores todos os requisitos a que a profissão de auditoria se encontra sujeita, no que respeita à parte deontológica os seus requisitos éticos, e as questões de independência, algo que os auditores muitas vezes se deparam no desenvolver da sua atividade. Também foi possível estabelecer neste capítulo uma correlação com o anterior, afim de melhor se apreender a origem de ameaças aos princípios deontológicos, e a forma de como estas poderão conduzir à formulação de uma opinião de menos isenta, do que o esperado. Neste capítulo foi ainda possível apresentar os instrumentos criados pela profissão e pelos órgãos reguladores que servem muitas vezes de guias na clarificação de questões éticas, enfatizando-se por fim, os últimos contributos que surgiram no mercado europeu, como contributo para melhor regular a revisão legal de contas, sendo eles a Diretiva 2014/56/EU e o Regulamento (UE) nº 537/2014.

4. A ROTAÇÃO DE AUDITORES

Primeiramente foi necessário fornecer ao leitor todos os conhecimentos elementares sobre a profissão e os seus requisitos éticos, necessários para permitir uma melhor compreensão e introduzir o tema principal deste trabalho.

No presente capítulo será apresentado o tema da rotação de auditores assente nos seus dois mecanismos: a rotação dos sócios principais, e a rotação das sociedades de auditoria. Será feita referência aos vários contributos existentes sobre esta matéria, e aos possíveis impactos que esta medida trará ao mercado comum, para que os leitores fiquem capacitados da sua possível ocorrência. Por último, e não menos importante, será analisado o caso de dois países europeus que anteriormente a esta imposição criada, já tinham adotado este mecanismo, e ambos tiveram reações e desfechos diferentes.

4.1. Conceito, tipologias e âmbito de aplicação

Como vimos anteriormente, qualquer tipo de informação necessita de ser credível para melhor responder às necessidades de quem se destina, e uma das ferramentas existentes no mercado para o efeito, no que respeita à informação financeira, é a revisão legal de contas. Mas nem sempre os auditores que conduzem o processo de revisão às contas conseguem manter-se isentos e independentes, por diversas razões, comprometendo em última instância o seu trabalho.

A rotação de sócios e sociedades de auditoria surgem em resposta a um reforço de independência do auditor pela redução da ameaça da familiaridade. Esta ameaça traduz a relação de confiança obtida entre o auditor e a sociedade auditada, que poderá conduzir a própria auditoria a uma situação em que o conforto obtido fruto de trabalhos anteriores leva o auditor a diminuir o seu espírito crítico, a realizar menos trabalho, e a corroborar menos os factos que lhe são transmitidos.

4.1.1. Rotação dos sócios principais

O mecanismo da rotação dos sócios responsáveis pelo trabalho de auditoria começou a ser tema de análise pelos envolvidos na profissão de auditoria, quando foi introduzido no mercado internacional com o aparecimento da SOX. Este ato legislativo considerou a rotação como um contributo válido para melhorar a independência do auditor, estabelecendo como o limite temporal máximo em que um sócio pode desempenhar funções a um determinado cliente em cinco anos. Conforme retrata no seu texto original pela secção 203, «*it shall be unlawful for a registered public accounting firm to provide audit services to an issuer if the lead (or coordinating) audit partner (having primary responsibility for the audit), or the audit partner responsible for reviewing the audit, has performed audit services for that issuer in each of the 5 previous fiscal years of that issuer*» (Sarbanes-Oxley, 2002). Tendo sido considerada a nível europeu também a rotação dos sócios responsáveis pela auditoria, através da Recomendação da Comissão (2002), que visou estabelecer as linhas orientadoras para o reforço da independência na profissão. De entre um conjunto de recomendações, ficou a referência que as sociedades de auditoria a fim de atenuar o risco de uma longa duração de um mandato, devessem «pelo menos, substituir os sócios revisores principais [...] ao fim de 7 anos a contar da sua nomeação [...] não [sendo] autorizados a voltar a prestar serviços [de] [...] revisão legal de contas até terem decorrido, pelo menos, dois anos desde a sua substituição». Tanto nos Estados Unidos da América como na Europa esta medida foi posta em prática na mesma época, mas com graus de exigência diferentes. Enquanto que os Estados Unidos da América criaram um ato legislativo, que se impunha de imediato, a Europa numa posição mais conservadora emitiu recomendações para os estados membros, e definiu o limite máximo de duração do mandato em mais dois anos que o limite estabelecido no outro lado do atlântico. Na verdade as necessidades de resposta também eram diferentes, enquanto nos Estados Unidos da América deu-se o epicentro da crise do início do novo milénio, na Europa só se sentiu as réplicas sísmicas dessa crise. Contudo, rapidamente se percebeu os benefícios da rotação e essa medida foi materializada com cariz indispensável na Diretiva 2006/43/CE de 17 de maio de 2006. Atualmente encontra-se também presente no recente Regulamento nº573/2014 de 16 de abril de 2014, desta vez com um melhoramento técnico, o alargamento do intervalo temporal antes da possibilidade de nova nomeação, passando de dois para três anos.

No entanto esta medida foi ganhando terreno para a introdução de um mecanismo ainda mais radical, a rotação obrigatória das firmas de auditoria. Nas reflexões introduzidas pelo *Green Paper* a Comissão Europeia (2010) descreve: «situações em que uma empresa nomeia a mesma firma de auditoria durante décadas afiguram-se incompatíveis com as normas de independência desejáveis. Mesmo nos casos em que os “auditores principais” são regularmente sujeitos a rotação [...] as ameaças de familiaridade persistem».

4.1.2. Rotação das sociedades de auditoria

A rotação das sociedades de auditoria surge como medida que introduz a alteração de dois contextos, a redução da concentração do mercado nas *big-four* e a introdução de uma maior perceção de independência pelo investidor com a redução da ameaça da familiaridade e pelo aumento do número de auditorias de primeiro ano, conferindo ao profissional um grau de ceticismo ao mais alto nível.

Conforme descreve a EY (2013) este mecanismo estabelece um «*limit on the numbers of years a public accounting firm may audit a company's financial statements*». Constitui portanto uma imposição legal criada que limita as entidades de interesse público no que respeita à nomeação de uma sociedade de auditoria para conduzir a revisão legal de contas. Ao contrário da rotação dos sócios principais, a rotação das sociedades de auditoria tem tido um processo de adoção e conseqüente implementação mais trabalhoso, difícil, e bastante demorado. O problema é que a aplicabilidade desta medida significará alterações na estrutura daquilo é o atual mercado de auditoria, algo que claramente não interessa às grandes empresas de auditoria, que até conseguem indiretamente deter algum peso de decisão. Apesar de todos os constrangimentos passados, este mecanismo encontra-se agora materializado no mais recente regulamento da União Europeia, relativo à revisão legal de contas para as entidades de interesse público. Ficando estabelecido como limite temporal o período entre um e dez anos, de mandato incluindo possíveis renovações. Sendo que o auditor só poderá ser novamente nomeado após ter decorrido quatro anos desde a última nomeação. Ainda que o regulamento preveja o prolongamento do tempo de mandato em casos específicos, este limite assume-se como o padrão temporal ideal, na ótica da comissão europeia, segundo o qual todos os estados membros se deverão seguir.

Encontrando-se definidos os dois mecanismos de rotação, importa agora perceber qual o âmbito de aplicação dos mesmos. Estes novos contributos europeus restringem a aplicabilidade do mecanismo de rotação apenas às entidades de interesse público, ou seja,

àquelas cujos valores mobiliários se encontram admitidos a negociação num mercado regulado. Vejamos em pormenor, aquilo que o direito nacional considera ser entidades de interesse público. De acordo com o artigo 2º do Decreto-lei nº225/2008 de 20 de novembro, «são qualificadas como entidades de interesse público:

- a) Os emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação num mercado regulamentado;
- b) As instituições de crédito que estejam obrigadas à revisão legal das contas;
- c) Os fundos de investimento mobiliário previstos no regime jurídico dos organismos de investimento colectivo;
- d) Os fundos de investimento imobiliário previstos no regime jurídico dos fundos de investimento imobiliário;
- e) As sociedades de capital de risco e os fundos de capital de risco;
- f) As sociedades de titularização de créditos e os fundos de titularização de créditos;
- g) As empresas de seguros e de resseguros;
- h) As sociedades gestoras de participações sociais, quando as participações detidas, directa ou indirectamente, lhes confirmam a maioria dos direitos de voto nas instituições de crédito referidas na alínea b);
- i) As sociedades gestoras de participações sociais no sector dos seguros e as sociedades gestoras de participações mistas de seguros;
- j) Os fundos de pensões;
- k) As empresas públicas que, durante dois anos consecutivos, apresentem um volume de negócios superior € 50.000.000, ou um activo líquido total superior a € 300.000.000».

Consideram-se então como entidades de interesse público todas aquelas que pela sua dimensão, estrutura, ou negócio, representam na economia um papel de destaque, contribuindo para o seu normal funcionamento. Representam um papel de destaque no âmbito da revisão legal de contas, uma vez que têm um risco e exposição ao mercado diferente de quaisquer outras.

É razoável assumir que medidas mais rígidas devam ser aplicadas a entidades mais complexas, mas se o principal objetivo da comissão europeia foi o reforço da independência, não deveria ter sido alargado o âmbito de atuação da medida? Podemos atualmente considerar que este foi um pequeno passo para atingir o poderá ser uma adoção generalizada desta medida, contribuindo para um reforço de independência ao nível de todo o mercado de auditoria, e não só das entidades de interesse público.

4.2. Consequências e impactos da rotação

A rotação surge para dar resposta a alguns problemas estruturais no âmbito da profissão de auditoria, contudo a sua aplicação poderá ter efeitos adversos, cumprindo em primeira instância com o propósito da sua adoção, mas podendo trazer efeitos negativos sobre outros aspetos da profissão que até agora estavam estabilizados. São os possíveis efeitos que se tornam relevantes analisar, a fim de obter um melhor entendimento sobre o que a adoção deste mecanismo irá trazer ao mercado europeu.

4.2.1. Ao nível da independência do auditor

A independência surge como o principal fator pelo qual o mecanismo da rotação foi instituído, desde a implementação da rotação ao nível do sócio, como a atual rotação ao nível das sociedades, ambos visam permitir aos auditores conduzirem um trabalho de forma mais isenta e objetiva, deixando de lado eventuais pressões criadas por um relacionamento de longa data. Um dos contributos que melhor descreve a ameaça da familiaridade é apresentado pelo ICAEW (2002) como «*long-term audit relationships can become too comfortable*». Também Cameran, Prencipe, e Trombetta (2002) descrevem que a regra de rotação das sociedades de auditoria «*shortens the auditor-client relationship, it enhances auditor independence and objectivity*». Existem no entanto outras personalidades que consideram que os benefícios de independência trazidos por esta medida não são suficientes para superar os custos inerentes, chegando o presidente do IESBA¹⁴ a referir que «existem outras soluções», e também o Bastonário da OROC¹⁵ a destacar que «a

¹⁴ Dr. Jörgen Holmquist, presidente do IESBA, organismo da IFAC responsável pelas temáticas dos princípios éticos e deontológicos, em entrevista ao Negócios Mais (Suplemento JN, 2013).

¹⁵ Dr. José Azevedo Rodrigues, em entrevista ao Negócios Mais (Suplemento JN, 2013).

Ordem não está convencida, nem existem bases objetivas divulgadas e conhecidas, que a rotação dos auditores constitua um elemento relevante para a garantia de independência».

Comparando as questões de independência de ambos os tipos de rotação é possível descrever a rotação ao nível do sócio responsável como uma garantia de independência ao nível da sua pessoa, tendo impacto sobretudo ao nível do resumo das principais conclusões e na emissão da opinião. Este tipo de independência poderá não garantir a totalidade de isenção de todo o trabalho, uma vez que uma parte substancial do trabalho de campo foi desenvolvida pela restante equipa de auditoria, que não se encontra por sua vez abrangida no teor desse mecanismo. Na profissão e em muitas organizações, essa independência é garantida através do normal processo de desenvolvimento carreira e pela elevada rotação de colaboradores entre a firma e o mercado de trabalho. No que respeita à rotação das sociedades em si, é evidente um maior grau de independência uma vez que se encontra intrínseca a rotação total de sócios e equipas.

Posto isto, torna-se claro que um dos impactos diretos da adoção desta medida é o incremento da independência do novo auditor no processo de auditoria. No entanto, também é necessário compreender que outros impactos e a que custo se vieram implementar com esta medida.

4.2.2. Ao nível da qualidade do trabalho de auditoria

A regra da rotação obrigatória das sociedades de auditoria pressupõe o aumento da objetividade, através da inserção de um “novo olhar” sobre a informação financeira, levando o auditor a realizar mais trabalho substantivo invés de utilizar pressupostos baseados em auditorias anteriores para validar a atual informação financeira. Mas será que este “novo olhar” representa um incremento de qualidade no trabalho face a uma rutura criada ao nível do conhecimento?

Uma das preocupações introduzidas por diversos autores prende-se com a qualidade do trabalho de auditoria prestado nos anos subsequentes à ocorrência de rotação. Para um auditor, a qualidade do seu trabalho é o elemento fulcral em todo o processo, e algo que nunca poderá ser menosprezado face a qualquer situação, sendo o trabalho de auditoria um processo bastante rigoroso. Neste processo é chamado a apreciar a posição financeira e os resultados de uma determinada organização, no entanto para o fazer, deverá ser capaz de

compreender de uma forma completa a figura organizacional e todos os pressupostos que se relacionam com a sua atividade.

Um estudo não publicado pela *SDA Bocconi School of Management (2002)*¹⁶ demonstrou que o maior número de sanções que são aplicadas aos auditores no controlo de qualidade ocorrem durante o primeiro ano do seu mandato, demonstrando efetivamente uma quebra na qualidade durante esse período. Assim sendo, podemos caracterizar que os primeiros anos do mandato representam um maior risco para o auditor, na medida em que este poderá não ser capaz de compreender a figura global da organização, produzindo um trabalho com menor qualidade comparativamente com os anos finais do seu mandato.

Entre outras considerações feitas por diversos autores que abordaram os efeitos da rotação ao nível da qualidade, a maioria tende a considerar a qualidade do trabalho como um fator que sai prejudicado nos primeiros anos do mandato e que à medida que o nível de conhecimento aumenta, aumenta também a qualidade com que o trabalho é executado, ficando o auditor mais apto para identificar possíveis distorções materiais.

¹⁶ SDA Bocconi School of Management “*The impact of mandatory audit rotation on audit quality and on audit pricing: the case of Italy*” (trabalho académico não publicado). Referenciado na publicação CAMERAN, Mara; VINCENZO, Dino; MERLOTTI, Emilia – *The Audit Rotation Rule: A Review of the literature*. (Set. 2005)

4.2.3. Ao nível da relação custo/benefício

O binómio custo/benefício associado à regra da rotação das sociedades de auditoria é também um fator relevante a ponderar, uma vez que procura perceber se os benefícios deste mecanismo superam os eventuais custos que estão inerentes.

Como vimos anteriormente, os primeiros anos do mandato de auditoria constituem períodos onde o risco se afigura maior, e onde é necessário atingir um nível de conhecimento suficientemente razoável para conseguir emitir uma opinião sobre uma determinada organização. Dependendo da organização a auditar, e do seu grau de complexidade, o nível de recursos a afetar também será diferente, sendo no entanto sempre necessário incorrer em maiores custos nos momentos subsequentes à rotação. Estes custos representam o dispêndio de recursos e tempo necessários à obtenção desse nível de conhecimento.

Esta relação custo/benefício é também um ponto onde os autores estão divididos. Alguns autores consideram que os benefícios são superiores ao intrínseco aumento de independência, considerando fatores como o “*fresh look*” e o aumento do ceticismo profissional exemplos efetivos de como existem benefícios adicionais à redução da ameaça da familiaridade, permitindo ao recém auditor ficar capacitado a desenvolver um trabalho com base no seu raciocínio lógico, corroborando muito mais informação através da recolha de evidência, invés de presumir ou antecipar qualquer resultado. Por outro lado existem no entanto outros que descrevem que os custos relacionais da mudança frequente de auditores são prejudiciais ao normal desenvolvimento do processo de auditoria, bastando ponderar sobre o fator “confiança” que é necessário adquirir junto da gestão como principal veículo para aceder às suas preocupações, incertezas e a todo o tipo de informação de natureza confidencial, que sem esse não existia a possibilidade de validar a base dos seus pressupostos.

O fator preço é um agente relevante no mundo dos negócios em geral, sendo-o também no competitivo mercado de auditoria. Tanto para a sociedade de auditoria como para a sociedade auditada um fator a ter em conta em toda a prestação de serviços é claramente o custo do trabalho, desejando ambas que seja o mínimo necessário de modo a que o processo se desenvolva sem problemas, e com a máxima economia possível. O mecanismo da rotação obrigatória vem trazer um acréscimo de custos óbvio para a sociedade auditada, uma vez que a medida fomentará a competitividade a níveis extremos, tornando a medida

num impasse de compreensão sobre se os reais reforços ao nível da independência são efetivamente superiores aos custos introduzidos pela regra da rotação.

4.2.4. De nível genérico

Existem ainda outros impactos de natureza diversa que a aplicabilidade desta medida irá provocar no mercado de auditoria, chegando a considerar a Deloitte (2012) como «um facto que a rotação obrigatória reduz a concorrência no mercado [...] sendo particularmente verdade para as entidades de alguma dimensão e complexidade a operar em indústrias que requerem especialização» apontando para a dificuldade das empresas se especializarem em diversos setores de atividade e indústrias. A referida citação alude ainda em exemplos caracterizando várias possibilidades de exclusão das sociedades em concurso, como a impossibilidade legal criada pela rotação, a prestação de tais serviços de auditoria a um principal concorrente, e pela prestação de serviços incompatíveis com auditoria. Uma outra consideração interposta pela PwC (2013) descreve que a rotação das sociedades de auditoria «*takes away the comitee's freedom to decide which audit firm best meets the needs of the company ans its shareholders*», na verdade surge em parte como uma limitação às funções atribuídas ao organismo de fiscalização das sociedades, o comité de auditoria, cujas suas funções se baseiam não só na seleção dos auditores, como também na garantia da sua independência ao longo de todo o processo.

4.3. Rotação: sócios vs sociedades

Desde o aparecimento inicial da rotação dos sócios responsáveis pelo trabalho de auditoria, que já tinha sido ponderada a aplicabilidade do mecanismo da rotação obrigatória para as sociedades de auditoria. No entanto só atualmente em 2014, essa medida foi materializada e doze anos depois ainda são muitos os aspetos que dividem os diversos intervenientes da profissão sobre qual o tipo de rotação mais vantajoso a adotar. Assim sendo neste subcapítulo iremos verificar os principais aspetos que diferenciam os dois tipos de rotação e que estão na base desta divisão de opiniões. Para isso atentemos na tabela que se segue.

ANÁLISE COMPARATIVA	ROTAÇÃO DOS SÓCIOS PRINCIPAIS	ROTAÇÃO DAS SOCIEDADES
INDEPENDÊNCIA	<ul style="list-style-type: none"> - Salvaguarda a independência apenas do sócio responsável. - A objetividade aumenta, mas existe a tendência de confiar nas auditorias anteriores. 	<ul style="list-style-type: none"> - Salvaguarda a independência não só do sócio responsável, como também de toda a equipa de trabalho. - Aumenta a objetividade, pela introdução de um “novo olhar” sobre a sociedade auditada.
QUALIDADE DO TRABALHO	<ul style="list-style-type: none"> - Mantém o conhecimento obtido em auditorias anteriores, ao nível da entidade, do negócio, e do setor onde se insere. - Existe um risco de atribuir demasiado conforto à auditoria, em virtude de auditorias anteriores. 	<ul style="list-style-type: none"> - Ocorre uma rutura no conhecimento criado pela mudança de sociedade. - Existe um maior risco de comprometer a qualidade, com o aumento do número de auditorias de primeiro ano.
CUSTO DA AUDITORIA	<ul style="list-style-type: none"> - O dispêndio na mudança do sócio é marginal, uma vez que este tem acesso ao contexto histórico, permitindo obter um <i>background</i> técnico e factual. 	<ul style="list-style-type: none"> - O custo ocorrido é maior, representando o dispêndio de recursos técnicos de ambas as entidades, na compreensão global da entidade, negócio e setor de atividade.
MERCADO DE AUDITORIA	<ul style="list-style-type: none"> - Não insere nenhuma dinâmica no mercado, continuando o mesmo centrado nas <i>big four</i>. - Permite a liberdade de escolha pelas entidades auditadas, possibilitando também a especialização das sociedades de auditoria por setores de atividade. 	<ul style="list-style-type: none"> - Dinamiza o mercado, permitindo às pequenas/médias empresas serem elegíveis nos momentos de rotação. - Diminui a liberdade de nomeação e escolha das sociedades de auditoria mais adequadas.
ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO	<ul style="list-style-type: none"> - As funções do comité de auditoria/órgão de fiscalização são enfatizadas, na medida em que permitem assegurar a independência e nomeação do auditor. 	<ul style="list-style-type: none"> - O comité de auditoria/órgão de fiscalização perde capacidade de recomendar/ nomear. E perde em parte a capacidade de garantir a independência, sendo essa atribuída pela rotação.

Tabela 4.1. Análise dos impactos rotação: sócios vs sociedades

Apesar das diferenças óbvias entre os dois mecanismos de rotação, os autores mais céticos, e resistentes à mudança, descrevem que a obrigatoriedade de rotação imposta ao sócio responsável já oferece os benefícios necessários para garantir um nível de independência desejados, sem incorrer nos custos e perdas de conhecimento associados. Enquanto os defensores do mecanismo da rotação das sociedades de auditoria, referem ser necessário garantir uma total eliminação da familiaridade, não só pelo sócio mas por toda a equipa de trabalho, ainda que tal facto possa representar custos na familiarização dos auditores recém-nomeados, e uma perda de qualidade ao nível dos primeiros anos do mandato. Não existe uma opção para onde possamos claramente tender, uma vez que se tratam de duas medidas válidas, onde ambas cumprem com os seus propósitos de aplicação, embora com graus de eficiência e impactos diferentes.

4.4. A oposição pelas *big four*

No que respeita à criação de um instrumento de rotação obrigatória para as sociedades de auditoria, as *big four* são transparentes e unânimes quando surgem a uma só voz demonstrando-se contra esta medida. De entre todos os argumentos expostos, o seu fundamento reside na existência de outras formas, mais eficazes, de garantir a salvaguarda da independência dos auditores, sem por em causa a qualidade do trabalho de auditoria.

Conforme verificámos anteriormente no capítulo primeiro, no que respeita à concentração do mercado, estas empresas apresentam uma dimensão considerável em termos do número de serviços prestados, e em termos dos honorários atingidos, representando uma realidade perturbadora onde o mecanismo de rotação surge como possível solução, descrevendo a Comissão Europeia (2010) que permite «não só aumentar a independência dos auditores [...] mas também funcionar como catalisador para introduzir maior dinamismo e capacidade no mercado de auditoria». Dito isto, é fácil presumir que estas entidades são quem mais tem a perder com a aplicabilidade desta medida, podendo destabilizar a quota de mercado atingida até então.

Atentemos agora em pormenor nalguns argumentos utilizados por estas quatro empresas, para fundamentar a origem da sua tomada de posição. A PwC (2013) apresentando o seu ponto de vista sobre esta questão, refere:

«We believe that mandatory rotation audit firm will put audit quality at significant unnecessary risk, and there are more effective, less disruptive and less costly ways to reinforce independence. [...] [T]he loss of the audit firm's significant cumulative knowledge of the company's business, people, processes, controls and risks. [...] [i]t also increases the risk of audit failures [...] faulty work is more likely to occur in the first years after a new auditor takes over, when the auditor is less experienced and knowledgeable about the company».

Esta organização aponta a qualidade do trabalho como o elemento que mais impacto terá nos primeiros anos do mandato de auditoria, onde o nível de conhecimento é elementar, e onde o dispêndio de recursos é maior, não só de recursos técnicos, mas também de tempo, nos primeiros anos do mandato, representado um acréscimo de custos para a sociedade de auditoria e a sociedade auditada.

A KPMG (2011) sugere também *«[i]t might also prevent the Audit Committee from selecting the audit firm that they believe is most capable, and could potentially be detrimental to audit quality»*. Aludindo quanto à situação em que uma das *big four* fica automaticamente excluída em detrimento da rotação, o comitê de auditoria fica com as suas opções limitadas, podendo-se encontrar impedido de nomear uma entidade que considera ser mais “especializada” no seu sector de atividade, e que detêm o melhor conhecimento técnico e legislativo, para conduzir uma auditoria de forma mais eficiente. No mesmo seguimento a EY (2013) menciona que *«[r]equiring the rotation of audit firms could make it difficult for some companies to find auditors with expertise in their industries. [...] mandatory firm rotation could negatively affect the audit profession by increasing the challenges and costs of recruiting and retaining qualified audit personnel»*. Aqui não só a especialização de algumas empresas em setores de atividade fica afetada, mas também o custo que estas mudanças constantes de setor em setor terão nas diversas empresas sendo difícil por vezes reter profissionais experientes em áreas pluridisciplinares.

Todos os argumentos expostos pelas *big four* são válidos, assim como outros a favor da rotação, no entanto, a Deloitte (2012) e a EY(2013) acreditam que já existem disponíveis, outros mecanismos que garantem a qualidade do trabalho de auditoria, e o reforço da independência do auditor. São exemplos:

- O comité de auditoria assente numa estrutura governativa forte que nomeia, e acompanha todo o trabalho desenvolvido pela sociedade de auditoria garantindo a sua independência;
- A rotação do sócio principal do trabalho, reduzindo a familiaridade com a sociedade auditada sem comprometer a qualidade do trabalho em si; e,
- E a adoção no mercado europeu dos requisitos éticos e deontológicos “internacionalmente aceites” como é o caso do código de ética do IESBA, organismo da IFAC.

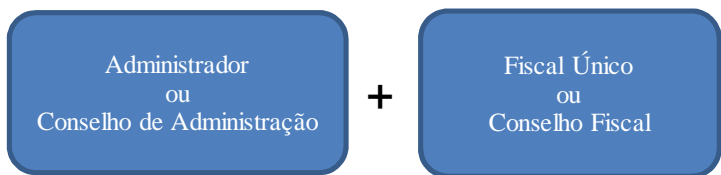
Importa por fim aludir que se a rotação das sociedades de auditoria vem criar um elemento dinamizador no mercado, permitindo às pequenas e médias empresas terem a oportunidade de competirem com as *big four*, não será surpresa assumirmos que a sintonia criada na oposição a este mecanismo, revela o lado potencialmente conservador de quem, procura manter clientes e honorários já conquistados.

4.5. O comité de auditoria e a rotação de auditores

Uma outra ferramenta que também teve origem nas diversas revisões sobre o contexto da profissão foi a criação de um comité de auditoria para as entidades de interesse público. Introduzido pelo artigo 41º, da Diretiva 2006/43/CE de 17 de maio de 2006, e transposto para o direito nacional através do artigo 423º do CSC, a criação deste órgão de governação e supervisão, teve como objetivo limitar algumas das funções que anteriormente caberiam à administração desenvolver.

São descritas como responsabilidades do Comité de Auditoria o acompanhamento do processo de informação financeira, o controlo da eficácia do sistema de controlo interno organizacional, o acompanhamento de todo o trabalho pelos auditores internos e externos, e a garantia da independência desses face à entidade auditada. Estas funções vêm trazer novidades à estrutura governativa portuguesa, tendo sido sujeita a adaptações. Vejamos de seguida quais foram essas modificações e a forma como as empresas atualmente detêm a sua estrutura governativa.

Exemplo 1 - Estrutura de governação comum

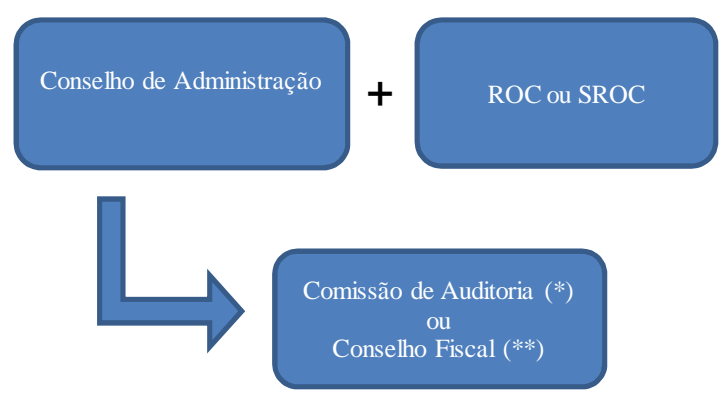


Exemplo 2 - Estrutura de governação com separação do revisor ou sociedade de auditoria



A separação decorre, pela ultrapassagem em dois anos, dos critérios:
i) Total de balanço: 100M€
ii) Volume de negócios: 150M€
iii) N° trabalhadores: > 149

Exemplo 3 - Estrutura de governação: entidades interesse público



(*) À Comissão de Auditoria somam-se as funções do Conselho Fiscal.
(**) O Conselho Fiscal para além das suas funções, terá de deter as funções da comissão e auditoria, e obdecer à sua composição, detendo pelo menos um membro com conhecimento nas áreas de auditoria/contabilidade.

Figura 4.1. Estrutura governativa das sociedades de direito português

Conforme é possível verificar pela figura 4.1. existem três possíveis estruturas governativas no que diz respeito à fiscalização das sociedades de direito português. O primeiro exemplo é o mais comum no tecido empresarial nacional onde a grande maioria das empresas apresenta uma estrutura de pequena e média dimensão. O segundo exemplo decorre do primeiro, no entanto com a salvaguarda que terá de ocorrer a separação do Revisor Oficial de Contas do Conselho Fiscal quando essa organização atinge uma

determinada dimensão, referida conforme é visível pela figura. Por último, e no que respeita às entidades de interesse público, estas podem preferir manter o Conselho Fiscal, ou então transformá-lo na Comissão de Auditoria, no entanto na prática, o que muda é a denominação desse órgão uma vez que ambos terão de deter as mesmas funções.

A importância das novas funções atribuídas às entidades de interesse público dizem respeito à salvaguarda da independência no contexto da nomeação do auditor, e à fiscalização da mesma no contexto de toda a prestação de serviços. Este novo órgão passa a recomendar ao conselho de administração os auditores que entende serem os mais adequados à condução da auditoria, e passa a fiscalizar a sua atividade, garantindo a sua independência face aos órgãos de administração em todo o processo.

Com a obrigatoriedade da rotação das sociedades de auditoria instituída, não deixa de ser verdade que as funções atribuídas a este órgão ficam claramente diminutas, uma vez que a liberdade de escolha na recomendação à administração, daqueles que são no seu entender os auditores mais adequados para desenvolver a fiscalização, ficará fortemente condicionada com esse mecanismo.

4.6. Dificuldades teóricas da rotação

A regra da rotação cria algumas dificuldades aos vários intervenientes de um processo de auditoria, dificuldades essas, que podem condicionar o trabalho de um certo modo. Tanto nos momentos de rotação dos sócios responsáveis como nas sociedades de auditoria estes constrangimentos estão presentes e vêm dificultar todo o processo.

4.6.1. Antes da nomeação

O momento anterior a uma nomeação descreve a situação onde mandato do atual auditor se encontra a chegar ao fim, e onde a sociedade auditada terá de efetuar novas escolhas sobre a entidade que deverá conduzir o processo no futuro. É também uma situação em que esta avalia globalmente a prestação de serviços do atual auditor, analisando quais as mais-valias que têm resultado do seu trabalho. Este é um período crítico para o mesmo, uma vez que estando ciente da possibilidade de deixar de prestar serviços a essa entidade, poderá desenvolver o seu trabalho de forma menos objetiva evitando entrar em situações de “disputa” com a gestão, que possam prejudicar o relacionamento criado até então.

Neste período também é habitual decorrer uma consulta ao mercado, solicitando a diversas entidades que apresentem propostas de serviços de auditoria, alargando o leque de escolha da sociedade auditada. Estas consultas são normalmente acompanhadas por um caderno de encargos que define o âmbito dos trabalhos e as suas condições, e por norma, as organizações que se demonstrarem mais competitivas tornam-se as eleitas para prestarem os serviços em concurso. Um dos fatores de referência nestas propostas é o custo/preço, traduzindo o custo total dos trabalhos com a margem para sociedade de auditoria, e o preço que a sociedade auditada terá de pagar para dispor de tais serviços. As organizações estão cada vez mais cientes que a obtenção de maiores resultados resulta da sua eficiência orçamental, desejando obter um serviço com a melhor qualidade possível ao menor custo.

Mas poderão este tipo de organizações oferecer tais condições ao mercado? A resposta é comum em todas as empresas de auditoria, não. E a prática desmensurada de redução dos *fees* conduz à realização do trabalho com menos qualidade. Senão vejamos, a condição real e forma como se obtém o custo global de uma auditoria resulta do total de horas a gastar, em função do valor hora de cada colaborador alocado ao projeto (sendo o custo horário dos colaboradores variável consoante a experiência individual). Com isto, é fácil constatar-mos que o preço mais competitivo refletirá menos horas gastas ou a condução dos trabalhos com colaboradores menos experientes. Nesta disputa pela melhor oferta, o auditor que se encontra a cessar funções tem uma certa vantagem face aos restantes, uma vez que já adquiriu o conhecimento sobre o cliente e a sua envolvente, e com isto não terá de despende de horas do projeto a fazê-lo novamente, algo que os restantes terão.

No entanto os problemas decorrentes das consultas ao mercado parecem caminhar num sentido de maior transparência, surgindo agora materializados para as entidades de interesse público na nova legislação europeia, os métodos processuais deste tipo de concursos. Atualmente também o comité de auditoria já influencia de certa forma a supervisão do processo de nomeação de auditores, garantindo a independência e transparência.

4.6.2. Os primeiros anos do mandato

Este período caracteriza os primeiros anos de um mandato de auditoria e os seus constrangimentos para os auditores nomeados.

No caso de ter ocorrido uma recondução do anterior auditor, o novo mandato não caracteriza qualquer dificuldade em si, uma vez que este já detém o *background* necessário a fim de conduzir o processo de auditoria com base nos mesmos pressupostos instituídos em anos anteriores, sendo apenas necessário analisar os principais acontecimentos e mudanças que marcaram o ano de análise. Esta recondução representa para o auditor uma oportunidade de obter ganhos de eficiência no seu projeto, desempenhando o seu papel com maior eficiência e menos dispêndio de recursos comparativamente com o primeiro mandato.

Se pelo concurso tiver sido nomeado um novo auditor, os primeiros anos de trabalho apresentam alguns desafios, nomeadamente no que respeita ao conhecimento que este tem de adquirir sobre a entidade. Torna-se relevante para o processo de auditoria, conhecer a gestão, a sua forma de liderança, os seus problemas, o método como esta controla o negócio, e os problemas que a indústria e o setor atravessam. Este tipo de conhecimento é fundamental para que o auditor seja capaz de avaliar a organização e a sua capacidade de operar no futuro. Contudo este é um processo demoroso e dispendioso, para ambas as entidades. Uma das dificuldades inerentes à prestação de serviços nos primeiros anos tem que ver, com a possibilidade de o auditor expressar uma opinião que possa estar desajustada da realidade, uma vez que neste período o risco de o auditor atingir um conhecimento razoável sobre a entidade é maior que nos anos posteriores ao mandato onde esse risco vai diminuído.

4.6.3. Os últimos anos do mandato

Nos anos finais do mandato e na maioria dos projetos de auditoria, este período é aquele onde o auditor obtém a maior eficiência do trabalho, podendo aqui realizar as tarefas de forma mais eficiente, obtendo ganhos económicos na poupança dos serviços. A estratégia de auditoria que muitas organizações adotam nestes últimos anos do mandato passa pela condução do trabalho com base nos pressupostos desenvolvidos em anos anteriores, elevando substancialmente o trabalho a uma situação de rotina, invés de uma análise crítica da informação financeira, esta estratégia constitui porém um risco para a auditoria que

resulta num impacto direto na qualidade do trabalho. Por fim, e estando o período de um mandato a terminar, todo este ciclo descrito retoma novamente ao início, passando de novo o auditor por todos estes constrangimentos inerentes ao processo de auditoria.

4.7. O controlo de qualidade na profissão

O controlo de qualidade da profissão de auditoria é mais uma das ferramentas que os organismos que a regulam têm para garantir um normal funcionamento da sua atividade. A nível nacional encontra-se definido pelo Regulamento nº91/2010 de 9 de Fevereiro de 2010. O controlo de qualidade da atividade de auditoria em Portugal é anualmente desenvolvido pela OROC contando com a supervisão do CNSA.

No âmbito da ISA 220, os auditores e as sociedades de auditoria são responsáveis por instituir mecanismos de controlo de qualidade para garantir uma razoável fiabilidade dos trabalhos de auditoria a demonstrações financeiras. Nesta norma são ainda definidos os requisitos éticos e deontológicos necessários, conforme já ficou espelhado no capítulo anterior, as questões de aceitação e continuação da prestação de serviços, e ainda todos os aspetos que o sócio responsável pelo trabalho terá de obedecer em ordem para cumprir com uma correta monitorização e documentação de cada projeto.

Com o objetivo de cumprir com a ISA 220 e outras do âmbito da profissão, a comissão de controlo de qualidade da OROC desenvolve anualmente a atividade de fiscalização da profissão e dos seus representantes, e elabora um relatório anual com as principais conclusões atingidas. A atividade de fiscalização empreende essencialmente exames de duas naturezas, a horizontal onde a comissão avalia de uma forma global os mecanismos que uma determinada sociedade de auditoria sujeita a avaliação detém para garantir um efetivo controlo de monitorização, e a vertical sendo analisados diversos *dossiers* de trabalho, referentes a cada prestação de serviços, e que contém a prova de auditoria do trabalho desenvolvido e o fundamento das principais conclusões atingidas.

O mais recente relatório da comissão do controlo de qualidade OROC (2014) sobre a atividade desenvolvida no período de junho 2013 a julho 2014 apresenta alguns pontos onde os auditores têm falhado no desenvolvimento do trabalho. Vejamos de seguida quais são as principais conclusões desse relatório, e quais as falhas que os revisores e sociedades de auditoria necessitam de colmatar no futuro.

Conclusões do controlo horizontal	Nº entidades 2013	Nº entidades 2012
Sem nada de especial a referir	108	56
Com observações e recomendações de menor relevância	66	68
Com observações e recomendações de relevância	24	26
Com resultados insatisfatórios	2	4
Anulados	6	8
Não concluídos	2	2
Total	208	164

Deficiências detetadas no controlo horizontal	2013 (%)	2012 (%)
Não adequação do sistema de controlo interno de controlo de qualidade	43	36
Questões relativas a ética, deontologia e independência	11	14
Desadequação dos recursos humanos utilizados	24	29
Deficiências relativas ao relatório de transparência	8	9
Outros	14	12
Total	100	100

Tabela 4.2. Controlo de qualidade horizontal

Fonte: Relatório Controlo de Qualidade da OROC (2013/2014)

A tabela 4.2. descreve as principais conclusões e deficiências identificadas no âmbito controlo de qualidade horizontal. De notar que a atividade da comissão tem crescido em termos de atividade tendo sido analisadas mais 44 (27%) sociedades de auditoria comparativamente com o período homólogo. Constatamos também que tem aumentado o número de sociedades de auditoria com um nível ao controlo horizontal “ sem nada de especial a referir” traduzindo claramente um incremento na solidez dos procedimentos internos das mesmas. Das principais deficiências encontradas nesta natureza de análise importa destacar os 43% da “não adequação de um sistema interno de qualidade”, referindo que ainda existem organizações que não monitorizam ou não formalizam o trabalho de garantia de qualidade interna.

Conclusões do controlo vertical	Nº entidades 2013	Nº entidades 2012
Sem nada de especial a referir	94	104
Com observações e recomendações de menor relevância	64	71
Com observações e recomendações de relevância	36	34
Com resultados insatisfatórios	1	3
Anulados	6	4
Não concluídos	3	3
Total	204	219

Deficiências detetadas no controlo vertical	2013 (%)	2012 (%)
Planeamento do trabalho inexistente ou insatisfatório	16	21
Insuficiência na execução de trabalho em áreas chave	35	35
Deficiências no relato de reservas, ênfases e outras	27	27
Prática de honorários não adequados	11	6
Outras	11	11
Total	100	100

Tabela 4.3. Controlo de qualidade vertical

Fonte: Relatório Controlo de Qualidade da OROC (2013/2014)

A tabela 4.3. descreve as principais conclusões e deficiências identificadas no âmbito controlo de qualidade vertical, pela apreciação e conferências dos *dossiers* dos vários trabalhos realizados pelos revisores oficiais de contas. O nível de atividade da comissão foi inferior ao ano anterior em cerca de menos 15 (7%) trabalhos analisados. Das principais deficiências encontradas neste tipo de avaliação, destaca-se a “Insuficiência na execução de trabalho em áreas chave”, e a ocorrência de “Deficiências no relato das reservas, ênfases e outras”.

Em conclusões finais o relatório da comissão de controlo de qualidade constata «melhorias ao nível da consistência da documentação do (...) trabalho e [d]o julgamento objetivo». Também é enfatizado os diversos impactos que o trabalho da comissão interpela nos revisores e sociedades de auditoria levando «vários revisores [a](...) auto suspenderem o exercício da atividade sempre que não preencham ou não prevejam preencher no imediato os requisitos essenciais e necessários para suportar o seu trabalho no desempenho das suas funções» OROC (2014). Não deixa de ser verdade que esta ferramenta desempenha um papel importante na credibilização da profissão perante todo o mercado, obrigando os auditores a conduzirem um trabalho da maneira mais correta permitindo atender a todas as normas de trabalho a que estão sujeitas, fomentando entre a profissão um clima excelência e transparência.

4.8. Os requerimentos de rotação nos países europeus

Desde a introdução da rotação obrigatória dos sócios em 7 anos para as entidades de interesse público, que os estados membros com outras medidas similares tiveram de adaptar as medidas em vigor, sendo possível manter medidas mais restritivas. Posto isto, importa agora apresentar os diversos requerimentos da rotação existentes nos diversos estados-membros da comunidade europeia.

PAÍS	REQUERIMENTOS AO NÍVEL DA ROTAÇÃO DAS SOCIEDADES DE AUDITORIA	REQUERIMENTOS AO NÍVEL DA ROTAÇÃO DOS SÓCIOS
ALEMANHA	Não existem.	Existem. Períodos de 7 anos.
ÁUSTRIA	Não existem atualmente. Medidas abolidas em 2004 antes de serem implementadas.	Não existem.
BÉLGICA	Nomeados para mandatos de três anos, que podem ser renovados sem limitações por períodos iguais.	Para entidades cotadas, entidades financeiras e seguradoras: 6 anos.
BULGÁRIA	Não existem.	Existem.
CHIPRE	Não existem.	Existem. Períodos de 7 anos.
CROÁCIA	Para instituições financeiras: 7 anos. Para entidades seguradoras e locadoras: 4 anos.	Não existem.
DINAMARCA	Não existem.	Existem. Períodos de 7 anos.
ESLOVÁQUIA	Não existem. Requerimentos para instituições financeiras instituídos em 1996, e abolidos em 2000.	Existem. Períodos de 5 anos.
ESLOVÉNIA	Para entidades seguradoras e entidades gestoras de participações sociais: 5 anos requeridos. Para entidades cotadas: 5 anos recomendados.	Existem. Períodos de 7 anos.
ESPAÑA	Não existem. Adotada em 1988 e abolida em 1995.	Existem. Períodos de 7 anos.
ESTÓNIA	Não existem.	Existem.
FINLÂNDIA	Não existem.	Existem. Períodos de 7 anos.
FRANÇA	Não existem.	Para entidades cotadas, financeiras e seguradoras: 6 anos.
GRÉCIA	Não existem. Abandonadas desde 1994.	Existem. Períodos de 7 anos.
HOLANDA	Não existem.	Existem. Períodos de 7 anos.
HUNGRIA	Não existem.	Para entidades de interesse

		público: 5 anos.
IRLANDA	Não existem.	Existem. Períodos de 7 anos. Rotação de outros membros da equipa, para além da rotação do sócio responsável.
ITÁLIA	Para entidades cotadas, e de interesse público: 9 anos.	Não existem.
LETÓNIA	Requerimentos para instituições financeiras em 1998, 1999 e 2000, abolidos em 2002.	Existem. Períodos de 7 anos.
LITUÂNIA	Não existem.	Para entidades de interesse público: 5 anos. Para as restantes: 7 anos.
LUXEMBURGO	Não existem.	Existem. Períodos de 7 anos. Rotação de outros membros da equipa, para além da rotação do sócio responsável.
MALTA	Não existem.	Existe: 7 anos.
POLÓNIA	Para entidades seguradoras: 5 anos.	Para entidades de interesse público: 5 anos.
PORTUGAL	Não existem.	Para entidades de interesse público: 7 anos.
REINO UNIDO	Não existem.	Para entidades cotadas: 5 anos.
REPÚBLICA CHECA	Adoção entre 1992 e 1995, posteriormente abandonada.	Existem. 5 anos.
ROMÉNIA	Não existem.	Para entidades de interesse público: 7 anos.
SUÉCIA	Não existem.	Para entidades cotadas, financeiras e seguradoras: 7 anos.

Tabela 4.4. Análise da rotação: Sócios vs Sociedades

Fonte: Adaptado de ICAS (2012).

Como é possível verificámos pela tabela 4.4, a nível europeu a rotação do sócio responsável compreende os intervalos máximos de 5 a 7 anos, tendo sido estabelecidos o período máximo de 7 anos pela Diretiva 2006/43/CE de 17 de maio de 2006. Também é possível constatar que os países que adotaram voluntariamente até então a rotação das

sociedades de auditoria podem não aplicar uma regra ao nível do sócio, uma vez que por defeito, rodando a sociedade em si, é comum ocorrer a rotação do sócio.

Perante o restante contexto ao nível dos requerimentos para a rotação das sociedades de auditoria, verificámos que existem países que ponderaram a adoção, que eventualmente a puseram em vigor, alguns que a aboliram, e outros que ainda a mantêm em vigor, apesar de todos os constrangimentos em torno da mesma. Existem no entanto dois casos que merecem eventual destaque neste trabalho, o caso de Itália e de Espanha. O primeiro é exemplo de a medida de rotação foi das primeiras consideradas e ainda se encontra em vigor, e o segundo reflete uma adoção curta que foi posteriormente abolida, sem sequer entrar em vigor.

4.8.1. O caso de Itália: a quebra no conservadorismo europeu

Itália surge no contexto europeu como um país progressista no que respeita à adoção do mecanismo da rotação das sociedades de auditoria, tendo sido um dos primeiros países europeus a questionar a sua viabilidade, e a ter implementado esta medida em 1975. Atualmente é um dos poucos países europeus onde a rotação se mantém.

Através número 4, do artigo 2º do Decreto Presidencial D.P.R. 136/1975, a Itália veio implementar a medida da rotação obrigatória das sociedades de auditoria, com a imposição do período máximo de três anos por mandato, podendo este ser renovável por duas vezes, totalizando uma permanência máxima de uma determinada sociedade num período de 9 anos. Esta imposição legal foi alvo de diversas críticas, tendo contando com diversas propostas de lei com o objetivo de contornar o mecanismo em si, no entanto, até aos dias de hoje tem resistido a diversos abalos e permanece em vigor, contado apenas com ligeiras adaptações.

Sendo este um país onde a medida se encontra em vigor há já algum tempo, torna-se num contributo importante para ajudar a perceber que efeito a aplicabilidade desta medida terá no mercado europeu. De entre diversos estudos italianos realizados analisando os prós e contras da rotação, quer ao nível da redução da independência e consequente dinamização do mercado de auditoria, como ao nível da qualidade do trabalho e do custo que representa, as opiniões sobre o caso italiano dividem-se.

Contra este mecanismo surge Cameran, Francis, Marra e Pettinicchio (2013) referindo que a rotação é vista como um incremento de maiores custos, que só se tornaria justificável se

ocorresse um incremento da qualidade do trabalho de auditoria, no entanto tal não acontece. A qualidade é afetada pelo nível de conhecimento do auditor, e conforme demonstra a curva de aprendizagem, à medida que o auditor vai ganhando experiência mais capacita o seu trabalho em termos de qualidade. No que respeita à concorrência de mercado, constataram também que se deu um incremento da quota de mercado em Itália das *big four* comparativamente àquilo que seria esperado e cuja esta medida vinha corrigir. Num outro estudo realizado por Cameran, Prencipe e Trombetta (2002) sobre os impactos ao nível da qualidade da auditoria é enfatizado «*our results suggests that audit quality tends to enhance rather than worsen with auditor tenure. Therefore, there is significant audit quality deterioration after mandatory changes*». Também um estudo não publicado pela *SDA Bocconi School of Management* concluiu «*[t]he policy seems to lead to additional cost, greater concentration of work amongst the largest audit firms, negative impact on audit quality (most noticeably in the years immediately after the rotation)*» (Cameran, Vincenzo, e Merlotti, 2005)¹⁷.

Em resposta a alguns constrangimentos levantados ao nível desta medida, o governo italiano criou uma comissão de estudo com o objetivo de analisar o clima de transparência que existe no mercado das entidades cotadas em Itália. De entre outros aspetos sobre as medidas de transparência e os mecanismos de salvaguarda da profissão, esta comissão ficou de avaliar a efetividade da medida da rotação das sociedades de auditoria, acabando por concluir que «*The exclusion of an immediate renewal of the engagement avoids any influence on the judgment of the auditors driven by hope for renewal*» (FEE 2004)¹⁸. Esta comissão acabou por reforçar a aplicabilidade da medida sendo um importante contributo para que a mesma continuasse em vigor.

Mas será que sendo este dos poucos contributos a favor, face aos muitos que se afirmam contra esta medida, o governo italiano não deveria ter optado por outro caminho? Com a análise deste caso é possível perceber que apesar de não existir uma tendência óbvia

¹⁷ SDA Bocconi School of Management - *The impact of mandatory audit rotation on audit quality and on audit pricing: the case of Italy*. Investigação Académica não publicada, 2002.

¹⁸ Commissione Galgano - **Commissione di studio sulla trasparenza delle società quotate**. Relatório do Comité Galgano sobre a transparência das sociedades cotadas. Itália, setembro, 2002.

contra ou a favor desta medida, sendo válidas diversas opiniões e argumentos, denota-se no entanto, que neste caso em específico, existe um maior número de impactos negativos na aplicabilidade desta medida, face aos benefícios referidos pelos autores, evidenciando que talvez este não seja o melhor caminho para o contexto europeu.

4.8.2. O caso de Espanha: o recuo da medida

O caso de Espanha descreve a intenção de adoção deste mecanismo desde muito cedo comparativamente com os países europeus, mas apesar das diversas tentativas, só em 1988 a medida da rotação obrigatória das sociedades de auditoria foi introduzida no mercado espanhol através da *Spanish Audit Law 19/1988* de 12 de julho. Esta lei previu a durabilidade dos mandatos entre os períodos mínimos e máximos de 3 e 9 anos, sendo que chegando ao nono a sociedade era obrigada a alterar os seus auditores. A aplicabilidade deste mecanismo cingia-se às cartas de compromisso de auditoria celebradas de 1990 para a frente, e onde dar-se-ia apenas o primeiro momento de rotação a partir de 1999.

No entanto, logo desde cedo muitos foram os constrangimentos que a adoção deste mecanismo veio instaurar. Enquanto as empresas de maior dimensão rejeitavam por completo a medida, com o objetivo de não perder quota de mercado, as empresas de menor dimensão eram a favor, uma vez que lhe criava condições e oportunidades de se desenvolverem. Para além das empresas, muitos foram os estudos que rejeitavam a medida, e constituíam diversas pressões ao Governo que a propôs. A verdade é que tais pressões, na ótica de diversos autores, resultaram e a lei foi abolida em 1995 pelo artigo 8.4º da *Ley de Sociedades de Responsabilidad Limitada*, quatro anos antes do prazo onde as primeiras rotações de sociedades de auditoria iriam ocorrer.

Um facto curioso, foi ter-se abolido a medida sem que de facto tenha sido aplicada, conforme refere Barbadillo, Aguilar, Carrera e Humphrey (2006) «*instead of the “traditional” view [...] of an experiment that did not work, mandatory audit rotation in Spain has to be regarded as a policy that was never given the chance to work*».

Posteriormente à rejeição surgiu um grupo de académicos que analisaram também este mecanismo e os seus efeitos, concluindo: «*[w]e have examined the impact that the mandatory rotation of company auditors has on audit cost and quality. From both standpoints, we are inclined to judge the rule as counterproductive, coinciding with most*

professional and regulatory bodies that have reported on the issue» Arrunãda e Paz-ares (1997).

Nos dias de hoje, e tendo em consideração que a aplicabilidade da rotação das sociedades de auditoria apenas terá início em 2016, sendo requerido entretanto a rotação ao nível do sócio responsável pela auditoria, num prazo máximo de sete em sete anos. Com esta aplicabilidade, a Espanha será forçada a retomar a medida que tinha abolido. Resta-nos agora saber se a Comissão Europeia não vai ceder ao mesmo tipo de pressões e abolir a medida antes da sua aplicabilidade.

O presente capítulo procurou clarificar a temática da rotação dos auditores, e as suas duas tipologias. Foi feita referência aos impactos que ambas podem trazer à profissão, e no que respeita à rotação das sociedades de auditoria, foi enfatizado os possíveis desafios ao longo de todo o processo de auditoria. Foi também dado a conhecer os diversos pontos de vista dos vários autores que já abordaram o tema, um mecanismo que conta com uma série de referências compostas por académicos, organismos reguladores, associações privadas e outras empresas do setor.

Ficou enfatizado a nível europeu as regras e mecanismos vigentes nos diversos estados membros permitindo um paralelismo com a atual legislação em vigor, dando ao leitor um panorama europeu da temática da rotação no mercado comum. Por fim, foi também feita referência a dois estados membros que caracterizam situações diferentes, no que respeita à adoção deste mecanismo, e que descrevem os avanços e recuos que este mecanismo já sofreu.

5. ESTUDO DE CASO

No presente capítulo será apresentada como investigação deste trabalho uma análise sobre a rotação das firmas e sócios de auditoria, e o estudo dos possíveis impactos que essa rotação poderá originar nos pareceres dos revisores oficiais de contas.

5.1. Apresentação e objetivos

É habitualmente descrito que um auditor/consultor é tanto melhor, quanto maior for a sua capacidade para identificar problemas organizacionais e apresentar recomendações/soluções que se traduzam numa mais-valia para o seu cliente. Partindo deste raciocínio, podemos deduzir que um auditor que mais distorções/correções identifica nas demonstrações financeiras, não só é mais experiente e capaz, como também é mais isento e independente na forma como conduz o seu trabalho, zelando em especial pelos interesses dos utilizadores da informação financeira.

Tendo a rotação de auditores surgido como ferramenta principal para a atribuição de um maior grau de independência à profissão, torna-se importante compreender se nos momentos de rotação criados, o auditor foi mais ou menos objetivo na emissão do seu parecer. Uma das formas possíveis de analisar este maior grau de objetividade, ou seja a realização do seu trabalho com maior zelo, poderá ser através da formulação de opiniões com reservas (“qualificadas”), no período antecessor e posterior à rotação.

Vejamos antes de mais, aquilo que é a composição e estrutura dos pareceres de auditoria. Tendo em conta o tipo de mensagem que o auditor quer deixar aos utilizadores da informação financeira, estes podem assumir diversas tipologias. Conforme é apresentada pela ISA 700, a formulação de uma opinião de auditoria deverá conter a seguinte estrutura: (i) parágrafo introdutório descrevendo o âmbito do trabalho; (ii) parágrafo de responsabilidades, descrevendo tanto para a sociedade como para o auditor os pressupostos em que a opinião é emitida; (iii) parágrafo da opinião em si; (iv) parágrafo de outras responsabilidades; e por fim, (v) identificação do auditor. Nesta estrutura, o parágrafo que acaba por ser mais relevante, uma vez que resume todo o trabalho de auditoria, e o parágrafo para o qual os utentes da informação financeira olham é a opinião. Nesse, o auditor poderá apresentar a opinião de diversas formas, referindo ênfases, destacando qualquer aspeto, apresentando reservas, podendo ser por desacordo, ou por limitação do

âmbito do trabalho, emitindo uma opinião adversa, ou mesmo escusar-se de atribuir qualquer opinião. Todas estas formas são válidas para o auditor se expressar, descrevendo ao utente da informação financeira a leitura mais adequada, tendo em conta possíveis pressupostos a considerar no momento da sua tomada de decisão.

Os momentos de rotação são sempre críticos para o auditor. Seja no momento antecedente à mudança, onde o seu trabalho está exposto à revisão do sócio ou firma sucessor, ou o momento posterior à mudança, em que o desconhecimento do cliente, negócio, e setor, constituem um risco para a emissão da opinião. Ambos são críticos e levam sempre o auditor ponderar de forma mais isenta o risco de exposição a que está sujeito pela emissão do seu parecer. Este estado de espírito conseguido pela rotação levará o auditor a desempenhar o seu trabalho com um maior grau de objetividade, conduzindo muitas vezes à emissão de uma opinião com reservas (“qualificada”), na forma de se precaver de eventuais riscos.

Esta tendência de qualificação nos momentos de rotação reflete um paradigma referido pela Comissão Europeia (2010) relativamente à opinião do auditor destacando que «uma das principais questões que se colocam em relação ao ambiente de auditoria é a perceção negativa dos relatórios de auditoria “com reservas”, que contribuiu para perpetuar um paradigma de “tudo ou nada”». Este contexto descreve a perceção negativa que uma opinião qualificada poderá ter aos olhos de quem a lê, expondo uma determinada entidade na maioria das vezes a condições de mercado mais restritivas, como por exemplo, no que respeita a condições bancárias, e a possíveis relacionamentos estratégicos com terceiros. Tendo em conta a exposição do seu parecer, e a exposição no mercado que o mesmo tem, a comissão descreve esta situação como uma problemática que leva muitos auditores a optarem pela qualificação apenas quando a dimensão de aspetos negativos a considerar representa uma dimensão de tal forma representativa para a sociedade auditada que não existe outra solução senão destacar tais aspetos no seu parecer.

Tendo em conta a referida problemática à independência do auditor, e muitas outras também consideradas nas reflexões do *Green Paper*, o mercado europeu decidiu introduzir a rotação das sociedades de auditoria como mecanismo de resposta a essas situações. Na verdade, conforme já foi referido acima, os momentos de rotação trazem um maior risco de exposição ao trabalho do auditor, conduzindo-o a execução do seu trabalho de uma forma mais objetiva e atenta. Mas será que a sua opinião reflete uma tendência de qualificação

nos momentos de rotação? Será possível verificar uma maior objetividade, fruto dessa qualificação? E qual será o tipo de rotação que descreve um maior grau de qualificação?

Como vimos anteriormente, a rotação de auditores constitui períodos de riscos para a auditoria, que apesar de poder ser desempenhado de forma mais objetiva, é um momento onde ocorre sempre uma rutura no conhecimento, conduzindo o recém-nomeado auditor a despende de uma parte do tempo efetivo do trabalho a compreender a entidade, o negócio e setor de atividade. Estes períodos de risco agregados ao risco inerente e ao risco de controlo vêm aumentar o risco do auditor emitir uma opinião que se venha a demonstrar desadequada.

Será que forçar a existência de mecanismos que assegurem a independência, através da redução da familiarização, mesmo que aumentem o risco de auditoria, causado pelo aumento do número de auditorias de primeiros anos, é efetivamente o caminho a seguir?

5.2. Formulação das hipóteses

Neste subcapítulo serão apresentadas as perguntas de partida que serão alvo de investigação, considerando-se as hipóteses a testar o elemento que traduzirá de forma sintética as possíveis conclusões a atingir.

Este trabalho de investigação terá por base os pressupostos de inferência estatística, caracterizando os resultados da amostra e inferindo-os para a restante população, de acordo com o método de hipóteses. No entanto e uma vez que não analisamos informação numérica, mas sim características factuais, não será necessário recorrer à utilização de estimadores de inferência.

Atentemos agora naquilo que são as hipóteses a testar, dentro do alvo de investigação.

Pergunta 1: Existe uma clara tendência de qualificação dos pareceres de auditoria nos momentos de rotação?

- Hipótese A: Sim. Traduzida por um incremento do número de reservas, ou por um incremento do peso das qualificação atribuídas pelo auditor, evidenciando assim um agravamento da perceção negativa da opinião;

- Hipótese B: Não. Traduzindo uma redução do número de reservas, ou uma transformação de reservas em ênfases, ou ainda uma transformação de pareceres qualificados em pareceres limpos.

Pergunta 2: Os momentos de rotação conduzem a um incremento no grau de qualificação dos pareceres de auditoria?

- Hipótese A: É perceptível um maior grau de qualificação na formulação da opinião traduzido por um aumento do número de reservas, ou incremento da substância das reservas existentes.
- Hipótese B: No efeito ocorrido pela rotação não é evidente a ocorrência de um maior grau de qualificação da opinião.
- Hipótese C: É perceptível um efeito adverso, traduzido ou por uma redução do número de reservas, ou pela transformação de reservas em ênfases, ou pela transformação de pareceres qualificados em limpos.

Pergunta 3: Os momentos de rotação das sociedades de auditoria surgem com um maior grau de qualificação que os momentos de rotação dos sócios responsáveis?

- Hipótese A: Sim.
- Hipótese B: Não.

5.3. Metodologia de investigação

A presente investigação será baseada nos pressupostos e as fases de desenvolvimento de um processo de investigação conforme é retratado por YIN (2009), sendo definidas primeiramente as perguntas de partida alvo de investigação, seguindo-se a definição da metodologia a aplicar e a consequente análise dos dados e pressupostos utilizados, e por fim apresentadas todas as conclusões atingidas.

Tendo já sido abordadas as questões de partida no subcapítulo acima, segue-se agora a apresentação daquilo que será a metodologia de trabalho a aplicar a esta investigação. Uma vez que o objetivo deste trabalho assenta na análise dos momentos de rotação de auditoria já ocorridos, a informação que será objeto de análise será a informação histórica permitindo identificar tais momentos e analisar os seus efeitos. O universo de análise será constituído pelos relatórios e contas e respetivas certificações legais de contas das

entidades pertencentes ao PSI Geral. Esta informação é de cariz público, uma vez que se encontra publicada na página oficial de internet da CMVM, através do sistema de difusão de informação ao investidor, conforme prevê o artigo 367º do Código dos Valores Mobiliários.

A população a considerar será baseada nas entidades detidas à negociação à data de 31 de dezembro de 2013, compreendendo o intervalo temporal do ano 2000 a 2013, inclusive. Esta seleção pressupõe a utilização da informação financeira histórica disponível, relativa apenas às entidades detidas à negociação no final de 2013, apenas durante o período referido, uma vez que contém vários antecedentes históricos que são interessantes considerar. Estes antecedentes contemplam dois contextos de crise económica, seguidos de vários contextos de reforço da profissão, a saber:

- As crises económicas dos anos de 2000 e 2001, onde surgiram nomes como a *Enron*, a *WorldCom*, a *Parmalat*, e por ai em diante, tendo resultado no aparecimento de diversos mecanismos de salvaguarda e reforço da profissão, como a *SOX* e a Recomendação da Comissão Europeia sobre a independência dos auditores; e,
- Os anos 2007 e 2008, onde o contexto de crise reaparece, desta vez introduzida pelo sub-*prime*, e desencadeada através da falência de instituições financeiras e seguradoras nos Estados Unidos da América. Este contexto veio abalar novamente a confiança que os *skateholders*¹⁹ têm nos auditores, preocupação destacada pelo *Green Paper*.

A inclusão destes dois contextos temporais permite atingir uma amostra não só mais abrangente, como também mais realista para a investigação, uma vez que contém os momentos de rotação ocorridos nos contextos antecessores às crises, nos contextos de crise, e nos contextos de recuperação económica como é exemplo, aquele que atualmente atravessamos. Apesar de a população compreender apenas a análise às entidades cotadas

¹⁹ *Stakeholders*, termo que pretende designar os utentes da informação financeira, ou seja todas as partes interessadas na informação financeira objeto de auditoria.

no âmbito nacional, e as crises económicas terem ocorridos noutros países que não em Portugal, tal facto não desvirtua a investigação em si, uma vez que Portugal devido à sua pequena estrutura e débil economia sentiu, e sente, todos os efeitos económicos das crises financeiras mundiais.

A prestação de contas das entidades de direito nacional encontra-se regulamentada pelo artigo 70º do CSC, sendo composta por vários elementos, entre eles a certificação legal de contas. No caso específico das empresas que serão alvo de análise, e devido à sua dimensão, também elas estão sujeitas a revisão legal de contas. Adicionalmente, e para além desta obrigação, este tipo de entidades uma vez que se tratam de entidades de interesse público, encontram-se também obrigados à apresentação de um relatório de auditoria de acordo com o artigo 8º e 245º do CVM realizado por um auditor certificado para o efeito.

A informação alvo de análise foi a informação financeira individual e a respetiva certificação legal de contas de cada uma das entidades contadas a 31 de dezembro de 2013, no período de 2000 a 2013, inclusive. Só em casos específicos, onde não foi possível obter a informação financeira individual, considerou-se a informação consolidada.

5.4. Análise e tratamento de dados

5.4.1. Caracterização da amostra

A informação financeira histórica recolhida foi alvo de documentação e estratificação, sendo posteriormente analisada de forma mais sintética e objetiva. Esta amostra pressupôs um total de 48 entidades analisadas durante 14 exercícios económicos, no intervalo temporal de 2000 a 2013, perfazendo um total de 672 relatórios e contas analisados. Desse total, 11 relatórios não possuem informação disponível para consulta, e em 51 casos, a informação não é aplicável, uma vez que nem todas as entidades pertenceram ao PSI Geral desde o ano 2000, criando assim ausência de informação para esses casos.

Uma das primeiras considerações na análise foi a sua estratificação em setores de atividade, conforme se encontra identificado no apêndice nº1 deste trabalho. Tendo sido considerados seis setores de atividade que resumem de forma óbvia aquilo que é o *core business* das diversas entidades do PSI Geral. Vejamos então, em termos de informação

recolhida, a sua estratificação por setor e por tipo de empresa de auditoria, nos diversos momentos de análise.

Análise de mercado (2000-2013)			
Setores de Atividade	Big Four	Non-Big Four	Total
Comercial	66	52	118
Construção	2	64	66
Financeiro	49	35	84
Industrial	78	49	127
Novas Tecnologias	9	33	42
Serviços	95	78	173
Total	299	311	610

Tabela 5.1. Nº relatórios e contas analisados por setor de atividade

Entidades *Big Four* vs *Non Big Four*

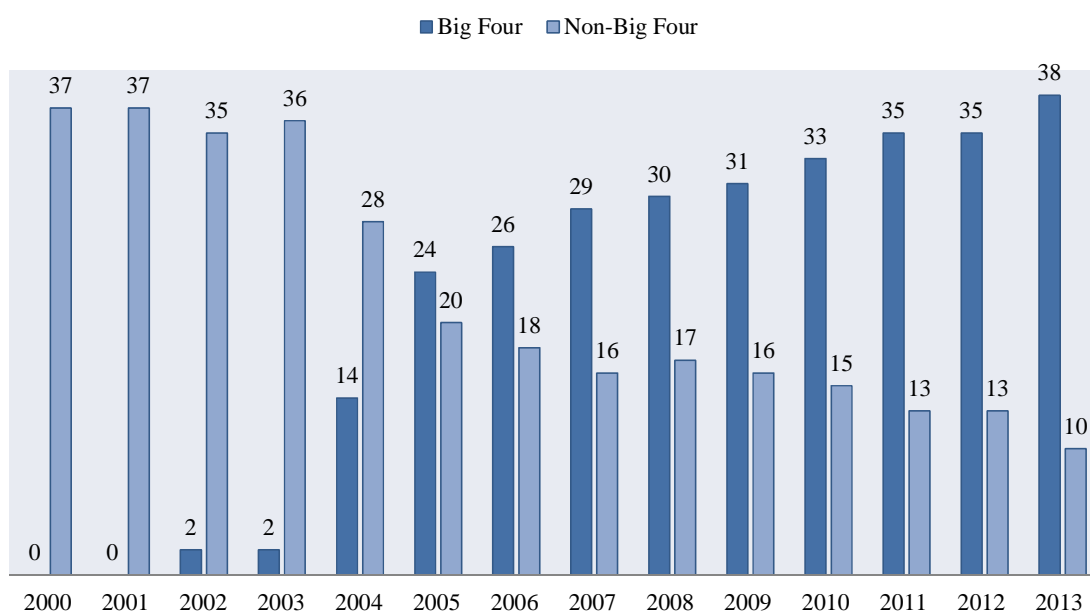


Figura 5.1. Nº de relatórios e contas analisados por tipo de empresa de auditoria

Conforme é possível verificar pela tabela 5.1. num total de 610 certificações legais de contas emitidas em catorze anos, 311 (51%) foram emitidas por entidades que não são *big four*, face a um total de 299 (49%) por entidades *big four*.

Um facto curioso tem a ver com a inversão de papéis nos anos opostos da amostra, onde é possível verificar ao longo dos últimos anos uma clara tendência de nomeação das *big four* para condução dos trabalhos de auditoria. Tal aspeto já o tinha sido anteriormente levantado por diversos autores, quando referenciavam a problemática da concentração de mercado.

Nos primeiros anos existem uma completa ausência de certificações legais de contas emitidas por entidades legalmente definidas como *big four* uma vez que a sua presença em Portugal ainda não era tão efetiva como atualmente é. Ao nível das entidades de interesse público, os primeiros anos da amostra relevam uma ausência por completo destas entidades. No entanto, e apesar de existirem entidades que não são legalmente consideradas como *big four*, algumas delas pertencem a redes empresariais *big four*, e como o contexto societário histórico demonstra no apêndice 3, mais tarde foram integradas numa única entidade. Neste contexto, torna-se também relevante apresentar a amostra, estratificada pelas entidades legais que pertencem a redes *big four* e aquelas que não pertencem.

Análise de mercado (2000-2013)			
Setores de Atividade	Rede Big Four	Non-Big Four	Total
Comercial	88	30	118
Construção	3	63	66
Financeiro	63	21	84
Industrial	94	33	127
Novas Tecnologias	11	31	42
Serviços	108	65	173
Total	367	243	610

Tabela 5.2. Nº relatórios e contas analisados por setor de atividade e por rede de sociedades de auditoria.

Entidades pertencentes a redes *Big Four* vs *Non Big Four*

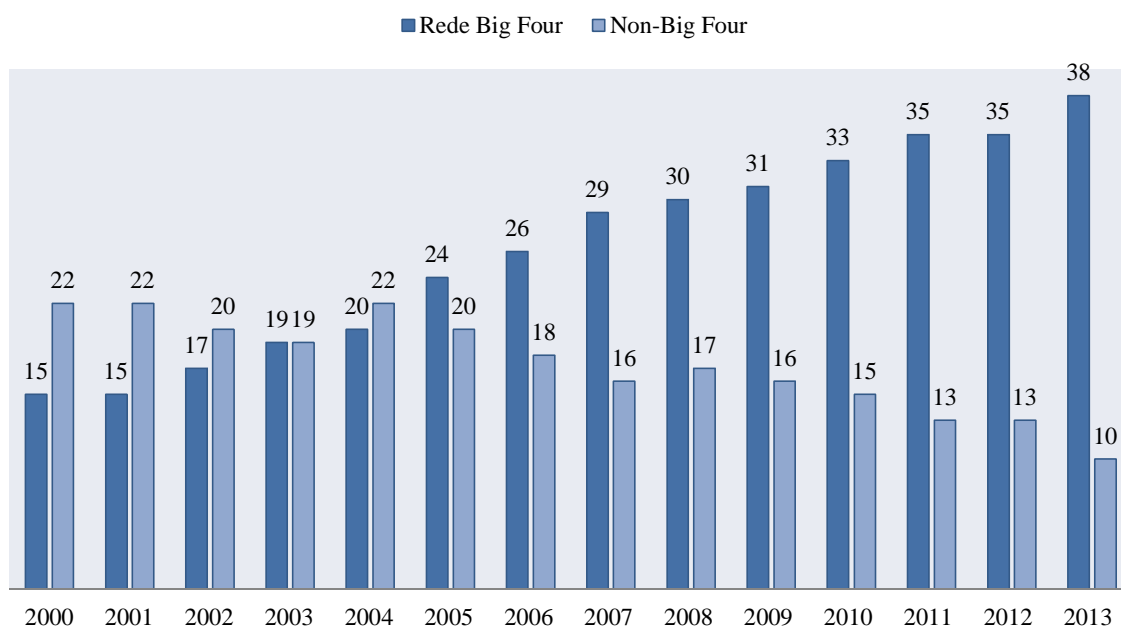


Figura 5.2. Nº de relatórios e contas analisados por tipo de rede de sociedades de auditoria.

Como demonstra a tabela 5.2, e a figura 5.2, se comprarmos a presença do contexto *big four* ao longo dos anos da amostra, verificamos que não existe assim tanta dispersão como na tabela e gráfico anterior, no entanto, continuamos a assistir a uma tendência de nomeação das *big four*.

Posto isto, verificamos que a amostra é composta na maioria por entidades ligadas ao contexto empresarial *big four* traduzindo 367 (60%) face a 243 (40%) de entidades que não pertencem a essas redes organizacionais.

Pela análise sectorial, verificamos que o sector da construção não sofreu grandes variações continuando a ser dominado pelas entidades não pertencentes a redes empresariais *big four*, no entanto nos restantes sectores ocorre um incremento, pela transferência da classificação de *non big four* para entidades pertencentes às suas redes.

Embora tenha sido feita esta ressalva na comparabilidade da informação, para efeitos desta investigação, serão apenas consideradas para efeitos de rotação as mudanças de entidades legais de auditoria, e não as mudanças ao nível da rede empresarial. Salvo quanto aos casos descritos no apêndice 3, que revelam os desenvolvimentos societários históricos ocorridos nas sociedades de auditoria, como sendo fusões por incorporação ou alterações de denominação.

Atentemos agora figurativamente, naquilo que é a dispersão sectorial das entidades legais *big four* face às *non big four*.

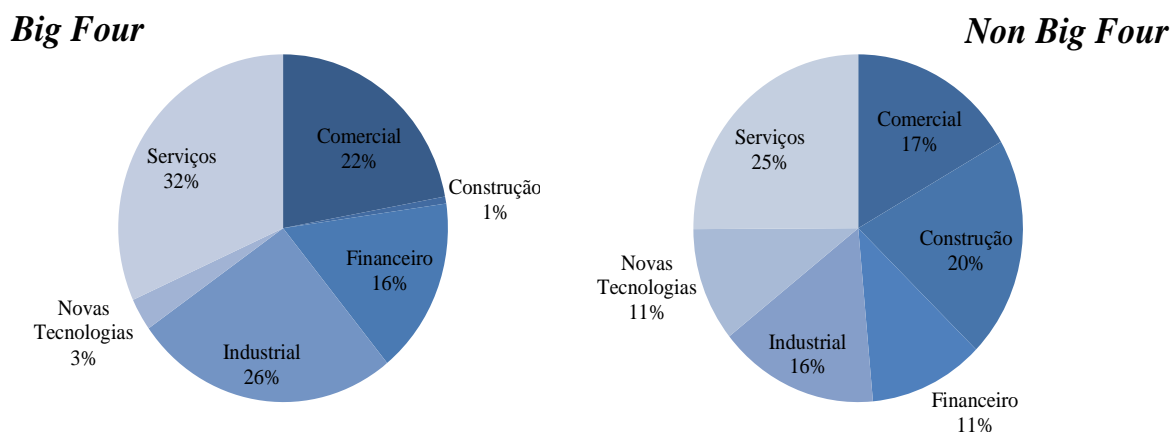


Figura 5.3. Dimensão dos setores de atividade por tipo de entidade de auditoria.

Pela figura acima é possível verificar as diferenças existentes no que toca à prestação de serviços de auditoria nos vários setores de atividade quando comparamos as entidades *big four* com as *non big four*. Enquanto nas entidades de menor dimensão é visível uma simetria dos diversos setores onde prestam serviços, nas *big four* verificamos que o setor das novas tecnologias e da construção são setores onde as *big four* não desempenham serviços de forma significativa, comparativamente com o restante universo. Também não é menos verdade que uma das questões que os auditores mais têm em conta antes da aceitação de um determinado cliente, em conjunto com outros requisitos elegíveis na ISA 210, é o risco da sua exposição perante a prestação de serviços a esse cliente. O setor da construção e das novas tecnologias são claramente dois setores cuja natureza da atividade representa um risco maior do auditor emitir uma opinião que se demonstre desajustada da realidade. Tal facto aumenta o risco de exposição do auditor, podendo perder a sua credibilidade no mercado. Posto isto, vemos que as *big four* são empresas mais resilientes no que toca a aceitação de serviços a determinadas entidades.

Vejamos agora no que respeita à totalidade dos relatórios e contas emitidos, qual é a habitual forma dos auditores expressarem a sua opinião.

Tipo de Pareceres - 2000/2013

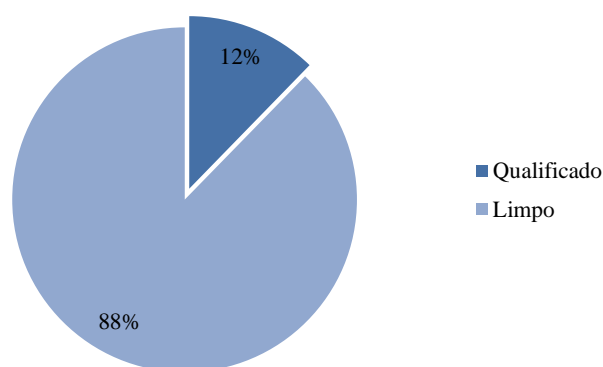


Figura 5.4. Tipos de pareceres de auditoria contidos na amostra.

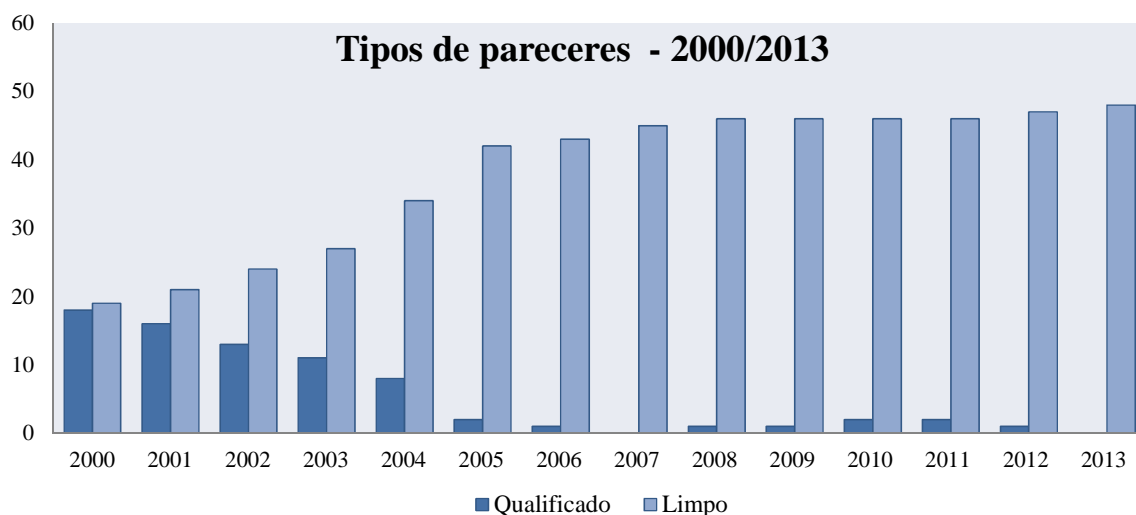


Figura 5.5. Tipos de pareceres de auditoria ao longo do período amostral.

Como é visível pela figura 5.4. e 5.5, de um total de 610 certificações legais de contas analisadas, 535 foram emitidos com opiniões limpas, contendo ou não ênfases, e apenas 75 foram emitidos com reservas. A tendência ao longo dos últimos anos tem sido a redução das opiniões qualificadas, sendo praticamente inexistentes de 2006 a 2013, comparativamente com a realidade verificada nos anos de 2000 a 2005. Esta tendência de redução do número de opiniões qualificadas poderá ter resultado de um crescimento contínuo das organizações, ocorrendo uma melhoria da informação financeira e sendo corrigidas as diversas imperfeições. Também não é menos verdade que o contexto económico em que o auditor expressa a sua opinião tem influência nas suas decisões, quando pondera sobre a qualificação, ou não, das demonstrações financeiras de uma determinada entidade.

Vejamos agora por setor de atividade quais são aqueles em que o auditor mais incide as suas qualificações.

Análise dos pareceres					
Sector de Atividade	Nº Entidades	Nº Reservas	Média por entidade	Limitação do âmbito	Desacordo
Comercial	9	23	2,56	7	16
Construção	5	22	4,40	12	10
Financeiro	6	2	0,33	1	1
Industrial	10	27	2,70	17	10
Novas Tecnologias	3	6	2,00	2	4
Serviços	15	23	1,53	5	18
Total	48	103	2,15	44	59

Tabela 5.3. Nº reservas e tipo de reservas por setor de atividade

Como é possível verificar pela tabela 5.3, os setores de atividades onde o auditor mais qualificações expressa são os setores: comercial, de construção, industrial e o setor dos serviços. Se tivermos em linha de conta o número de entidades que está inserido em cada setor, podemos assim perceber que apesar do setor industrial ser aquele que apresenta o maior número de reservas é no setor da construção que os auditores mais qualificações expressam por entidade. No que respeita ao tipo de reservas, estas podem assumir dois tipos, por limitação de âmbito ou por desacordo. As reservas por desacordo ocorrem quando o auditor constata um acontecimento do qual discorda e detêm a informação necessária para quantificar esse facto e alertar o utilizador da informação financeira. Por outro lado, as reservas por limitação de âmbito, como a própria denominação o sugere, ocorrem quando o auditor não é capaz, e portanto encontra-se limitado, de aferir quanto à razoabilidade de um determinado acontecimento. Este tipo de reservas apresenta-se de certa forma como “inimigas do auditor” uma vez que poderá levar os utentes da informação financeira a considerar se de facto o auditor efetuou as diligências necessárias para aferir a razoabilidade de um acontecimento e só em última instância caracterizou tal impossibilidade como limitação no âmbito do seu trabalho, ou se tal facto caracteriza a não realização de qualquer trabalho. Ainda assim, as reservas por limitação de âmbito representam 43% face a 57% das reservas por desacordo. Uma realidade que não se apresenta muito díspar.

Tendo já sido caracterizados o número de qualificações por setores de atividades e os tipos de pareceres, importa analisar de seguida a natureza das qualificações que os auditores mais enfatizam nos seus pareceres.

Análise dos tipos de qualificações				
Natureza das Reservas	Nº Reservas	Peso (%)	Limitação do âmbito	Desacordo
Investimentos Financeiros	36	35	10	26
Contas a receber	13	13	11	2
Ativos de curto e longo prazo	9	9	7	2
Provisões	8	8	1	7
Continuidade operações	5	5	5	0
Incorrecta classificação de ativos	5	5	0	5
Outras naturezas	27	26	10	17
Total	103	100	44	59

Tabela 5.4. Tipificação e número de reservas

A natureza das reservas é uma tipificação das diversas reservas referidas pelos auditores nos seus pareceres, e resulta numa estratificação realizada pelo autor.

Conforme verificamos pela tabela 5.4, o maior número de reservas ocorre nos investimentos financeiros (35%), e decorre essencialmente pela não adoção do método de equivalência patrimonial, ou pela incorreta apropriação de capitais próprios e resultados de tais investimentos. Em segundo lugar surgem as contas a receber (12,6%) enfatizando na generalidade situações de incerteza quanto à recuperabilidade de diversos saldos. Posteriormente surgem diversos ativos de longo e curto prazo (8,7%) que estão afetos a operações no estrangeiro, destacadas em filiais essencialmente do setor da construção onde dada a natureza da operação é difícil aferir quanto à recuperabilidade de tais investimentos. De seguida surge o tema das provisões (7,8%), destacando insuficiências e ausências de montantes provisionados para fazer face a incertezas futuras. Em quinto lugar surge o habitual tema da continuidade das operações (4,9%), destacando sempre uma limitação do âmbito, uma vez que o auditor não consegue aferir a possibilidade da sua ocorrência, limitando-se a destacar ao utente da informação financeira os pressupostos da sua limitação. Por último surgem as reclassificações de ativos (4,9%) materializadas em reservas por desacordo, onde o expressa em detalhe a razão da sua discórdia.

Tipificadas as qualificações dos pareceres de auditoria por setores de atividade, também se torna relevante destacar, a título de curiosidade apenas, quais as entidades que mais qualificações apresentaram ao longo da referida amostra.

Análise das qualificações por entidade		
Entidades do PSI GERAL	Setor de Atividade	Nº Reservas
Lisgráfica - Impressão e Artes Gráficas, S.A.	Industrial	16
Imobiliária Construtora Grão Pará, S.A.	Construção	9
Grupo Soares da Costa, SGPS, S.A.	Construção	8
Inapa - Investimentos, Participações e Gestão, S.A.	Industrial	6
Reditus - SGPS, S.A.	Serviços	6
Mota-Engil, SGPS, S.A.	Construção	5
Toyota Caetano Portugal, S.A.	Comercial	5
Outras empresas com menos qualificações		48
Total		103

Tabela 5.5. Número de qualificações por entidade

5.4.2. Rotação de auditores

Após ter sido caracterizada a amostra no subtema acima, torna-se agora importante identificar os diversos momentos de rotação de auditoria ocorridos nesse intervalo, sobre a forma de ser possível retirar eventuais conclusões em resposta às perguntas de partida inicialmente definidas. Para o efeito, foram elaboradas duas tabelas que detalham tanto as entidades que prestam serviços de auditoria às entidades pertencentes ao PSI Geral, como os respetivos sócios que emitiram as respetivas certificações legais de contas. Tais tabelas podem ser consultadas nos apêndices 2, 3 e 4 deste trabalho.

Um outro fator importante a enfatizar na seleção daquilo que são os momentos de rotação, tem que ver com os pressupostos utilizados para caracterizar um efetivo momento de rotação. Relativamente às sociedades de auditoria, apenas foram consideradas como rotação, os momentos em que a entidade alterou efetivamente de empresa de auditoria, não tendo sido consideradas situações identificáveis de alteração de firmas (denominação) e situações em que se deu fusões entre empresas de auditoria. Para o efeito, foram analisados os diversos contextos empresariais históricos das entidades de auditoria em Portugal, que estão sumarizados no apêndice 3. No que respeita à identificação das rotações ocorridas ao nível dos sócios, a particularidade consistiu em não considerar como rotação todos os momentos em que o sócio muda fruto da rotação da sociedade, sendo essa uma rotação ao nível das sociedades e não de sócios. Em todos os outros momentos considerou-se como rotação.

Consideremos agora naquilo que são os momentos identificáveis de rotação, e vejamos as suas características por tipo, e por setor de atividade.

Número de Rotações (2000-2013)

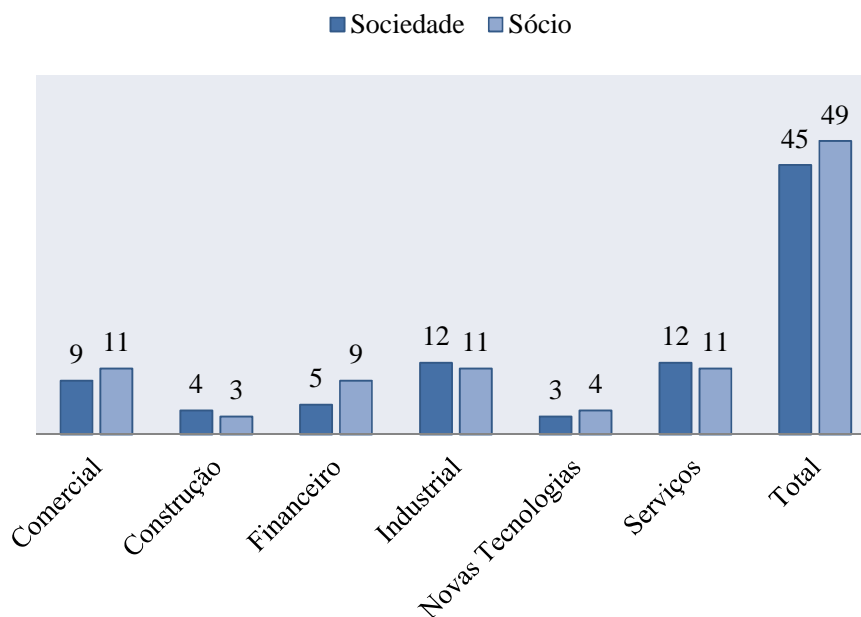


Figura 5.6. Número de momentos de rotação por setor de atividade

A figura acima ilustra o número de rotações identificadas ao longo da amostra. Num total de 610 relatórios e contas e os seus respetivos pareceres, existem cerca de 94 rotações, onde 45 (48%) correspondem a rotações de sociedades de auditoria, enquanto os remanescentes 49 (52%) correspondem a rotações ao nível dos sócios. Verificamos também que os setores com maior número de rotações correspondem ao setor dos serviços e ao setor industrial, e os menos propícios à rotação, caracterizam o setor da construção e o das novas tecnologias. Importa também enfatizar que são estes dois os setores que menor peso têm na amostra.

Um outro facto curioso que podemos constatar no apêndice 4, é que existem momentos em que a rotação dos sócios responsáveis pelos trabalhos de auditoria verificam-se por vezes em mais de sete anos, ocorrendo mandatos mais longos do que se encontra estabelecido pelo artigo 54º do Decreto-Lei nº 224/2008 de 20 de novembro. O não cumprimento com qualquer norma dentro do âmbito regulatório da profissão, como é o caso a rotação dos sócios, é sujeito a sanções disciplinares instituídas pelo Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria (“CNSA”), conforme se encontra descrito no artigo 22º do Decreto-lei nº225/2008.

Tendo sido caracterizados os vários momentos de rotação, importa agora analisar os tipos de opiniões emitidas e qual a tendência verificada nos diversos momentos de rotação.

A análise de um momento de rotação só se torna efetivamente perceptível com a análise conjunta do momento antecedente e posterior, ou seja o parecer emitido pelo revisor substituído e o revisor substituto. Quer isto dizer, que só será possível perceber a tendência do novo parecer, num determinado momento de rotação, se percebermos a sua evolução face ao parecer do anterior auditor.

Momentos de rotação

■ Sem impacto ■ Com possível impacto

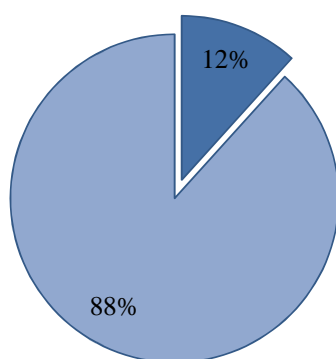


Figura 5.7. Número de momentos de rotação a analisar

Do total de 94 momentos de rotação, em 83 dos casos as certificações legais de contas foram emitidas sem qualquer qualificação tanto no parecer anterior como no parecer posterior à rotação, pelo que não é possível concluir sobre qualquer tendência de qualificação nos relatórios emitidos. Apenas em 11 momentos, é possível retirar conclusões, e analisar o tipo de qualificações, concluindo sobre os possíveis efeitos da rotação. Para o efeito foi considerado como estratificação do número de momentos de rotação, as rotações “com possível impacto” apenas, caracterizadas por todos aqueles momentos em que pelo menos se verifica uma qualificação, podendo ocorrer no parecer antecedente, no parecer posterior, ou em ambos. Os casos com possível impacto são aqueles que permitirão, após análise pormenorizada, atender às várias perguntas de partida.

Como é possível verificar pela figura 5.7, os momentos com possível impacto representam 12% da amostra, sendo 88% caracterizados por uma parte inócua para a investigação. Serão considerados apenas os casos que permitem retirar conclusões para a investigação,

atendendo às perguntas de partidas e à extrapolação das conclusões para o universo em análise.

5.4.3. Análise das rotações com impacto

Neste subcapítulo será feita uma análise em pormenor dos vários momentos de rotação onde é possível retirar eventuais conclusões ao nível das opiniões qualificadas e que servirão para responder às perguntas de partida fixadas no âmbito da investigação. Em resultado da análise, será classificado cada momento de rotação consoante as três tipologias apresentadas de seguida:

- É perceptível um maior grau de qualificação na formulação da opinião traduzido por um aumento do número de reservas, ou incremento da substância das reservas existentes;
- No efeito ocorrido pela rotação não é evidente a ocorrência de um maior grau de qualificação da opinião;
- É perceptível um efeito adverso, traduzido por uma redução do número de reservas, pela transformação de reservas em ênfases, ou pela transformação de pareceres qualificados em limpos.

Caso 1

O primeiro caso de rotação descreve a mudança de sociedade de auditoria nos anos 2001 e 2002 da entidade pertencente ao setor financeiro, o Banco Internacional do Funchal (“BANIF”).

No que respeita à opinião dos auditores, enquanto o parecer antecedente à rotação emitido pela entidade A. Gândara, O. Figueiredo & Associados SROC apresentava uma opinião limpa, o parecer posterior emitido pela Ernst & Young Audit & Associados, SROC apresenta uma qualificação por desacordo referente à insuficiência de provisões para outros riscos e encargos no valor de 7,5 M€, sendo nessa data o valor dos capitais próprios em 254,6 M€, e o resultado do exercício de 14,2 M€.

Neste caso particular, e tendo em conta que o tipo de rotação deu-se ao nível da empresa, seria natural assistirmos também à alteração do sócio responsável pela auditoria, no entanto não foi o que se sucedeu, sendo possível verificar através do apêndice 3, uma transferência de sócios para a EY, tendo o anterior sócio ficado responsável pela

continuidade da prestação de serviços ao cliente. Sendo esta uma instituição financeira com algum peso no mercado português, torna-se indispensável não fazer uma breve referência ao caso BPN, onde também no ano de 2002 a sociedade de auditoria Deloitte & Associados, SROC, S.A. tinha instituído diversas reservas, sendo uma delas referente à insuficiência de provisões. Tendo em conta as considerações feitas anteriormente, surge-nos a seguinte questão: tendo sido o mesmo revisor em ambos os períodos, e sendo a *big picture* (números e os pressupostos contabilísticos) idênticos, não estaria o auditor em condições para detetar tal insuficiência no momento anterior? Porque é que face ao clima de crise económica internacional não foi prudente em ambos os exercícios? Posto isto, e uma vez que ocorreu um incremento do número de reservas refletidas na opinião podemos assumir que a rotação resultou num maior grau de qualificação.

Caso 2

O segundo caso descreve a rotação ao nível dos sócios responsáveis pelo trabalho de auditoria nos exercícios de 2003 e 2004 da entidade Futebol Clube do Porto, refletindo em ambos os pareceres opiniões qualificadas. A análise do momento antecessor à rotação demonstra as seguintes reservas: (i) Por desacordo em 10 M€ referentes a ativos não realizáveis; (ii) Por desacordo em 4M€ referentes a acréscimos de rendimentos sem que exista garantia da transferência dos benefícios económicos associados à transação; e, (iii) Por desacordo em 0,623 M€ relativos a custos diferidos sobreavaliados. No parecer subsequente, e tendo surgido a rotação ao nível do sócio de auditoria, traduzida por um novo julgamento, o entendimento final resumiu-se a uma única reserva por desacordo, respeitante ao montante reconhecido em custos referentes a ativos não realizáveis, que deveriam já ter sido reconhecidos em períodos anteriores, afetando desta vez os resultados em 13,3 M€. As razões que demonstram reduções do número de reservas poderão ter decorrido de diversas situações, como a ocorrência de ajustamentos e correções da gestão, ou porque a grandeza das distorções já não se demonstra suficiente para considerar como ajustamento material não afetando dessa vez as demonstrações financeiras no momento posterior. A única reserva levantada pelo auditor traduz o ajustamento extraordinário que a entidade efetuou para corrigir a reserva identificada no ano anterior. Tendo em conta que em 2003, face à estrutura total de ativos os 10 M€ destacados na reserva representava 11,2%, e em 2004 os 13,3 M€ representavam apenas 8,6%, a reserva mantida apresenta um peso menor, e consequentemente denota-se menos impacto para os utilizadores da

informação financeira. Como tal, o efeito que decorre da rotação ao nível do sócio responsável pelo trabalho de auditoria permite concluir que existe um menor grau de qualificação da opinião.

Caso 3

O terceiro caso surge no seguimento do anterior, dizendo respeito à mesma entidade, descrevendo desta vez os exercícios económicos de 2004 e 2005, onde a rotação já não se verificou ao nível do sócio, mas sim ao nível da sociedade de auditoria. Tendo sido substituída a entidade Ledo, Morgado & Associados, SROC pela Deloitte & Associados, SROC, S.A. Tal como constatámos pelo segundo caso, a qualificação no momento posterior, neste caso momento antecessor, refletiu o ajustamento extraordinário por via de resultados transitados do montante de ativos considerados como não realizáveis no montante de 13,3 M€, situação que no momento posterior à rotação já não se veio a verificar uma vez que se tratava de uma situação extraordinária, traduzindo uma correção às contas.

Posto isto, e tendo em conta o âmbito deste trabalho de investigação, concluo que o impacto da rotação traduziu um menor grau de qualificação.

Caso 4

O quarto caso descreve a rotação ao nível das sociedades de auditoria, sendo substituída a entidade Óscar Quinta, Canedo da Mota e Pires Fernandes SROC, pela Deloitte & Associados, SROC, na prestação de serviços à Lisgráfica nos exercícios de 2005 e 2006. Nesta rotação, o parecer inicial é qualificado, e é limpo no momento posterior. A qualificação existente descreve a existência de 10,6 M€ de ativos não realizáveis, num total de 88,4 M€ representando 12%. No momento posterior, a empresa procedeu à realização de ajustamentos através do registo de imparidades e da constituição de provisões no valor de 6,5 M€ (61%) do total de ativos não realizáveis, tendo o novo auditor substituindo a anterior reserva por uma ênfase na opinião. O facto de a entidade ter ajustado parte do montante da distorção, levou o auditor a considerar a magnitude do ajustamento como uma ênfase e não reserva. Relativamente a outras ênfases, é feita referência ao saneamento financeiro empreendido pela entidade no valor de 4.8 M€ para não apresentar uma situação patrimonial negativa. Face ao exposto, é possível verificar que este momento de rotação

traduz uma redução do número de reservas, ocorrida pela transformação de reservas em ênfases.

Caso 5

O quinto momento de rotação reflete a mudança do sócio responsável pelo trabalho de auditoria nos exercícios económicos de 2008 e 2009 da Lisgráfica, onde ambos os períodos apresentam pareceres qualificados, no entanto, no momento posterior, para além da reserva relativa à continuidade das operações, foi imposta também uma reserva relativa a dúvidas na recuperabilidade de um valor a receber no valor de 3,9 M€, sendo o valor dos capitais próprios e resultados do exercício negativos em 15,8 M€. Admitindo que a empresa ajustaria o montante, o valor somaria o montante de 19,7 M€ de capitais próprios negativos. Tendo sido já verificado anteriormente pela ênfase do parecer em 2006, a Lisgráfica já tinha empreendido ações para garantir o seu saneamento financeiro, no entanto uma empresa que apresente sucessivamente resultados operacionais negativos (2006: 60.591€, 2007: 4.416.854€, 2008: 3.053.768€, 2009: 3.560.051€) revela um forte problema na continuidade em operar futuramente, não restando outra alternativa ao auditor senão considerar tal facto como uma qualificação no seu parecer. Conforme é retratado pela ISA 570 «[a] responsabilidade do auditor é obter prova de auditoria suficiente e apropriada acerca da adequação do uso pela gerência do pressuposto da continuidade na preparação e apresentação das demonstrações financeiras e concluir se existe uma incerteza material acerca da capacidade da entidade para prosseguir em continuidade».

Tendo em conta que para além do grave problema de continuidade das operações que a empresa atravessa, o auditor no momento posterior à rotação verificou a existência de uma nova qualificação referente à recuperabilidade de uma conta a receber, podemos concluir que ocorreu um acréscimo do número de reservas ao nível da rotação dos sócios principais do trabalho de auditoria.

Caso 6

No sexto caso de rotação surge-nos novamente a Lisgráfica, desta vez nos exercícios 2010 e 2011, onde os pareceres são ambos novamente qualificados. Este caso de rotação deu-se ao nível da sociedade de auditoria tendo sido substituída a empresa Deloitte & Associados, SROC, S.A. pela PricewaterhouseCoopers & Associados SROC, Lda. e é um exemplo de

como a rotação veio alterar substancialmente a formulação do parecer de auditoria tendo sido marcado pelo incremento do número de qualificações atribuídas.

O momento anterior à rotação o auditor tinha identificado três qualificações sendo duas delas por desacordo e uma por limitação de âmbito. As reservas apontadas no relatório descrevem as seguintes situações: (i) a não confirmação do valor detido em factoring em cerca de 5,4M€, representando 6% do total do passivo; (ii) dúvidas quanto à recuperabilidade e ao risco inerente dos saldos de contas com participadas totalizando aproximadamente 2 M€, num total de 3% do total de ativos; (iii) e relativamente à continuidade da empresa continuar a operar num futuro próximo. Importa referir ainda que como vimos anteriormente a entidade já apresenta histórico de problemas de continuidade, como a ocorrência de resultados operacionais sucessivamente negativos e com um histórico de capital próprio por sua vez também negativo (2010: 22,8M€, 2009:15,8M€, 2008: 7,9 M€).

Paralelamente com a entrada de uma nova sociedade de auditoria, o momento posterior fica marcado pela inclusão de mais duas qualificações face à anterior opinião, destacando os seguintes temas: (i) existência de uma conta a receber cuja recuperabilidade se encontra a ser discutida em tribunal; (ii) existência de várias diferenças de reconciliação com instituições financeiras; (iii) continuidade das operações; (iv) incumprimento de diversos *covenats* estabelecidos passando a totalidade da dívida a ser exigível no curto prazo.

Tendo em conta a análise efetuada, é possível concluir que neste momento de rotação específico, a introdução de um novo olhar sobre as contas da Lisgráfica resultou num incremento do número de qualificações atribuídas ao parecer de auditoria.

Caso 7

O sétimo caso de rotação descreve a situação de mudança de sociedade de auditoria da entidade Mota Engil tendo sido substituída a entidade Freire, Loureiro & Associados, SROC pela entidade António Magalhães & Carlos Santos SROC nos exercícios económicos 2000 e 2001, onde ambos os pareceres surgem qualificados.

Na qualificação do parecer anterior à rotação foram impostas duas reservas, uma primeira por desacordo e uma outra por limitação do âmbito, retratando as seguintes situações: (i) Desadequada utilização das políticas adotadas nos ativos da empresa, levando alguns a não serem depreciados, encontrando-se o resultado do exercício influenciado pela não

consideração de 5 M€ em gastos de depreciação, sendo nessa data o resultado do exercício no valor de 1.303,4 M€ (0,4%); (ii) existência de uma participação financeira, cuja incerteza em torno dos seus ativos tornam difícil prever os efeitos a considerar na incorporação dos resultados e capitais próprios.

No momento posterior, a entidade corrigiu a situação do ativo não depreciado, evidenciando o auditor tal facto através de uma ênfase, mantendo-se no entanto a reserva por limitação do âmbito quanto à incerteza do montante do investimento financeiro anteriormente referido.

Tendo em conta a análise deste caso é possível concluir que o presente momento de rotação o parecer subsequente diminui o número de reservas na formulação do seu parecer.

Caso 8

O oitavo momento de rotação descreve a ocorrência de rotação ao nível da sociedade de auditoria, tendo sido alterada a sociedade Isabel Paiva, Miguel Galvão & Associados SROC pela entidade Barroso, Dias, Caseirão & Associados SROC, nos exercícios económicos de 2001 e 2002, referente à entidade do setor das novas tecnologias, a Réditus SGPS, S.A.

Ambos os momentos demonstram pareceres qualificados, descrevendo a mesma qualificação, traduzida pelo reconhecimento de um ativo cuja natureza não se encontra de acordo com os princípios contabilísticos aceites no período de publicação. Tendo em conta que a rotação não trouxe formulações diferentes ao nível da opinião, o efeito ocorrido é inócuo.

Caso 9

O nono caso reflete o momento de rotação da Sonae, SGPS, S.A. nos exercícios de 2003 e 2004, ao nível das sociedades de auditoria, tendo sido substituída a empresa Bernardes, Sismeiro & Associados SROC, pela Magalhães, Neves & Associados, SROC.

Esta rotação apresenta em ambos os períodos a mesma qualificação, refletindo o desacordo entre o auditor e a gestão relativamente ao método de mensuração das participações financeiras, sendo adotado pela entidade o modelo do custo. Tendo em conta que o normativo em vigor naquela data, a Diretriz Contabilística nº 9, a adoção do método do custo só fará sentido se existirem restrições duradoras quanto à recuperabilidade do

investimento, e quando a participação se destine à venda num futuro próximo. Tendo em conta a diferente interpretação e o facto de a rotação não ter tido qualquer efeito ao nível da formulação dos pareceres de auditoria, podemos concluir que o efeito é inócuo.

Caso 10

O décimo caso narra o momento de rotação da entidade Sporting Clube de Portugal nos exercícios económicos de 2010 e 2011, relativo, onde a rotação ocorreu ao nível da sociedade de auditoria, tendo sido substituída a entidade BDO & Associados, SROC pela entidade KPMG & Associados, SROC.

No parecer antecessor à rotação, é relatada na forma de ênfases, a situação de incumprimento do artigo 35º do CSC, com referência a um plano de ação objetivando a reposição da viabilidade financeira da empresa, e também a existência de um conjunto de saldos com entidades do grupo sem plano de recuperação, no valor de 47 M€, tendo sido apenas confirmado uma tendência de redução destes montantes nos últimos anos.

No parecer subsequente à rotação, a nova empresa de auditoria introduziu uma reserva relativa à situação dos saldos com entidades do grupo, uma vez que não conseguiu aferir quanto à sua realização. O montante em causa ascendeu a 53,9 M€, numa estrutura total de ativos de 169,8 M€ (31%), sendo os capitais próprios e resultados líquidos negativos em 29,6 M€ e 43,9 M€, respetivamente. Adicionalmente, e face ao histórico da entidade, é igualmente mantida a ênfase que retrata a existência de capitais próprios negativos.

Em suma, é fácil concluir que existiu um acréscimo de isenção introduzido pela rotação de auditores, uma vez que a rotação veio introduzir uma interpretação diferente no que respeita à realização dos saldos de grupo, tendo-se alterado substancialmente o parecer de auditoria pela transformação de reservas em ênfases.

Caso 11

O décimo primeiro caso apresenta uma vez mais um momento de rotação relativo à entidade desportiva Sporting Clube de Portugal, nos exercícios de 2012 e 2013, onde a rotação deu-se novamente ao nível das sociedades de auditoria, tendo sido substituída a KPMG & Associados, SROC pela PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda.

O momento antecessor à rotação refletia a ocorrência de uma reserva por desacordo, conforme referida anteriormente, respeitante à recuperabilidade dos saldos com entidades

do universo Sporting. No momento subsequente, e tendo sido alterada a sociedade, o novo sócio responsável pelo trabalho refuta tal qualificação uma vez que se estabeleceu um plano de reestruturação financeira da instituição prevendo a resolução desses saldos. Tendo sido o julgamento do auditor diferente, a anterior reserva foi convertida numa ênfase.

Não tendo sido identificadas mais situações pela nova sociedade de auditoria, concluiu que o momento de rotação trouxe uma redução do número de qualificações, no momento da formulação do parecer de auditoria.

Tendo sido analisados os diversos casos de onde era possível concluir sobre os efeitos de rotação ao nível dos pareceres de auditoria, importa agora sumarizar as principais conclusões atingidas em cada um. Atentemos na tabela que se segue.

Nº	Empresa	Setores de Atividade	Tipo de Rotação	Momento de rotação	Análise do tipo de parecer		Efeitos da Rotação
					Antecessor	Posterior	
Caso 1	Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.	Financeiro	Empresa	(2001-2002)	Opinião Limpa/ Ênfases	Opinião Qualificada	Maior grau de qualificação.
Caso 2	Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD	Serviços	Empresa	(2004-2005)	Opinião Qualificada	Opinião Limpa/ Ênfases	Menor grau de qualificação.
Caso 3	Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD	Serviços	Sócio	(2003-2004)	Opinião Qualificada	Opinião Qualificada	Menor grau de qualificação.
Caso 4	Lisgráfica - Impressão e Artes Gráficas, S.A.	Industrial	Empresa	(2005-2006)	Opinião Qualificada	Opinião Limpa/ Ênfases	Menor grau de qualificação.
Caso 5	Lisgráfica - Impressão e Artes Gráficas, S.A.	Industrial	Sócio	(2008-2009)	Opinião Qualificada	Opinião Qualificada	Maior grau de qualificação.
Caso 6	Lisgráfica - Impressão e Artes Gráficas, S.A.	Industrial	Empresa	(2010-2011)	Opinião Qualificada	Opinião Qualificada	Maior grau de qualificação.
Caso 7	Mota-Engil, SGPS, S.A.	Construção	Empresa	(2000-2001)	Opinião Qualificada	Opinião Qualificada	Menor grau de qualificação.
Caso 8	Reditus - SGPS, S.A.	Serviços	Empresa	(2001-2002)	Opinião Qualificada	Opinião Qualificada	Efeito inócuo.
Caso 9	Sonaecom - SGPS, S.A.	Serviços	Empresa	(2000-2001)	Opinião Qualificada	Opinião Qualificada	Efeito inócuo.
Caso 10	Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD	Serviços	Empresa	(2010-2011)	Opinião Limpa/ Ênfases	Opinião Qualificada	Maior grau de qualificação.
Caso 11	Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD	Serviços	Empresa	(2012-2013)	Opinião Qualificada	Opinião Limpa/ Ênfases	Menor grau de qualificação.

Tabela 5.6. Resumo da análise dos diversos momentos de rotação com impacto

5.5. Discussão dos resultados

Relativamente aos resultados apurados, e em resposta às perguntas de partida para este estudo de caso, é possível chegar às seguintes conclusões:

- Não existe uma tendência de qualificação dos pareceres de auditoria nos momentos de rotação, uma vez que pelos 94 momentos de rotação analisados, 88% traduziam momentos de rotação sobre os quais as opiniões eram limpas, e em apenas 12% foi possível verificar opiniões qualificadas. Em resposta à pergunta 1, a hipótese verificada foi a B;
- Não existe um incremento de qualificação dos pareceres de auditoria, uma vez que dos 11 casos analisados, em 5 (45%) dá-se uma redução do número de reservas, em 2 (18%) não é perceptível incremento de qualificação, e apenas em 4 (36%) o efeito da rotação resulta num incremento do número de reservas. Em resposta à pergunta 2, a hipótese mais verificada foi a hipótese C;
- Dos onze momentos de rotação analisados, e de onde é possível concluir quanto à formulação dos pareceres do auditor, 9 (82%) corresponde a momentos de rotação das sociedades de auditoria e apenas 2 (18%) correspondem a momentos de rotação ao nível dos sócios responsáveis pelo trabalho de auditoria. Analisando que tipo de rotação traduz um maior grau de qualificação da opinião, os momentos de rotação ao nível das sociedades de auditoria são quem tem mais incrementos de qualificações comparativamente com os momentos de rotação ao nível dos sócios principais. Em resposta à pergunta 3, a hipótese verificada foi a A.

5.6. Limitações, dificuldades e indicações para investigações futuras

Esta investigação apresenta algumas limitações que podem ter condicionado de certa forma os resultados que foram atingidos. Como tal, surge a necessidade de retratar tais limitações, e sugerir eventuais contributos para que em futuras investigações se possa desenvolver o tema noutras vertentes.

O modelo adotado baseou-se no tratamento da informação histórica disponível, informação que contou com as entidades cotadas no PSI Geral, descrevendo uma realidade amostral onde algumas das maiores empresas portuguesas estão presentes, não caracterizando por isso a realidade genérica do tecido empresarial nacional, cuja sua composição é essencialmente constituída por PME's. Tendo sido incluída na amostra apenas este tipo de entidades, cuja relevância é maior, torna-se assim difícil caracterizar a génese portuguesa, condicionando dessa forma o âmbito da investigação.

Uma outra limitação resulta do facto de existirem na amostra diversas entidades diretamente relacionadas com redes internacionais das *big four*, que tiveram de ser consideradas ao caracterizar a amostra. Não considerar a ocorrência dessas redes, enviesaria a estratificação da amostra e os dados de análise. Embora tenha sido feito um esforço para compreender os relacionamentos com as redes empresariais das *big four*, não é possível garantir que a totalidade das empresas pertencentes a essas redes tenha sido considerada na amostra.

No que respeita à consideração dos efetivos momentos de rotação das sociedades de auditoria existe igualmente uma limitação relativa às alterações societárias, como eventuais fusões por incorporação de empresas e alterações da denominação social. Os momentos de rotação considerados incluem momentos em que a entidade legal alterou, tentando sempre expurgar alterações de denominação, devido à entrada de novos sócios e mudança de nome, ou adoção da denominação da rede empresarial, expurgando também situações de fusões por incorporação de sociedades, onde a carteira de clientes foi transferida para a sociedade adquirente.

Da análise dos momentos de rotação, uma outra limitação que surge prende-se com a apreciação daquilo que é o julgamento profissional do indivíduo que conduziu a auditoria e

emitiu a opinião sobre determinadas demonstrações financeiras. Embora tenham sido feitas refutações saudáveis às conclusões atingidas, em última instância só o auditor pela análise, e consequente evidência recolhida durante o trabalho, é capaz suportar as razões e os pressupostos que o levaram a emitir tal opinião.

O presente trabalho de investigação considerou os impactos da rotação dos auditores ao nível dos pareceres de auditoria, e procurou relacionar os pareceres antecedentes e subsequentes à rotação, analisando os impactos ao nível da formulação dos pareceres de auditoria e a quantidade de qualificações dos mesmos. Neste seguimento, a amostra foi alvo de estratificação e os resultados obtidos foram quantificados, ficando de fora do âmbito deste trabalho, características e informações não quantificáveis como a opinião dos revisores oficiais de contas sobre este tema, que sendo alvo de tratamento estatístico na forma de inquérito por questionário, permitiria espelhar e quantificar opiniões. Para novas investigações futuras, julgo que se tratará de um contributo relevante ao enveredar por esse caminho.

6. CONCLUSÃO

Apesar do mecanismo da rotação das sociedades de auditoria encontrar-se atualmente materializado nos mais recentes contributos europeus de reforço da profissão de auditoria, e tendo sido harmonizada a sua adoção em todo o mercado comum, esta medida não é novidade. E não sendo algo recente, tendo só agora sido considerado levanta algumas questões, sobre se a Comissão Europeia realmente acredita neste mecanismo, face aos diversos contributos já existentes.

Como vimos ao longo do trabalho, os impactos que esta medida pode provocar em todo o mercado podem ser positivos na medida em que garantem forçosamente o reforço da independência do auditor, tendo no entanto subjacentes, impactos negativos ao nível do trabalho de auditoria, do eventual custo/benefício com a sua aplicabilidade, na eliminação de funções agora atribuídas ao comité de auditoria, e na constituição de um maior risco pela rutura do conhecimento criado com o incremento do número de auditorias de primeiro ano. O caso de Itália e Espanha serviram para ilustrar como os impactos descritos podem de facto ocorrer, e como o mercado europeu poderá reagir perante tais impactos.

Comparando os dois tipos de rotação torna-se evidente que os impactos ao nível da independência são bastante mais fortes na rotação das sociedades de auditoria do que ao nível da rotação dos sócios responsáveis. No entanto quando comparamos fatores como a qualidade do trabalho de auditoria e o seu custo associado tendemos a optar por caracterizar a rotação ao nível do sócio responsável como o mecanismo que menos impactos negativos tem e que traz igualmente um reforço da independência embora não sendo nas mesmas proporções.

O estudo de caso à realidade portuguesa procurou compreender que impactos os momentos de rotação históricos tiveram ao nível dos pareceres de auditoria, e que tipo de rotação traduz um maior grau de qualificação da opinião. As conclusões revelaram que não existe uma tendência para qualificar a opinião nos momentos de rotação, verificando-se antes uma tendência de redução do número de reservas, ou transformação das reservas existentes em ênfases. No que respeita ao tipo de rotação onde mais qualificações surgem, os resultados demonstraram que as rotações ao nível das sociedades de auditoria apresentam um número superior de pareceres qualificados face à rotação dos sócios responsáveis pelo trabalho de auditoria.

Importa por fim destacar o compromisso de harmonização que a Comissão Europeia apresenta com estes novos mecanismos introduzindo-os nos diversos estados membros mais conservadores. Desde os procedimentos de consulta de mercado no momento da escolha de uma entidade de auditoria, à adoção do mecanismo da rotação das sociedades de auditoria, são elementos relevantes para o reforço generalizado e harmonizado da profissão. A título pessoal, julgo que a aplicabilidade destas medidas serão um pequeno passo para uma adoção generalizada a todos os tipos de entidades, e não apenas às entidades de interesse público.

Resta-nos por fim esperar, e analisar num futuro próximo, quais os reais impactos que estas medidas tiveram em cada um dos estados membros e aferir se os benefícios de independência ultrapassam os custos implícitos para a profissão.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Bruno – **Auditoria e Sociedade, Diferenças de Expectativas**. 1ª Edição. Lisboa: Publisher Team, 2005. ISBN: 989-601-013-7. (209-214).

ALMEDINA – **Legislação Comercial e das Sociedades Comerciais**. 2ª Edição, Coimbra. Edições Almedina. ISBN 978-972-40-4440-8.

ARENS, Alvin; ELDER, Randal; BEASLEY, Mark – **Auditing and assurance services: an integrated approach**. Fourteenth Edition. England: Pearson Education Limited, 2012. ISBN-10:0-273-75494-7

ARRUÑADA, Benito; PAZ-ARES, Cándido – **Mandatory Rotation of Company Auditors: A critical examination**. New York: Elsevier Science Inc. 1997. [Abril 2014] Disponível em: http://www.arrunada.org/Files/Research/%20FARRUNADA_PAZ_ARES_1997_Mandatory_Rotation_Aud_IRLE.pdf

BARDADILLO, Emiliano; AGUILAR, Nieves; CARRERA, Nieves; HUMPHREY, Christopher – **Mandatory Audit Firm Rotation in Spain: A policy that was never applied**. [em linha] (2006) [Consult. Novembro de 2014] http://latienda.ie.edu/working_papers_economia/WP06-21.pdf

BARROTE, Isabel - **A Independência no Trabalho do Auditor e na Governação das Empresas**. Revisores e Auditores. ISSN 0870-3566. Nº51 (2010) 18-33.

CAMERAN, Mara; FRANCIS, Jere; MARRA, Antonio; PETTINICCHIO, Angela – **Are there adverse consequences of mandatory audit rotation? Evidence from the Italian experience**. Bocconi University, Italy (2013).

CAMERAN, Mara; VINCENZO, Dino; MERLOTTI, Emilia – **The Audit Rotation Rule: A Review of the literature**. [em linha]. (Set.2005) [Consult. Mar.2013] Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=825404>

CAMERAN, Mara; PRENCIPE, Annalisa; TROMBETTA, Marco – **Does mandatory auditor rotation really improve audit quality?** [em linha]. (2002) [Consult. Abr.2014] Disponível em: http://www.researchgate.net/publication/228868304_Does_Mandatory_Auditor_Rotation_Really_Improve_Audit_Quality

CMVM – **Divulgação de decisão de contra-ordenação (nº41/2008)**. [Em linha]. (2008) [Consultado a 6 de setembro de 2014] Disponível em: http://www.cmvm.pt/CMVM/Comunicados/ContrOrdMtoGraves/Documents/DivulgacaoCORDBCP_.pdf

COMISSÃO EUROPEIA – **Livro Verde, Política de auditoria: as lições da crise**. Bruxelas: Comissão europeia, 2010.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS – **A independência dos revisores oficiais de contas na UE: Um conjunto de princípios fundamentais.** Jornal Oficial das Comunidades Europeias, 19 de julho de 2002. Série L.

COSTA, Carlos Alberto Baptista da - **Auditoria Financeira: Teoria & Prática** (9ª edição). Lisboa: Rei dos Livros, 2010. ISBN: 978-989-8305-11-4.

CRS – **WorldCom: The Accounting Scandal.** [em linha]. (2002) [Consultado em setembro de 2014] Disponível em: http://www.law.umaryland.edu/marshall/crsreports/crsdocuments/RS21253_08292002.pdf

DELOITTE – **Deloitte Audit Reform Briefing: Unprecedented reform proposed for the EU audit market** [em linha]. (2012) [Consultado a 29 de agosto de 2014] Disponível em: http://www.deloitte.com/assets/Dcom-Global/Local%20Assets/Documents/Audit/dttl_DeloitteAuditReform_final.PDF

DELOITTE – **A rotação aumenta o risco de diminuição da qualidade da auditoria.** Jornal de negócios. Edição diária: 31/07/2009. ISSN 0874-1360.

DEAKIN, Simon; KONZELMANN, Suzanne – **Learning from Enron** [em linha]. (Setembro 2003). [Consultado Julho 14]. Disponível em: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1930867

EY – **Q&A on mandatory firm rotation** [em linha]. (Março de 2013). [Consultado a 29 de agosto de 2014] Disponível em: [http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/Point_of_view__QandA_on_mandatory_firm_rotation/\\$File/Point_of_view_Our_perspective_on_issues_of_concern_Q_and_A.pdf](http://www.ey.com/Publication/vwLUAssets/Point_of_view__QandA_on_mandatory_firm_rotation/$File/Point_of_view_Our_perspective_on_issues_of_concern_Q_and_A.pdf)

FEE, Fédération des Experts Comptables Européens – **Study Mandatory Rotation of Audit Firms** [em linha]. (Out.2004) [Consult. Março 2014] Disponível em: http://www.fee.be/index.php?option=com_content&view=article&id=256&Itemid=106&lang=en

FIGUEIREDO, Óscar - **Os valores inseparáveis da profissão: Ética e qualidade da auditoria.** Revisores e Auditores. Depósito Legal nº. 12197/87. Nº 63 (2013) 8-13.

GONÇALVES, Armando – **A concentração do mercado de revisão/auditoria no âmbito do mercado de capitais português (I).** Revista da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas. ISSN 1645-9237. Nº106 (2009) 41-48.

GONÇALVES, Armando – **A concentração do mercado de revisão/auditoria no âmbito do mercado de capitais português (II).** Revista da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas. ISSN 1645-9237. Nº107 (2009) 47-56.

HEALY, Paul; PALEPU, Krishna – **The Fall of Enron** [em linha]. (2003). [Consultado Julho 2014]. Disponível em: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=417840

ICAEW – **Mandatory rotation of audit firms** [em linha]. (Julho 2002). [Consultado em agosto de 2014]. Disponível em: https://www.icaew.com/~/_media/Files/

Library/collections/ICAEW%20archive/mandatory-rotation-of-audit-firms-review-of-current-requirements-research-and-publications.pdf

ICAS – **What do we know about mandatory audit firm rotation?** Edinburg. The Scottish Accountancy Trust for Education and Research, 2012. First Edition. ISBN 978-1-904574-89-7

IESBA – **Code of Ethics for Professional Accountants**. USA: International Federation of Accountants, Maio 2013. ISBN 978-1-60815-153-0

IFAC (International Federation of Accountants) - **ISA 210: Acordar os termos de trabalho da Auditoria**.

IFAC (International Federation of Accountants) - **ISA 220: Controlo de qualidade para uma auditoria às demonstrações financeiras**.

IFAC (International Federation of Accountants) - **ISA 300: Planear uma Auditoria de demonstrações financeiras**.

IFAC (International Federation of Accountants) - **ISA 570: Continuidade**.

IFAC (International Federation of Accountants) - **ISA 700: Formar uma Opinião e Relatar sobre Demonstrações Financeiras**.

Negócios Mais (Suplemento JN) – **Desafios de auditoria**. Jornal de Negócios. ISSN 1645-9237. Nº2583. Edição de 12 de Setembro de 2013.

JN – **Deloitte “castiga” BPN na auditoria às contas de 2002**. Jornal de Negócios. ISSN 0874-1360. Edição 26 de Setembro de 2003.

KPMG – **In the headlines – Further EC proposals for reform of the audit market** [em linha]. (Dez.2011) [Consultado em agosto de 2014] Disponível em: <http://www.kpmg.com/Global/en/IssuesAndInsights/ArticlesPublications/In-the-Headlines/Documents/in-the-headlines-2011-37.pdf>

MAGALHÃES, Luís – **Conflitos de interesses e credibilidade das contas – o papel dos auditores/consultores** [em linha]. (Lisboa, 2013) [Consultado em agosto de 2014] <http://www.cmvm.pt/CMVM/Publicacoes/Cadernos/Documents/bc49a6b896744443b6170a154a1b5581LuisMagalhaes.pdf>

OROC – **Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas**. Lisboa [em linha] (Consultado em agosto de 2014) Disponível em: <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Bastonario/2011/CodigoEtica2011.pdf>

OROC (COMISSÃO DO CONTROLO DE QUALIDADE) – **Relatório Anual sobre a atividade desenvolvido no período compreendido entre 6 de junho de 2013 e 5 de junho de 2014**. Lisboa [em linha] (Consultado em novembro de 2014) Disponível em: <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/CCQ/2014/RelatorioCCQ2014.pdf>

PARLAMENTO E CONSELHO EUROPEU – **Diretiva 2014/56/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.** Estrasburgo: Jornal Oficial da União Europeia - L158 (196-226), 2014.

PARLAMENTO E CONSELHO EUROPEU –**Regulamento (UE) N° 537/2014 do Parlamento europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.** Estrasburgo: Jornal Oficial da União Europeia - L158 (77-112), 2014.

PWC – **Point of view: Mandatory audit firm rotation – other changes would be better for investors** [em linha]. (Março de.2013) [Consultado em agosto de 2014] Disponível em: http://www.pwc.com/en_GX/gx/audit-services/publications/assets/pwc-pointofview-mandatoryrotation.pdf

SARBANES-OXLEY ACT – **Public Law 107-204 – July 30, 2002.** United States of America: US Government information [em linha] (Consultado em agosto de 2014) Disponível em: <http://www.gpo.gov/fdsys/pkg/PLAW-107publ204/pdf/PLAW107publ204.pdf>

SQUIRES, Susan et al. – **Inside Arthur Andersen - Shifting values, unexpected consequences.** 1ª Edição. USA: Prentice Hall, 2003. ISBN 0-13-140896-8

YIN, Robert – **Case Study Research: design and methods.** Fourth Edition. United States of America. 2009. ISBN 978-1-4129-6099-1

8. APÊNDICES

Apêndice 1 – Entidades do PSI Geral

Empresas	Símbolo	Setor de Atividade	Ano de entrada no PSI Geral	Observações
EDP - Energias de Portugal, S.A.	EDP	Comercial	< 2000	
EDP Renováveis, S.A.	EDPR	Comercial	> 2008	Entrada em cotação em junho de 2008.
Estoril Sol, SGPS, S.A.	ESO	Comercial	< 2000	
Ibersol - SGPS, S.A.	IBS	Comercial	< 2000	
Jerónimo Martins - SGPS, S.A.	JMT	Comercial	< 2000	
Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A.	ORE	Comercial	< 2000	
Sonae - SGPS, S.A.	SON	Comercial	< 2000	
Toyota Caetano Portugal, S.A.	SCT	Comercial	< 2000	
VAA - Vista Alegre Atlantis - SGPS, S.A.	VAF	Comercial	< 2000	
Grupo Soares da Costa, SGPS, S.A.	SDCAE	Construção	< 2000	
Imobiliária Construtora Grão Pará, S.A.	GPA	Construção	< 2000	
Martifer - SGPS, S.A.	MAR	Construção	> 2004	A entidade criada em novembro de 2004.
Mota-Engil, SGPS, S.A.	EGL	Construção	< 2000	
Teixeira Duarte, S.A.	TDSA	Construção	< 2000	
Banco BPI, S.A.	BPI	Financeiro	< 2000	
Banco Comercial Português, S.A.	BCP	Financeiro	< 2000	
Banco Espírito Santo, S.A.	BES	Financeiro	< 2000	
Banco Santander Totta, S.A.	SANT	Financeiro	< 2000	
Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.	BANIF	Financeiro	< 2000	
Espírito Santo Financeira (Portugal) - SGPS, S.A.	ESF	Financeiro	< 2000	
Altri, SGPS, S.A.	ALTR	Industrial	> 2005	Entidade criada em 2005.
Cimpor - Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.	CPR	Industrial	< 2000	
Corticeira Amorim - SGPS, S.A.	COR	Industrial	< 2000	
Galp Energia, SGPS, S.A.	GALP	Industrial	2003	Informação anterior a 2003 não disponível.
Inapa - Investimentos, Participações e Gestão, S.A.	INA	Industrial	< 2000	
Lisgráfica - Impressão e Artes Gráficas, S.A.	LIG	Industrial	< 2000	
Portucel, S.A.	PTI	Industrial	< 2000	
Semapa - Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A.	SEM	Industrial	< 2000	
Sonae Indústria, SGPS, S.A.	SONI	Industrial	> 2005	Cisão da Sonae SGPS, S.A. e a criação em 2005 da Sonae Indústria.
SUMOL+COMPAL, S.A.	SUCO	Industrial	< 2000	
Compta - Equipamentos e Serviços de Informática, S.A.	COMAE	Novas Tecnologias	< 2000	
Glintt - Global Intelligent Technologies, S.A.	GLINT	Novas Tecnologias	< 2000	
Novabase, SGPS, S.A.	NBA	Novas Tecnologias	< 2000	
Cofina - SGPS, S.A.	CFN	Serviços	< 2000	
CTT - Correios de Portugal, S.A.	CTT	Serviços	< 2010	
F. Ramada - Investimentos, SGPS, S.A.	RAM	Serviços	> 2008	A entidade só foi criada em junho de 2008, num processo de cisão da F.Ramada - Aços e Industrias, S.A.
Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD	FCP	Serviços	< 2000	
Grupo Media Capital, SGPS, S.A.	MCP	Serviços	> 2004	A entrada em bolsa ficou marcada em 2004.
Impresa - SGPS, S.A.	IPR	Serviços	< 2000	
Portugal Telecom, SGPS, S.A.	PTC	Serviços	< 2000	
Reditus - SGPS, S.A.	RED	Serviços	< 2000	
REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.	RENE	Serviços	2004	Informação anterior a 2004 não disponível.

Empresas	Símbolo	Setor de Atividade	Ano de entrada no PSI Geral	Observações
SAG Gest - Soluções Automóvel Globais, SGPS, S.A.	SVA	Serviços	< 2000	
Sonae Capital - SGPS, S.A.	SONC	Serviços	> 2007	Cisão da Sonae SGPS, S.A. e a criação da Sonae Capital em dezembro 2007.
Sonaecom - SGPS, S.A.	SNC	Serviços	< 2000	
Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD	SLBEN	Serviços	< 2004	Informação anterior a 2004 não disponível.
Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD	SCP	Serviços	< 2000	
ZON OPTIMUS, SGPS, S.A.	ZON	Serviços	< 2000	

Apêndice 2 – Rotação de sociedades de auditoria

Empresas	Sector de Atividade	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
ALTR	Industrial	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte
BPI	Financeiro	Magalhães, Neves SROC	Magalhães, Neves SROC	Magalhães, Neves SROC	Magalhães, Neves SROC	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte
BCP	Financeiro	Mário Trindade (ROC)	Mário Trindade (ROC)	Mário Trindade (ROC)	Mário Trindade (ROC)	Mário Trindade (ROC)	Mário Trindade (ROC)	KPMG	KPMG	KPMG	KPMG	KPMG	KPMG	KPMG	KPMG
BES	Financeiro	Belarmino Martins, Eugénio Ferreira, SROC	Belarmino Martins, Eugénio Ferreira, SROC	João Augusto, SROC	João Augusto, SROC	KPMG	KPMG	KPMG	KPMG	KPMG	KPMG	KPMG	KPMG	KPMG	KPMG
SANT	Financeiro	Magalhães, Neves SROC	Magalhães, Neves SROC	Magalhães, Neves SROC	Magalhães, Neves SROC	Alves Cunha, A. Dias, SROC	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte
BANIF	Financeiro	A.Gândara, O. Figueiredo, SROC	A.Gândara, O. Figueiredo, SROC	EY	EY	EY	EY	EY	EY	EY	EY	EY	EY	EY	EY
CPR	Industrial	J. Monteiro SROC	J. Monteiro SROC	Freire, Loureiro, SROC	Freire, Loureiro, SROC	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte
CFN	Serviços	Magalhães, Neves SROC	Magalhães, Neves SROC	Magalhães, Neves SROC	Magalhães, Neves SROC	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte
COMAE	Novas Tecnologias	Moreira, Valente SROC	Moreira, Valente SROC	Moreira, Valente SROC	Moreira, Valente SROC	Moreira, Valente SROC	Moreira, Valente SROC	Moreira, Valente SROC	Moreira, Valente SROC	Patricio, Moreira, Valente SROC	Patricio, Moreira, Valente SROC	Patricio, Moreira, Valente SROC	Patricio, Moreira, Valente SROC	Patricio, Moreira, Valente SROC	Patricio, Moreira, Valente SROC
COR	Industrial	Bernardes, Sismeiro SROC	Bernardes, Sismeiro SROC	Bernardes, Sismeiro SROC	Bernardes, Sismeiro SROC	PWC	PWC	PWC	PWC	PWC	PWC	PWC	PWC	PWC	PWC
CTT	Serviços	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	PWC	PWC	PWC	PWC
EDP	Comercial	Bernardes, Sismeiro SROC	Bernardes, Sismeiro SROC	Bernardes, Sismeiro SROC	Bernardes, Sismeiro SROC	KPMG	KPMG	KPMG	KPMG	KPMG	KPMG	KPMG	KPMG	KPMG	KPMG
EDPR	Comercial	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	KPMG	KPMG	KPMG	KPMG	KPMG	KPMG
ESF	Financeiro	José Pereira, ROC	José Pereira, ROC	José Pereira, ROC	José Pereira, ROC	José Pereira, ROC	José Pereira, ROC	José Pereira, ROC	José Pereira, ROC	José Pereira, ROC	José Pereira, ROC	José Pereira, ROC	José Pereira, ROC	José Pereira, ROC	José Pereira, ROC
ESO	Comercial	Lampreia & Viçoso, SROC	Lampreia & Viçoso, SROC	Lampreia & Viçoso, SROC	Lampreia & Viçoso, SROC	Lampreia & Viçoso, SROC	Lampreia & Viçoso, SROC	Lampreia & Viçoso, SROC	Lampreia & Viçoso, SROC	Lampreia & Viçoso, SROC	Lampreia & Viçoso, SROC	Lampreia & Viçoso, SROC	Lampreia & Viçoso, SROC	Lampreia & Viçoso, SROC	Lampreia & Viçoso, SROC
RAM	Serviços	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte
FCP	Serviços	Ledo, Morgado SROC	Ledo, Morgado SROC	Ledo, Morgado SROC	Ledo, Morgado SROC	Ledo, Morgado SROC	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte
GALP	Industrial	N/D	N/D	N/D	António Dias, SROC	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	P.Matos Silva, Garcia Jr. P. Caiado, SROC	P.Matos Silva, Garcia Jr. P. Caiado, SROC	P.Matos Silva, Garcia Jr. P. Caiado, SROC	P.Matos Silva, Garcia Jr. P. Caiado, SROC	P.Matos Silva, Garcia Jr. P. Caiado, SROC	P.Matos Silva, Garcia Jr. P. Caiado, SROC
GLINT	Novas Tecnologias	Vitor Oliveira, Hêlia Felix, SROC	Vitor Oliveira, Hêlia Felix, SROC	Vitor Oliveira, Hêlia Felix, SROC	Vitor Oliveira, Hêlia Felix, SROC	Vitor Oliveira, Hêlia Felix, SROC	Vitor Oliveira, Hêlia Felix, SROC	BDC, SROC	BDO, SROC	BDO, SROC	BDO, SROC	BDO, SROC	BDO, SROC	BDO, SROC	BDO, SROC
MCP	Serviços	N/A	N/A	N/A	N/A	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte
SDCAE	Construção	Moreira, Valente SROC	Moreira, Valente SROC	Moreira, Valente SROC	Moreira, Valente SROC	Moreira, Valente SROC	Moreira, Valente SROC	Moreira, Valente SROC	Moreira, Valente SROC	Moreira, Valente SROC	Moreira, Valente SROC	Moreira, Valente SROC	Grant Thornton, SROC	Grant Thornton, SROC	Deloitte
IBS	Comercial	Bernardes, Sismeiro SROC	Bernardes, Sismeiro SROC	Bernardes, Sismeiro SROC	Bernardes, Sismeiro SROC	PWC	PWC	PWC	PWC	PWC	PWC	PWC	PWC	PWC	PWC
GPA	Construção	Pereira Rosa, Vitor Ladeira, SROC	Pereira Rosa, Vitor Ladeira, SROC	Pereira Rosa, Vitor Ladeira, SROC	Pereira, Ladeira, Cascão, SROC	Auren, SROC	Auren, SROC	Auren, SROC	Auren, SROC	Auren, SROC	Auren, SROC	Auren, SROC	Auren, SROC	Auren, SROC	Auren, SROC
IPR	Serviços	Freire, Loureiro, SROC	Freire, Loureiro, SROC	Freire, Loureiro, SROC	António Dias, SROC	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte
INA	Industrial	Oliveira, Reis, SROC	Oliveira, Reis, SROC	Oliveira, Reis, SROC	Oliveira, Reis, SROC	Oliveira, Reis, SROC	Oliveira, Reis, SROC	Oliveira, Reis, SROC	PWC	PWC	PWC	PWC	PWC	PWC	PWC
JMT	Comercial	Bernardes, Sismeiro SROC	Bernardes, Sismeiro SROC	Bernardes, Sismeiro SROC	Bernardes, Sismeiro SROC	Bernardes, Sismeiro SROC	PWC	PWC	PWC	PWC	PWC	PWC	PWC	PWC	PWC
LIG	Industrial	Oscar, Mota, Fernandes, SROC	Oscar, Mota, Fernandes, SROC	Oscar, Mota, Fernandes, SROC	Oscar, Mota, Fernandes, SROC	Oscar, Mota, Fernandes, SROC	Oscar, Mota, Fernandes, SROC	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	PWC	PWC	PWC
MAR	Construção	N/A	N/A	N/A	N/A	MPereira, SROC	MPereira, SROC	MPereira, SROC	MPereira, SROC	MPereira, SROC	MPereira, SROC	MPereira, SROC	MPereira, SROC	MPereira, SROC	PWC
EGL	Construção	Freire, Loureiro, SROC	António Magalhães e Carlos Santos, SROC	António Magalhães e Carlos Santos, SROC	António Magalhães e Carlos Santos, SROC	António Magalhães e Carlos Santos, SROC	António Magalhães e Carlos Santos, SROC	António Magalhães e Carlos Santos, SROC	António Magalhães e Carlos Santos, SROC	António Magalhães e Carlos Santos, SROC	António Magalhães e Carlos Santos, SROC	António Magalhães e Carlos Santos, SROC	António Magalhães e Carlos Santos, SROC	António Magalhães e Carlos Santos, SROC	António Magalhães e Carlos Santos, SROC
NBA	Novas Tecnologias	Oliveira Rego SROC	Oliveira Rego SROC	Oliveira Rego SROC	Belarmino Martins, Eugénio Ferreira, SROC	Belarmino Martins, Eugénio Ferreira, SROC	PWC	PWC	PWC	PWC	PWC	PWC	PWC	PWC	PWC
PTC	Serviços	Ascenção, Gomes, Cruz, SROC	Ascenção, Gomes, Cruz, SROC	Ascenção, Gomes, Cruz, SROC	Ascenção, Gomes, Cruz, SROC	Ascenção, Gomes, Cruz, SROC	Ascenção, Gomes, Cruz, SROC	Ascenção, Gomes, Cruz, SROC	P.Matos Silva, Garcia Jr. P. Caiado, SROC	P.Matos Silva, Garcia Jr. P. Caiado, SROC	P.Matos Silva, Garcia Jr. P. Caiado, SROC	P.Matos Silva, Garcia Jr. P. Caiado, SROC	P.Matos Silva, Garcia Jr. P. Caiado, SROC	P.Matos Silva, Garcia Jr. P. Caiado, SROC	P.Matos Silva, Garcia Jr. P. Caiado, SROC
PTI	Industrial	Oliveira e Vergamota, SROC	Belarmino Martins, Eugénio Ferreira, SROC	Belarmino Martins, Eugénio Ferreira, SROC	Belarmino Martins, Eugénio Ferreira, SROC	Belarmino Martins, Eugénio Ferreira, SROC	PWC	PWC	PWC	PWC	PWC	PWC	PWC	PWC	PWC

Empresas	Sector de Atividade	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
RED	Serviços	Isabel Paiva, Miguel Galvão, SROC	Isabel Paiva, Miguel Galvão, SROC	BDC, SROC	BDC, SROC	BDC, SROC	BDC, SROC	BDC, SROC	BDO, SROC	BDO, SROC	BDO, SROC	BDO, SROC	BDO, SROC	BDO, SROC	BDO, SROC
RENE	Serviços	N/D	N/D	N/D	N/D	Luís Borges ROC	Luís Borges ROC	Luís Borges ROC	J.Monteiro SROC	J.Monteiro SROC	J.Monteiro SROC	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte
SVA	Serviços	A.Santos, J.Alves, SROC	A.Santos, J.Alves, SROC	EY	EY	EY	EY	EY	EY	EY	EY	EY	EY	EY	EY
SEM	Industrial	António Dias, SROC	António Dias, SROC	António Dias, SROC	Belarminomartins, Eugénio Ferreira, SROC	Belarminomartins, Eugénio Ferreira, SROC	PWC	PWC	PWC	PWC	PWC	PWC	PWC	PWC	PWC
ORE	Comercial	Martinez, Carvalheda, Plácido, SROC	Martinez, Carvalheda, Plácido, SROC	Martinez, Carvalheda, Plácido, SROC	BDC, SROC	BDC, SROC	BDC, SROC	BDC, SROC	EY	EY	EY	EY	EY	EY	PWC
SON	Comercial	Magalhães, Neves SROC	Magalhães, Neves SROC	Magalhães, Neves SROC	Magalhães, Neves SROC	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte
SONC	Serviços	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	PWC	PWC	PWC
SONI	Industrial	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Deloitte	PWC	PWC	PWC	PWC	PWC	PWC	PWC	PWC
SNC	Serviços	Bernardes, Sismeiro SROC	Magalhães, Neves SROC	Magalhães, Neves SROC	Magalhães, Neves SROC	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte
SLBEN	Serviços	N/D	N/D	N/D	N/D	João Augusto, SROC	KPMG	KPMG	KPMG	KPMG	KPMG	KPMG	KPMG	KPMG	KPMG
SCP	Serviços	BDC, SROC	BDC, SROC	BDC, SROC	BDC, SROC	BDC, SROC	BDC, SROC	BDC, SROC	BDC, SROC	BDC, SROC	BDO, SROC	BDO, SROC	KPMG	KPMG	PWC
SUCO	Industrial	Oliveira Rego SROC	Oliveira Rego SROC	Oliveira Rego SROC	Oliveira Rego SROC	Oliveira Rego SROC	Oliveira Rego SROC	Oliveira Rego SROC	Oliveira Rego SROC	Oliveira Rego SROC	Oliveira Rego SROC	Oliveira Rego SROC	PWC	PWC	PWC
TDSA	Construção	Mariquito, Correia SROC	Mariquito, Correia SROC	Mariquito, Correia SROC	Mariquito, Correia SROC	Mariquito, Correia SROC	Mariquito, Correia SROC	Mariquito, Correia SROC	Mariquito, Correia SROC	Mariquito, Correia SROC	Mariquito, Correia SROC	Mariquito, Correia SROC	Mariquito, Correia SROC	Mariquito, Correia SROC	Mariquito, Correia SROC
SCT	Comercial	Magalhães, Neves SROC	Magalhães, Neves SROC	Magalhães, Neves SROC	Magalhães, Neves SROC	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	Deloitte	PWC	PWC	PWC	PWC
VAF	Comercial	A. Gonçalves Monteiro, SROC	A. Gonçalves Monteiro, SROC	A. Gonçalves Monteiro, SROC	A. Gonçalves Monteiro, SROC	Moore Stephens, SROC	Moore Stephens, SROC	Moore Stephens, SROC	Moore Stephens, SROC	Moore Stephens, SROC	EY	EY	EY	EY	EY
ZON	Serviços	Ascenção, Gomes, Cruz, SROC	Ascenção, Gomes, Cruz, SROC	Ascenção, Gomes, Cruz, SROC	Ascenção, Gomes, Cruz, SROC	Ascenção, Gomes, Cruz, SROC	Ascenção, Gomes, Cruz, SROC	Ascenção, Gomes, Cruz, SROC	Oliveira, Reis, SROC	Oliveira, Reis, SROC	Oliveira, Reis, SROC	Oliveira, Reis, SROC	Oliveira, Reis, SROC	Oliveira, Reis, SROC	PWC

Apêndice 3 – Histórico societário das entidades de auditoria em Portugal

Histórico societário das sociedades de revisores oficiais de contas			
Sociedade de Auditoria	Alteração	Sociedade de Auditoria	Fonte
Entidades relacionadas com a rede Deloitte			
Magalhães, Neves & Associados, SROC	Fusão por incorporação	António Dias & Associados	Boletim CMVM (Edição nº135 - Julho 2004)
Freire, Loureiro & Associados, SROC	Fusão por incorporação	António Dias & Associados	Boletim CMVM (Edição nº135 - Julho 2004)
António Dias & Associados	Alteração de denominação	Deloitte & Associados, S.A.	Boletim CMVM (Edição nº135 - Julho 2004)
Entidades relacionadas com a rede KPMG			
João Augusto & Associados, SROC	Fusão por incorporação	KPMG & Associados, SROC	Boletim CMVM (Edição nº145 - Maio 2005)
Entidades relacionadas com a rede PWC			
Belarmino Martins, Eugénio Ferreira & Associados, SROC, Lda	Transferência de sócios	PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda	Boletim CMVM (Edição nº257 - Abril 2005)
Bernardes, Sismeiro & Associados, SROC, Lda	Transferência de sócios		Boletim CMVM (Edição nº257 - Abril 2005)
Entidades relacionadas com a rede EY			
A. Cândara, O. Figueiredo & Associados, SROC	Cancelou o registo de auditor	Ernst & Young Audit & Associados – SROC	Boletim CMVM (Edição nº114 - Outubro 2002)
A. Cândara, O. Figueiredo & Associados, SROC	Transferência de sócios		Boletim CMVM (Edição nº118 - Fevereiro 2003)
Outras considerações e relações empresariais - Non Big Four			
Moreira, Valente & Associados, SROC	Alteração de denominação	Patrício, Moreira, Valente & Associados, SROC	Boletim CMVM (Edição nº159 - Julho 2006)
BDC - Barroso, Dias, Caseirão & Associados, SROC	Alteração de denominação	BDO BDC & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.	Boletim CMVM (Edição nº175 - Novembro 2007)
Pereira Rosa, Victor Ladeiro & Associados, SROC, S.A.	Alteração de denominação pela entrada de novo sócio	Pereira, Ladeiro, Cascão & Associados, SROC, S.A.	Boletim CMVM (Edição nº128 - Dezembro 2003)
Pereira, Ladeiro, Cascão & Associados, SROC, S.A.	Alteração de denominação	Auren Auditores & Associados, SROC, SA.	Boletim CMVM (Edição nº138 - Outubro 2004)
A. Santos, J. Alves & F. Associados, SROC	Cancelou o registo de auditor		Boletim CMVM (Edição nº114 - Outubro 2002)
Moore Stephens & Associados - SROC, SA	É detida pela entidade	A. Gonçalves Monteiro e Associados - SROC	Boletim CMVM (Edição nº126 - Outubro 2003)

Apêndice 4 – Rotação de sócios de auditoria

Empresas	Setor de Atividade	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	
ALTR	Industrial	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Jorge Neves (746)	Jorge Neves (746)	António Martins (1130)	António Martins (1130)	António Martins (1130)	António Martins (1130)	António Martins (1130)	António Martins (1130)	António Martins (1130)	
BPI	Financeiro	Maria Francisco (934)	Maria Francisco (934)	Maria Francisco (934)	Maria Francisco (934)	Maria Francisco (934)	Maria Francisco (934)	Maria Francisco (934)	Maria Francisco (934)	Maria Francisco (934)	Maria Francisco (934)	António Dias (562)	António Dias (562)	António Dias (562)	António Dias (562)	
BCP	Financeiro	Mário Trindade (217)	Mário Trindade (217)	Mário Trindade (217)	Mário Trindade (217)	Mário Trindade (217)	Mário Trindade (217)	Vitor Ribeiro (1081)	Vitor Ribeiro (1081)	Vitor Ribeiro (1081)	Vitor Ribeiro (1081)	Vitor Ribeiro (1081)	Ana Dourado (1011)	Ana Dourado (1011)	Ana Dourado (1011)	
BES	Financeiro	César Gonçalves (740)	César Gonçalves (740)	Inês Almeida (967)	Inês Almeida (967)	Inês Almeida (967)	Inês Almeida (967)	Inês Almeida (967)	Inês Almeida (967)	Inês Almeida (967)	Silvia Gomes (1131)	Silvia Gomes (1131)	Silvia Gomes (1131)	Silvia Gomes (1131)	Silvia Gomes (1131)	
SANT	Financeiro	Luis Magalhães (550)	Luis Magalhães (550)	Luis Magalhães (550)	Luis Magalhães (550)	José Dias (513)	Luis Magalhães (550)	Maria Francisco (934)	Jaime Pereira (1116)	Maria Francisco (934)	Maria Francisco (934)	Maria Francisco (934)	Maria Francisco (934)	Maria Francisco (934)	Maria Francisco (934)	Eduardo Moura (1147)
BANIF	Financeiro	Alfredo Gândara (49)	Alfredo Gândara (49)	Alfredo Gândara (49)	Alfredo Gândara (49)	Alfredo Gândara (49)	Alfredo Gândara (49)	Alfredo Gândara (49)	João Alves (896)	João Alves (896)	João Alves (896)	João Alves (896)	Ana Pinto (1230)	Ana Pinto (1230)	Ana Pinto (1230)	
CPR	Industrial	José Monteiro	José Monteiro	Carlos Freire	Carlos Freire	Carlos Freire	Carlos Freire	Carlos Freire	Carlos Freire	João Silva (883)	João Silva (883)	João Silva (883)	João Silva (883)	João Silva (883)	João Silva (883)	
CFN	Serviços	Jorge Neves (746)	Jorge Neves (746)	Jorge Neves (746)	Jorge Neves (746)	Jorge Neves (746)	Jorge Neves (746)	Jorge Neves (746)	António Martins (1130)	António Martins (1130)	António Martins (1130)	António Martins (1130)	António Martins (1130)	António Martins (1130)	António Martins (1130)	
COMAE	Novas Tecnologias	José Moreira (351)	José Moreira (351)	José Moreira (351)	José Moreira (351)	José Moreira (351)	José Moreira (351)	Jorge Ledo (591)	Jorge Ledo (591)	Jorge Ledo (591)	Jorge Ledo (591)	Jorge Ledo (591)	Carlos Carvalho (622)	Carlos Carvalho (622)	Carlos Carvalho (622)	
COR	Industrial	Manuel Sismeiro	Manuel Sismeiro	Manuel Sismeiro	Manuel Sismeiro	José Alves (711)	José Alves (711)	José Alves (711)	José Alves (711)	José Alves (711)	José Alves (711)	José Alves (711)	José Alves (711)	António Correia (1076)	António Correia (1076)	
CTT	Serviços	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Jorge Costa (847)	Jorge Costa (847)	José Alves (711)	José Alves (711)	
EDP	Comercial	Carlos Bernardes	Carlos Bernardes	Carlos Bernardes	Carlos Bernardes	Jean Gaign (1013)	Jean Gaign (1013)	Jean Gaign (1013)	Jean Gaign (1013)	Jean Gaign (1013)	Jean Gaign (1013)	Jean Gaign (1013)	Jean Gaign (1013)	Vitor Ribeiro (1081)	Vitor Ribeiro (1081)	
EDPR	Comercial	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Ana Poderós	Ana Poderós	Ana Poderós	Ana Poderós	Ana Poderós	Ana Poderós	
ESF	Financeiro	José Pereira (312)	José Pereira (312)	José Pereira (312)	José Pereira (312)	José Pereira (312)	José Pereira (312)	José Pereira (312)	José Pereira (312)	José Pereira (312)	José Pereira (312)	José Pereira (312)	José Pereira (312)	José Pereira (312)	José Pereira (312)	
ESO	Comercial	José Lampreia (149)	José Lampreia (149)	José Lampreia (149)	José Lampreia (149)	José Lampreia (149)	José Lampreia (149)	José Lampreia (149)	José Lampreia (149)	José Lampreia (149)	José Lampreia (149)	Donato Viçoso (334)	Donato Viçoso (334)	José Lampreia (149)	José Lampreia (149)	
RAM	Serviços	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	António Amaral (1130)	António Amaral (1130)	António Amaral (1130)	António Amaral (1130)	António Amaral (1130)	António Amaral (1130)	
FCP	Serviços	José Velez (838)	José Velez (838)	José Velez (838)	José Velez (838)	Jorge Ledo (591)	Jorge Neves (746)	Jorge Neves (746)	Jorge Neves (746)	Jorge Neves (746)	Jorge Neves (746)	Jorge Neves (746)	Jorge Neves (746)	Jorge Neves (746)	António Amaral (1130)	
GALP	Industrial	N/D	N/D	N/D	António Dias (562)	António Dias (562)	António Dias (562)	Jorge Catulo (992)	Jorge Catulo (992)	Pedro Silva (491)	Pedro Silva (491)	Pedro Silva (491)	Pedro Silva (491)	Pedro Silva (491)	Pedro Silva (491)	
GLINT	Novas Tecnologias	Vitor Oliveira (482)	Vitor Oliveira (482)	Vitor Oliveira (482)	Vitor Oliveira (482)	Vitor Oliveira (482)	Vitor Oliveira (482)	José Barroso (724)	José Barroso (724)	José Barroso (724)	José Barroso (724)	José Barroso (724)	José Barroso (724)	José Barroso (724)	José Barroso (724)	
MCP	Serviços	N/A	N/A	N/A	N/A	Carlos Freire	Carlos Freire	Carlos Freire	Carlos Freire (883)	João Silva (883)	João Silva (883)	João Silva (883)	João Silva (883)	João Silva (883)	João Silva (883)	
SDCAE	Construção	José Moreira (351)	José Moreira (351)	José Moreira (351)	José Moreira (351)	José Moreira (351)	José Moreira (351)	José Moreira (351)	Jorge Ledo (591)	Jorge Ledo (591)	Jorge Ledo (591)	Jorge Ledo (591)	Jorge Ledo (591)	Jorge Ledo (591)	António Amaral (1130)	
IBS	Comercial	Hermínio Afonso (712)	Hermínio Afonso (712)	Hermínio Afonso (712)	Hermínio Afonso (712)	Hermínio Afonso (712)	Hermínio Afonso (712)	Hermínio Afonso (712)	Hermínio Afonso (712)	Hermínio Afonso (712)	José Alves (711)	José Alves (711)	José Alves (711)	Hermínio Afonso (712)	Hermínio Afonso (712)	
GPA	Construção	Victor Ladeiro (651)	Victor Ladeiro (651)	Victor Ladeiro (651)	Victor Ladeiro (651)	Victor Ladeiro (651)	Victor Ladeiro (651)	Victor Ladeiro (651)	Victor Ladeiro (651)	Victor Ladeiro (651)	Victor Ladeiro (651)	Victor Ladeiro (651)	Regina e Sá (1035)	Regina e Sá (1035)	Regina e Sá (1035)	
IPR	Serviços	Francisco Nunes (935)	Francisco Nunes (935)	Carlos Lourenço (572)	António Dias (562)	Paulo André (979)	Paulo André (979)	Paulo André (979)	Paulo André (979)	Paulo André (979)	Paulo André (979)	António Dias (562)	António Dias (562)	António Dias (562)	António Dias (562)	
INA	Industrial	Carlos Ferraz (362)	Carlos Ferraz (362)	Carlos Ferraz (362)	Carlos Ferraz (362)	Carlos Ferraz (362)	Carlos Ferraz (362)	Carlos Ferraz (362)	Ricardo Pinheiro (739)	Ricardo Pinheiro (739)	Ricardo Pinheiro (739)	Ricardo Pinheiro (739)	José Alves (711)	José Alves (711)	José Alves (711)	
JMT	Comercial	José Vitorino (715)	José Vitorino (715)	José Vitorino (715)	José Vitorino (715)	José Vitorino (715)	Jorge Costa (847)	Jorge Costa (847)	Jorge Costa (847)	Jorge Costa (847)	Jorge Costa (847)	Abdul Sattar (958)	Abdul Sattar (958)	Abdul Sattar (958)	José Alves (711)	
LIG	Industrial	Óscar Quinta (731)	Óscar Quinta (731)	Óscar Quinta (731)	Óscar Quinta (731)	Óscar Quinta (731)	Óscar Quinta (731)	Óscar Quinta (731)	Paulo André (979)	Paulo André (979)	Paulo André (979)	Manuel Boto (523)	Manuel Boto (523)	António Assis (815)	António Assis (815)	
MAR	Construção	N/A	N/A	N/A	N/A	Américo Pereira (877)	Américo Pereira (877)	Américo Pereira (877)	Américo Pereira (877)	Américo Pereira (877)	Américo Pereira (877)	Américo Pereira (877)	Américo Pereira (877)	Américo Pereira (877)	Hermínio Afonso (712)	
EGL	Construção	Carlos Freire	Carlos Santos (177)	Carlos Santos (177)	Carlos Santos (177)	Carlos Santos (177)	Carlos Santos (177)	Carlos Santos (177)	Carlos Santos (177)	Carlos Santos (177)	Carlos Santos (177)	Carlos Santos (177)	Carlos Santos (177)	Carlos Santos (177)	António Magalhães (179)	
NBA	Novas Tecnologias	Manuel Rego (404)	Manuel Rego (404)	Manuel Rego (404)	Abdul Sattar (958)	Abdul Sattar (958)	Abdul Sattar (958)	Abdul Sattar (958)	Abdul Sattar (958)	Abdul Sattar (958)	Abdul Sattar (958)	Jorge Costa (847)	Jorge Costa (847)	Jorge Costa (847)	Jorge Costa (847)	
PTC	Serviços	Mário Gomes (206)	Mário Gomes (206)	Mário Gomes (206)	Mário Gomes (206)	Mário Gomes (206)	Mário Gomes (206)	Mário Gomes (206)	Mário Gomes (206)	Pedro Silva (491)	Pedro Silva (491)	Pedro Silva (491)	Pedro Silva (491)	Pedro Silva (491)	Pedro Silva (491)	
PTI	Industrial	João Oliveira (619)	António Assis (815)	António Assis (815)	Eugénio Ferreira (534)	Abdul Sattar (958)	Abdul Sattar (958)	Abdul Sattar (958)	Abdul Sattar (958)	Abdul Sattar (958)	Abdul Sattar (958)	Abdul Sattar (958)	António Assis (815)	António Assis (815)	António Assis (815)	

Empresas	Setor de Atividade	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
RED	Serviços	Frederico Bivar	Frederico Bivar	Manuel Caseirão (381)	Manuel Caseirão (381)	Manuel Caseirão (381)	Manuel Caseirão (381)	Manuel Caseirão (381)	Manuel Caseirão (381)	Manuel Caseirão (381)	Manuel Caseirão (381)	Manuel Caseirão (381)	José Barroso (724)	José Barroso (724)	José Barroso (724)
RENE	Serviços	N/D	N/D	N/D	N/D	Luis Borges (114)	Luis Borges (114)	Luis Borges (114)	José Monteiro	José Monteiro	José Monteiro	Jorge Catulo (992)	Jorge Catulo (992)	Jorge Catulo (992)	Jorge Catulo (992)
SVA	Serviços	João Alves (896)	João Alves (896)	João Alves (896)	João Alves (896)	João Alves (896)	João Alves (896)	João Alves (896)	João Alves (896)	João Alves (896)	Paulo Silva (1334)	Paulo Silva (1334)	Paulo Silva (1334)	Paulo Silva (1334)	Paulo Silva (1334)
SEM	Industrial	António Dias (562)	António Dias (562)	António Dias (562)	Abdul Sattar (958)	Abdul Sattar (958)	Abdul Sattar (958)	Abdul Sattar (958)	Abdul Sattar (958)	Abdul Sattar (958)	Abdul Sattar (958)	António Assis (815)	António Assis (815)	António Assis (815)	António Assis (815)
ORE	Comercial	Victor Luz (115)	Victor Luz (115)	Victor Luz (115)	José Barroso (724)	José Barroso (724)	José Barroso (724)	José Barroso (724)	João Alves (896)	João Alves (896)	João Alves (896)	João Alves (896)	João Alves (896)	Ricardo Pinheiro (739)	Jorge Costa (847)
SON	Comercial	Jorge Neves (746)	Jorge Neves (746)	Jorge Neves (746)	Jorge Neves (746)	Jorge Neves (746)	Jorge Neves (746)	Jorge Neves (746)	Jorge Neves (562)	Luis Magalhães (550)	Luis Magalhães (550)	Luis Magalhães (550)	António Dias (562)	António Dias (562)	António Dias (562)
SONC	Serviços	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	António Amaral (1130)	António Amaral (1130)	António Amaral (1130)	António Amaral (1130)	Hermínio Afonso (712)	Hermínio Afonso (712)	Hermínio Afonso (712)
SONI	Industrial	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Jorge Neves (746)	António Correia (1076)	António Correia (1076)	António Correia (1076)	António Correia (1076)	António Correia (1076)	Hermínio Afonso (712)	Hermínio Afonso (712)	Hermínio Afonso (712)
SNC	Serviços	Hermínio Afonso (712)	Jorge Neves (746)	Jorge Neves (746)	Jorge Neves (746)	Jorge Neves (746)	Jorge Neves (746)	Jorge Neves (746)	Jorge Neves (746)	Jorge Neves (746)	Jorge Neves (746)	Jorge Neves (746)	António Amaral (1130)	António Amaral (1130)	António Amaral (1130)
SLBEN	Serviços	N/D	N/D	N/D	N/D	João Augusto (632)	João Augusto (632)	João Augusto (632)	João Augusto (632)	João Augusto (632)	João Augusto (632)	João Augusto (632)	João Pratas (965)	João Pratas (965)	João Pratas (965)
SCP	Serviços	Pedro Dias (725)	Pedro Dias (725)	Pedro Dias (725)	Pedro Dias (725)	Pedro Dias (725)	Pedro Dias (725)	Pedro Dias (725)	Pedro Dias (725)	Pedro Dias (725)	Pedro Dias (725)	Pedro Dias (725)	Pedro Dias (725)	Vitor Ribeirinho (1081)	Vitor Ribeirinho (1081)
SUCO	Industrial	Manuel Rego (404)	Manuel Rego (404)	Manuel Rego (404)	Manuel Rego (404)	Manuel Rego (404)	Manuel Rego (404)	Manuel Rego (404)	Manuel Rego (404)	Manuel Rego (404)	Manuel Rego (404)	Manuel Rego (404)	Jorge Costa (847)	Jorge Costa (847)	Jorge Costa (847)
TDSA	Construção	António Mariquito (150)	António Mariquito (150)	António Mariquito (150)	António Mariquito (150)	António Mariquito (150)	António Mariquito (150)	António Mariquito (150)	António Mariquito (150)	António Mariquito (150)	António Mariquito (150)	António Mariquito (150)	António Mariquito (150)	António Mariquito (150)	António Mariquito (150)
SCT	Comercial	Jorge Neves (746)	Jorge Neves (746)	Jorge Neves (746)	Jorge Neves (746)	Jorge Neves (746)	Jorge Neves (746)	Jorge Neves (746)	Jorge Neves (746)	Jorge Neves (746)	António Amaral (1130)	António Amaral (1130)	José Alves (711)	José Alves (711)	José Alves (711)
VAF	Comercial	António Monteiro (382)	António Monteiro (382)	António Monteiro (382)	António Monteiro (382)	António Monteiro (382)	António Monteiro (382)	António Monteiro (382)	António Monteiro (382)	António Monteiro (382)	António Monteiro (382)	Rui Viera (1154)	Rui Viera (1154)	Rui Viera (1154)	Rui Viera (1154)
ZON	Serviços	Mário Gomes (206)	Mário Gomes (206)	Mário Gomes (206)	Mário Gomes (206)	Mário Gomes (206)	Mário Gomes (206)	Mário Gomes (206)	José Reis (359)	José Reis (359)	José Reis (359)	José Reis (359)	José Reis (359)	José Reis (359)	Hermínio Afonso (712)

Apêndice 5 – Momentos de rotação

Empresa	Setores de Atividade	Tipo de Rotação	Momento de rotação	Análise do tipo de parecer		Possível Impacto?
				Antecedente	Posterior	
ALTR	Industrial	Sócio	(2006-2007)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
BPI	Financeiro	Sócio	(2009-2010)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
BCP	Financeiro	Empresa	(2005-2006)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
BCP	Financeiro	Sócio	(2010-2011)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
BES	Financeiro	Empresa	(2001-2002)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
BES	Financeiro	Sócio	(2008-2009)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
SANT	Financeiro	Empresa	(2003-2004)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
SANT	Financeiro	Empresa	(2004-2005)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
SANT	Financeiro	Sócio	(2005-2006)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
SANT	Financeiro	Sócio	(2006-2007)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
SANT	Financeiro	Sócio	(2007-2008)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
SANT	Financeiro	Sócio	(2012-2013)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
BANIF	Financeiro	Empresa	(2001-2002)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Qualificada	Sim.
BANIF	Financeiro	Sócio	(2006-2007)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
BANIF	Financeiro	Sócio	(2010-2011)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
CPR	Industrial	Empresa	(2001-2002)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
CPR	Industrial	Sócio	(2006-2007)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
CFN	Serviços	Sócio	(2006-2007)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
COMAE	Novas Tecnologias	Sócio	(2005-2006)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
COMAE	Novas Tecnologias	Sócio	(2010-2011)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
COR	Industrial	Empresa	(2003-2004)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
COR	Industrial	Sócio	(2011-2012)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
CTT	Serviços	Sócio	(2011-2012)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
EDP	Comercial	Empresa	(2003-2004)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
EDP	Comercial	Sócio	(2011-2012)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
ESO	Comercial	Sócio	(2009-2010)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
ESO	Comercial	Sócio	(2011-2012)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
FCP	Serviços	Empresa	(2004-2005)	Opinião Qualificada	Opinião Limpa/ Enfasês	Sim.
FCP	Serviços	Sócio	(2003-2004)	Opinião Qualificada	Opinião Qualificada	Sim.
FCP	Serviços	Sócio	(2011-2012)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
GALP	Industrial	Empresa	(2007-2008)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
GALP	Industrial	Sócio	(2005-2006)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
GLINT	Novas Tecnologias	Empresa	(2005-2006)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
GLINT	Novas Tecnologias	Sócio	(2012-2013)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
MCP	Serviços	Sócio	(2006-2007)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
SDCAE	Construção	Empresa	(2010-2011)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
SDCAE	Construção	Empresa	(2012-2013)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
SDCAE	Construção	Sócio	(2006-2007)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
IBS	Comercial	Empresa	(2003-2004)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
IBS	Comercial	Sócio	(2007-2008)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
IBS	Comercial	Sócio	(2010-2011)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
GPA	Construção	Sócio	(2010-2011)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
IPR	Serviços	Sócio	(2001-2002)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
IPR	Serviços	Sócio	(2008-2009)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
INA	Industrial	Empresa	(2006-2007)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
INA	Industrial	Sócio	(2010-2011)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
JMT	Comercial	Empresa	(2004-2005)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
JMT	Comercial	Sócio	(2009-2010)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
JMT	Comercial	Sócio	(2012-2013)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
LIG	Industrial	Empresa	(2005-2006)	Opinião Qualificada	Opinião Limpa/ Enfasês	Sim.
LIG	Industrial	Sócio	(2008-2009)	Opinião Qualificada	Opinião Qualificada	Sim.
LIG	Industrial	Empresa	(2010-2011)	Opinião Qualificada	Opinião Qualificada	Sim.
MAR	Construção	Empresa	(2012-2013)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
EGL	Construção	Empresa	(2000-2001)	Opinião Qualificada	Opinião Qualificada	Sim.
EGL	Construção	Sócio	(2012-2013)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
NBA	Novas Tecnologias	Empresa	(2002-2003)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
NBA	Novas Tecnologias	Empresa	(2004-2005)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
NBA	Novas Tecnologias	Sócio	(2009-2010)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
PTC	Serviços	Empresa	(2006-2007)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
PTI	Industrial	Empresa	(2000-2001)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
PTI	Industrial	Empresa	(2004-2005)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
PTI	Industrial	Sócio	(2002-2003)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
PTI	Industrial	Sócio	(2003-2004)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
PTI	Industrial	Sócio	(2009-2010)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.

Empresa	Setores de Atividade	Tipo de Rotação	Momento de rotação	Análise do tipo de parecer		Possível Impacto?
				Antecedente	Posterior	
RED	Serviços	Empresa	(2001-2002)	Opinião Qualificada	Opinião Qualificada	Sim.
RED	Serviços	Sócio	(2010-2011)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
RENE	Serviços	Empresa	(2006-2007)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
RENE	Serviços	Empresa	(2009-2010)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
SVA	Serviços	Empresa	(2001-2002)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
SVA	Serviços	Sócio	(2010-2011)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
SEM	Industrial	Empresa	(2002-2003)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
SEM	Industrial	Empresa	(2004-2005)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
SEM	Industrial	Sócio	(2009-2010)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
ORE	Comercial	Empresa	(2002-2003)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
ORE	Comercial	Empresa	(2006-2007)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
ORE	Comercial	Empresa	(2012-2013)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
ORE	Comercial	Sócio	(2011-2012)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
SON	Comercial	Sócio	(2007-2008)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
SON	Comercial	Sócio	(2010-2011)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
SONC	Serviços	Empresa	(2010-2011)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
SONI	Industrial	Empresa	(2005-2006)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
SONI	Industrial	Sócio	(2010-2011)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
SNC	Serviços	Empresa	(2000-2001)	Opinião Qualificada	Opinião Qualificada	Sim.
SNC	Serviços	Sócio	(2010-2011)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
SLBEN	Serviços	Sócio	(2010-2011)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
SCP	Serviços	Empresa	(2010-2011)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Qualificada	Sim.
SCP	Serviços	Empresa	(2012-2013)	Opinião Qualificada	Opinião Limpa/ Enfasês	Sim.
SUCO	Industrial	Empresa	(2010-2011)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
SCT	Comercial	Empresa	(2009-2010)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
SCT	Comercial	Sócio	(2007-2008)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
VAF	Comercial	Empresa	(2003-2004)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
VAF	Comercial	Empresa	(2008-2009)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
ZON	Serviços	Empresa	(2006-2007)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.
ZON	Serviços	Empresa	(2012-2013)	Opinião Limpa/ Enfasês	Opinião Limpa/ Enfasês	Não.